



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.757

BELEM, SEXTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
 VICE-GOVERNADOR  
**HERMÍNIO CALVINHO FILHO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Mário Chermont*  
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
*Almir de Lima Pereira*  
 CASA MILITAR  
*Coronel PM Roberto Pessoa Campos*  
 CASA CIVIL

## SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO  
*Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques*  
 JUSTIÇA  
*Arthur Claudio Mello*  
 FAZENDA  
*Frederico Anibal da Costa Monteiro*  
 VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
*Ismar Pereira da Silva*  
 SAÚDE PÚBLICA  
*Paulo Mendes Barroso Rebello*  
 EDUCAÇÃO  
*Therezinha Moraes Gueiros*  
 AGRICULTURA  
*Joaquim Lira Maia*  
 SEGURANÇA PÚBLICA  
*Mário Monteiro Malato*  
 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
*Odinéia Leite Caminha*  
 CULTURA  
*João de Jesus Paes Loureiro*  
 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO  
*Fernando Teruo Yamada*  
 TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
*Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício*  
 TRANSPORTES  
*Luiz Otávio Oliveira Campos*

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA  
*Edith Marília Maia Crespo*  
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
*Edgard Olynto Contente*  
 CONSULTOR GERAL DO ESTADO  
*Daniel Queima Coelho de Souza*

## NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 5.604 de 26 de junho de 1990

DECRETO Nº 6.991

DESPACHO - Do Governador do Estado

### PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Administração

Da Secretaria de Estado da Fazenda

Do Instituto de Previdência - IPASEP

COMUNICAÇÃO AOS SERVIDORES DA IMPRENSA OFICIAL

### EDITAIS DE LICITAÇÃO

Da Superintendência da Receita Federal

Tribunal de Contas do Estado

Secretaria da Fazenda

EXTRATOS DE CONVÊNIO - Seplan, Emtu, Banpará

### EDITAIS DE CITAÇÃO E PORTARIAS

Do Tribunal de Contas dos Municípios

### ACÓRDÃO E RECURSOS

Do Tribunal Regional do Trabalho

### ATOS E EDITAIS

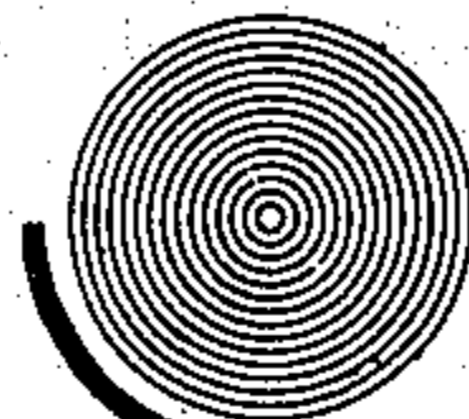
Do Tribunal Regional Eleitoral

RESENHAS - Da Justiça Estadual

ATAS E BALANÇOS - De diversas Firms

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO - Da SESPA

2 Cadernos  
 32 Páginas



# IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO  
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 5.604 de 26 de JUNHO de 1990

Altera o limite para abertura de Créditos Suplementares autorizada na Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento), adicionalmente ao que dispõe o inciso I, alínea b, do Art. 7º, da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989, utilizando como fontes de recursos as disponibilidades enquadráveis nos incisos I e II, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os recursos resultantes da anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de junho de 1990.

*Hélio Mota Gueiros*  
HÉLIO MOTA GUEIROS

GOVERNADOR DO ESTADO

*Arthur Claudio Mello*  
ARTHUR CLAUDIO MELLO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

ODINEA LETTE CAMINHA

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 6991 DE 05 DE JULHO DE 1990.....

Homologa a Resolução nº 010/90-CA, de 25 de junho de 1990, do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 010/90-CA, de 25 de junho de 1990, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1990, no valor de Cr\$ 3.039.278,00 (TRES MILHÕES, TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS), destinado a atender despesas consignada no Orçamento vigente.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de junho

de 1990.

*Hélio Mota Gueiros*  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

*Maria de Fátima C. Melo Dantas*  
MARIA DE FÁTIMA C. MELO DANTAS  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-CA

RESOLUÇÃO Nº 010/90-CA

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDESP, em sua 5ª. Reunião Ordinária/90, realizada aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de hum mil e novecentos e noventa, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44 letra "a" do Decreto nº 9475 de 21 de janeiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 4583 de 14 de setembro de 1975, que compete ao Conselho de Administração opinar sobre os orçamentos anuais do Órgão, propostos pela Direção Geral;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6903 de 31 de maio de 1990, que abre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN/Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Direção Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará-IDESP, proceder a alteração orçamentária através de abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.039.278,00 (Três Milhões e trinta e nove mil e duzentos e trinta e oito cruzeiros) ao orçamento em execução no corrente exercício financeiro nas seguintes classificações:

19401030390212.001

4120.0000 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 1.754.143,00

1940103100442.004

4120.0000 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 985.683,00

1940103100552.006

4120.0000 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 299.452,00

TOTAL Cr\$ 3.039.278,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução, correrão à conta do excesso de arrecadação estabelecida no item II parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

*Maria Stella Faciola Pessoa Guimarães*  
MARIA STELLA FACIOLA PESSOA GUIMARÃES

Membro

*Antonio Carlos Porto de Oliveira Folha*  
ANTÔNIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA

Membro

*Odineia Lette Caminha*  
ODINEA LETTE CAMINHA

Presidente

*Quinea Lette Caminha*  
QUINEA LETTE CAMINHA

Membro

*Violeta Refkalefsky Loureiro*  
VIOLETA REFKALEFSKY LOUREIRO

Membro

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Of. nº 464/90-AJG, de 03.06.90

INTERESSADO: Comando Geral da PMPA

ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

Autorizo, nos termos da lei, dispensa de licitação para aquisição de instrumental para a Banda de Música da Polícia Militar do Estado.

PUBLIQUE-SE.

Em, 04.07.90

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1990

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, SILVIA REGINA DOS PRAZERES CAMPOS CAMARÃO, do cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,  
27 DE JUNHO DE 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

THEREZINHA MORAES GUEIROS  
Secretária de Estado de Educação

— Republicado por ter sido com incorporações no D.O. nº 26.751 de 26.06.90



Pag.4

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARA

Sexta-feira, 6 de Julho de 1990

0140

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº071/90-CMG, DE 26 DE JUNHO DE 1990

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 1989, aos policiais militares abaixo relacionados, que desempenham atividades na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 02 à 31.07.90:

Maj FM RI 5895 ROMEU TEIXEIRA DANTAS  
Maj FM RG 5671 TOMAS ANTONIO RUFFELL RODRIGUES  
Maj FM RG 6257 ADONAY KBER RODRIGUES LEITÃO  
Cap FM RG 5694 MOISÉS LEAL DA SILVA  
Cap FM RG 7833 ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA  
Cap FM RG 7881 ISMAELINO ANTONIO VIEIRA DE SOUSA  
Cap FM RG 7875 MÁRIO SACARIAS PACHECO UCHOA  
Cap FM RG 7796 PEDRO PAULO LOPES CHAVES

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 de junho de 1990

*Roberto Pessoa Campos*  
ROBERTO PESSOA CAMPOS - Cel. QOPM RG 4177  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº077/90-CMG, DE 03 DE JULHO DE 1990

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, correspondentes ao exercício de 1989, aos Policiais Militares abaixo relacionados, que desempenham atividades na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 01 à 30.08.90:

3º Sgt. FM RG 4879 WILSON DA SILVA TEIXEIRA  
CB FM RG 7300 ANTONIO BENEDITO DE SOUZA  
CB FM RG 082709282.6 ELPÍDIO RODRIGUES DE LIMA  
SD FM RG 10533 ALDIMAR MOUTINHO DO COUTO  
SD FM RG 10599 ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 de julho de 1990

*Roberto Pessoa Campos*  
ROBERTO PESSOA CAMPOS - Cel. QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 078/90-CMG DE 04 DE JULHO DE 1990

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃOPORTARIA Nº 430 de 11 de junho de 1990  
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

CONCEDER, a funcionária MARIA DO SOCORRO GOMES PEREIRA, matrícula Nº 000.1767 -010 e portadora do CIC nº 087.720.102-15, ocupante do Cargo de Administrador - Classe "A" a quantia de Cr\$- 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13.101.0307021 2023 3131 Cr\$- 5.000,00  
Total...Cr\$- 5.000,00

O prazo para aplicação deverá ser no período de 11.06.90 a 09.09.90 e findo o mesmo será observado \*30 (trinta) dias para prestação de Contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 431 de 11 de junho de 1990.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

CONCEDER, a funcionária SILVIA CRISTINA BENTES DA SILVA, matrícula nº 509.6715-016 e portadora do CIC nº 260071692-00, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A", a quantia de Cr\$- 13.752,82 (treze mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta e dois centavos), a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13.101.0307021043 1008 3131 Cr\$- 13.752,82  
Total...Cr\$- 13.752,82

O prazo para aplicação deverá ser imediato e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de Contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 440 de 12 de junho de 1990

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 073/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração, e CONSIDERANDO o teor do Memº nº 075/90 do

**RESOLVE:**

Dispensar SHEILA CRISTINA FERNANDES MONTEIRO, da função atividade de de Agente Administrativo, lotada na Governadoria do Estado, admitida na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16.09.87, à contar de 02.02.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Roberto Pessoa Campos*  
ROBERTO PESSOA CAMPOS - Cel. QOPM  
Chefe da Casa Militar

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 038 /90-SCCG, DE 29 DE JUNHO DE 1990

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar a servidora LIÊGE BRITO BATISTA, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete I, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado, para responder pela servidora MARIA DA GRAÇA CAVADA JUCA, ocupante do cargo de Assessor Especial da Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 05.07 a 03.08.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, em 29 de junho de 1990

*Constantino Torck Brahuna*  
CONSTANTINO TORK BRAHUNA  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 034 /90-SCCG, DE 20 DE JUNHO DE 1990

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar a servidora ROSANA MARIA GOMES MOREIRA, ocupante do cargo de Oficial de Gabinete - DAS.012.1, lotada no Gabinete do Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, para responder pela servidora MÁRCIA CARNEIRO ALVES, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete II, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 19.06. a 18.07.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, em 20 de junho de 1990

*Constantino Torck Brahuna*  
CONSTANTINO TORK BRAHUNA  
SUBCHEFE DA CASA CIVIL

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com o art. 7º item XIX, C/C com o art. 39, parágrafo 2º da Constituição Federal, ao funcionário MOACIR MOREIRA LIMA, ocupante do cargo de Agente de Art. Práticas - Classe "A", lotado nesta Secretaria, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade, no período de 11.06 a 15.06.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CÉLIA MIYUKI SHIBATA  
Diretora de Departamento de Administração/SEAD.

PORTARIA Nº 447 de 20 de junho de 1990

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração,

**RESOLVE:**

Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a funcionária MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE GUEDES, ocupante do cargo de Supervisor Escolar Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação, ora a disposição com ônus para esta Secretaria no período de 17.06 a 16.07.90, relativas ao exercício de 1990.

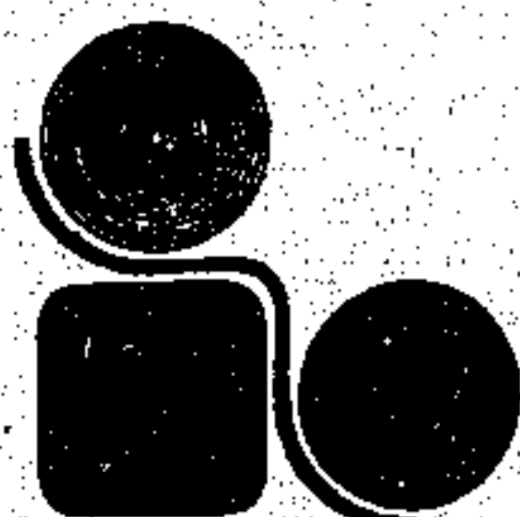
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

*Célia Miyuki Shibata*  
CÉLIA MIYUKI SHIBATA - CGAT33 07  
Diretora do Departamento de Administração/SEAD.  
STBQ 07/15/1990 09:00:00 01/15/90

Sexta-feira, 6 de Julho de 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

0141 Pag.5



**IMPRENSA OFICIAL**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888(Geral)  
Gabinete do Diretor Presidente ..... 226-0078  
Diretoria de Administração ..... 226-1196  
Seção de Informática ..... 226-0556

**Diretor-Presidente  
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

Resp. P/Diretoria de Administração  
**DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE**

Diretor Técnico  
**JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Resp. P/Chefia de Redação  
**ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Na CAPITAL  
Trimestral ..... Cr\$ 1.514,12  
Outros Estados e Municípios  
Trimestral ..... Cr\$ 4.625,09  
Publicações: Página comum,  
cada centímetro .. Cr\$ 741,88  
Preço por página . Cr\$ 151.343,52

**PREÇO DO EXEMPLAR ..... Cr\$ 10,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,  
excetuando-se os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do  
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-  
tros Estados.

**OFÍCIO OU MEMORANDOS:** Devem acompa-  
nhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Es-  
tados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal  
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**OBS.:** As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO não dão direito ao recebimento de  
Caderno Especial, elaborado exclusivamente para  
distribuição aos órgãos interessados.

PORTARIA Nº 448 de 20 de junho de 1990.

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,

**R E S O L V E:**  
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores desta Secretaria, relativas ao exercício de 1989, conforme discriminação abaixo:

| NOME                                       | LOTACAO     | PERIODO          |
|--|-------------|------------------|
| 01- ALCIDES CAMARAO FILHO                  | CCRH        | 20.06 a 21.07.90 |
| 02- RAIMUNDA CÉLIA DO NASCIMENTO GUIMARZES | CCRH        | 18.06 a 17.07.90 |
| 03- FERNANDO JOSÉ SILVA DOS SANTOS         | DIFIN/DEPAJ | 18.06 a 17.07.90 |
| 04- ROSA HELENA DE ALENCAR SILVA           | DIFIN/DEPAJ | 18.06 a 17.07.90 |
| 05- ELENE CATARINE FERNANDES DA SILVA      | CRH         | 18.06 a 17.07.90 |

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**CÉLIA MIYUKI SHIBATA**  
Diretora do Departamento de Administração/SEAD

PORTARIA Nº 449 de 22 de junho de 1990

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração,

**R E S O L V E:**  
Retificar o período de concessão de férias da servidora ANA CLAUDIA R. DA SILVA, ocupante da função de Serviços Prestados, lotada nesta Secretaria, concedidas através da Portaria nº 307 de 03.07.89, relativas ao exercício de 1989 para o exercício de 1988.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**CÉLIA MIYUKI SHIBATA**  
Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 455 de 25 de junho de 1990.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração, CONSIDERANDO o parecer do DEJUR, no requerimento datado de 17.05.90,

**R E S O L V E:**  
Conceder ao servidor PEDRO PAULO CRISTO, ocupante da função de Agente Administrativo na qualidade de Serviços Prestados, lotado na SEAD ora a disposição da SEDUC/Escola Estadual Dr. Freitas, com ônus para o órgão de origem, 03 (três) meses de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 18.09.84 a 18.09.89, no período de 22.06 a 19.09.90.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**CÉLIA MIYUKI SHIBATA**  
Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 456 de 25 de junho de 1990.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,

**R E S O L V E:**  
Conceder a funcionária ZÉLIA SANTOS DE SALES, ocupante do cargo de Administrador-Classe "A", lotada nesta Secretaria, 01(hum) mês de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 01.09.80 a 01.09.85 no período de 02.07 a 31.07.90.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**CÉLIA MIYUKI SHIBATA**  
Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 464 de 25 de junho de 1990.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração,

**R E S O L V E:**  
Conceder, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53, a funcionária WALDENICE DE OLIVEIRA NOVAES, ocupante do Cargo de Agente Administrativo-Classe "A", lotada nesta Secretaria, 15 (quinze) dias de Licença Saúde, no período de 13.05 a 12.07.90. Laudo 2026.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**CÉLIA MIYUKI SHIBATA**  
Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 466 de 25 de junho de 1990.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração,

**R E S O L V E:**  
Conceder, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53, a funcionária WALDENICE DE OLIVEIRA NOVAES, ocupante do Cargo de Agente Administrativo-Classe "A", lotada nesta Secretaria, 15 (quinze) dias de Licença Saúde, no período de 13.05 a 12.07.90. Laudo 2026.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**CÉLIA MIYUKI SHIBATA**  
Diretora do Departamento de Administração

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,

**R E S O L V E:**  
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores desta Secretaria, relativas ao exercício de 1989, conforme discriminação abaixo:

| NOME                                       | LOTACAO     | PERIODO          |
|--|-------------|------------------|
| 01- ALCIDES CAMARAO FILHO                  | CCRH        | 20.06 a 21.07.90 |
| 02- RAIMUNDA CÉLIA DO NASCIMENTO GUIMARZES | CCRH        | 18.06 a 17.07.90 |
| 03- FERNANDO JOSÉ SILVA DOS SANTOS         | DIFIN/DEPAJ | 18.06 a 17.07.90 |
| 04- ROSA HELENA DE ALENCAR SILVA           | DIFIN/DEPAJ | 18.06 a 17.07.90 |
| 05- ELENE CATARINE FERNANDES DA SILVA      | CRH         | 18.06 a 17.07.90 |

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**CÉLIA MIYUKI SHIBATA**  
Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 1619 de 27 de 06 de 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 01256/90-SEAD,

**R E S O L V E:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 0387967/012, do cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, E.E "Edivaldo Brandão de Jesus", a contar de 01.09.89, data do término da Licença sem Vencimentos, concedida através da Portaria nº 1332 de 06.07.88.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de junho de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretário de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 1623 de 28 de 06 de 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 01167/90-SEAD,

**R E S O L V E:**  
Colocar a disposição, até ulterior deliberação do Instituto Superior do Estado do Pará - ISEP, TÂNIA ROBERTA COSTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 5066522/019 ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Diretoria de Ensino, com ônus para o órgão de origem.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 DE JUNHO DE 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretário de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 450 de 22 de junho de 1990

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração,

**R E S O L V E:**  
Conceder de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53, a funcionária MARIA LÚCIA FERREIRA BON CALVES, ocupante do Cargo de Agente Administrativo Classe "A", lotada nesta Secretaria, 15 (quinze) dias de Licença Saúde, no período de 01.06 a 15.06.90. Laudo 2941.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**CÉLIA MIYUKI SHIBATA**  
Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 1550, de 21 de 06 de 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

**R E S O L V E:**  
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, com licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação

| NOME DO FUNCIONÁRIO                | CARGO                 | PROCESSO      | PERIODO                             |
|------------------------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------------|
| MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO GUILHON | Agente Administrativo | 01006/90 SEAD | 02 (dois) anos a contar de 17.05.90 |
| E.E "Cel. Sarmento"                | CEP-SA-901.1          | cl. "A"       |                                     |

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de junho de 1990

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretário de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 1551, de 21 de junho de 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

**R E S O L V E:**  
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimento ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Administração

| NOME DO FUNCIONÁRIO                          | CARGO                 | PROCESSO      | PERIODO                             |
|--|-----------------------|---------------|-------------------------------------|
| MARIA DA CONCEIÇÃO BRIGIDO NASCIMENTO SUZUKI | Agente Administrativo | 01237/90 SEAD | 02 (dois) anos a contar de 15.06.90 |
| mat. nº 0001392/011                          | CEP-SA-901.1          | cl. "A"       |                                     |

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de junho de 1990

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretário de Estado de Administração.

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração.

Portaria nº 1284, de 22 de Junho de 1990.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art.111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimento ao funcionário abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas

| NOME FUNCIONARIOS                          | CARGOS                                  | PROCESSO         | PERIODO                     |
|--|---|------------------|-----------------------------|
| IVALDO CABRAL RAMOS<br>mat. nº 0005436/016 | Agente Administrativo GFP-SA-901.2 C18* | 01218/90<br>SEAD | 01 ano a partir<br>25.07.90 |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. 22 de Junho de 1990

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

Portaria nº 1620, de 27 de 06 de 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com art. 39-Item VI da Lei nº 3351, de 21.11.86, licença sem vencimento ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação

| NOME FUNCIONARIO  | CARGO                      | PROCESSO         | PERIODO                                    |
|---|----------------------------|------------------|--|
| LUCILEIA SARAIVA BARBOSA<br>mat nº 0391115/019<br>t.E. "Fiel D-1el" | Professor<br>CEP-M-ADA-401 | 00998/90<br>SEAD | 02 (dois) anos,<br>a contar de<br>28.12.89 |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO; 27 de Junho de 1990

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO  
PORT. Nº 638 de 15.06.90 - REMOVER, da 14ª R.F., para a Diretoria Geral de Administração Financeira/Coordenadoria de Programação Financeira, FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO LEAL, Agente Tributário.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

PORT. Nº 105 de 03.07.90 - CONCEDER, de acordo com os art. 116, 117 e 119 da Lei nº 749, de 23.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5099 de 30.11.83 ao servidor ANTONIO EVANGELISTA DAS NEVES, Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na 12ª Região Fiscal, 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao decênio de 28.07.70 a 28.07.80. A presente Licença será usufruída no período de 01.07. a 26.12.90.

LAURINDA COELHO FRANCO  
Diretora Geral de Administração

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO  
2ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Para conhecimento de quem interessar possa, comunico que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 07 de agosto vindouro, para julgamento do recurso abaixo discriminado.

Nº 696 - "Ex-Offício" em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 8ª RF. - Paragominas - Contribuinte COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA DO PARÁ - Inscrição Estadual nº 15.071.930-2, sendo relator o Conselheiro DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA.

Secretaria da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 03 de julho de 1990.

ODETE DE SOUZA CARDOSO  
Secretária

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO  
2ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Para conhecimento de quem interessar possa, comunico que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 14 de agosto

vindouro, para julgamento do recurso abaixo discriminado.

Nº 699 - "Ex-Offício" em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual- 1ª Região Fiscal. Contribuinte : LUNDGREN TECIDOS S/A - Inscrição Estadual 15.000.523-7, sendo relator o Conselheiro WALDIR HUGO DOS SANTOS.

Secretaria da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 03 de julho de 1990.

ODETE DE SOUZA CARDOSO  
Secretária

ACORDÃO Nº 082/90

RECURSO Nº 684 - "Ex-Offício"  
RECORRENTE : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL  
CONTRIBUINTE : COMAF - COMÉRCIO DE MÁQ. FEVERSTEIN  
RELATOR : CEZAR BECHARA MADER MATTAR

- EMENTA -
1. I.C.M.S. - Auto de Infração
  2. O levantamento fiscal deve revestir-se de elementos técnicos e legais, para produzir efeitos positivos.
  3. O não preenchimento correto das Notas Fiscais de acordo com as determinações legais, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor.
  4. Recurso "ex-offício" improvido.

ACORDÃO \*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso de Ofício, em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 11ª R.F., e interessada, COMAF - Comércio de Máquinas Feverstein, acordam os membros da Segunda Câmara permanente, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo acolhimento e improvidamento do recurso, mantendo integralmente o teor da Decisão de Primeira Instância.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 12 de junho de 1990.

ANTONIO KLINGER DE SOUZA  
Presidente

CEZAR BECHARA MADER MATTAR  
Relator

GERALDO DE MORAES CORREA LIMA  
Procurador da Faz. Estadual

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ  
2ª CÂMARA PERMANENTE

ACORDÃO Nº 083/90

RECURSO DE OFÍCIO Nº 685  
RECORRENTE E  
RECORRIDO: O DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA 4ª REGIÃO FISCAL.  
CONTRIBUINTE: COML. UBERLÂNDIA LTDA.  
RELATOR : ANTONIO KLINGER DE SOUZA

- EMENTA: I) ICMS - Auto de Infração  
II) Constatada omissão de vendas apuradas mediante procedimento fiscal cabível, fica caracterizada a falta de emissão de Nota Fiscal e, conseqüentemente, o contribuinte está sujeito às penalidades legais, sem prejuízo do pagamento do imposto devido.  
III) Recurso de ofício conhecido, mas desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual da 4ª Região Fiscal e contribuinte Comercial Uberlândia Ltda., acordam os membros da Segunda Câmara Permanente, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo acolhimento e improvidamento do recurso, mantendo integralmente a Decisão de Primeira Instância.

Sala de Reuniões da Segunda Câmara Permanente, Conselheiro Mário Dias da Silva, 03 de julho de 1990.

ANTONIO KLINGER DE SOUZA  
Presidente

ANTONIO KLINGER DE SOUZA  
Relator

GERALDO DE MORAES CORREA DE LIMA  
Procurador da Fazenda Estadual

Tribunal de Contas do Estado do Pará

E D I T A L

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO através da Comissão de Licitação avisa aos interessados, que na data de hoje expede o presente EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/90, destinado a aquisição de dez (10) MICROCOMPUTADORES compatível com a linha PC, devendo possuir 640 Kbytes de memória RAM, 1 Drive dupla face/dupla densidade de 360 K, saída paralela padrão centronics, saída serial padrão RS 232 C, monitor de vídeo e teclado; oito (08) IMPRESSORAS MATRICIAIS com capacidade gráfica, podendo usar folhas soltas ou formulários contínuos de 80 ou 132 colunas, com velocidade mínima de 220 cps/10 cpp. A velocidade deverá ser expressa em cps/10cpp., devendo as propostas serem apresentadas no edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sito à Trav. Quintino Bocaiúva nº 1585, no prazo de quinze (15) dias corridos à contar da publicação no Diário Oficial do Estado.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados na DIVISÃO DE MATERIAL no horário das 08.00 às 13.00 horas, a partir do dia 06 de julho de 1990.

Belém, 05 de julho de 1990

Dr. PAULO CESAR DE LIMA SANTOS  
Diretor do Departamento de Administração

(Dias: 06, 09, 10, 07/90)

Sexta-feira, 6 de Julho de 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado da Fazenda, dando cumprimento ao disposto no artigo 228 da Constituição Estadual, faz publicar o Demonstrativo de Receita Total, referente ao mês de abril de 1990.

| CODIGO     | ESPECIFICAÇÃO   | ARREGAÇÃO DE ABRIL     |
|------------|---|------------------------|
| 1000.00.00 | RECEITAS CORRENTES  | 29.153.957.009,00      |
| 1100.00.00 | RECEITA TRIBUTARIA  | 17.564.467.447,76      |
| 1110.00.00 | IMPOSTOS  | 17.534.871.669,99      |
| 1112.00.00 | IMPOSTO S.O. PATRIMONIO E A RENDA                           | 4.615.032.899,00       |
| 1112.04.00 | IMP.S.A RENDA E PROV.QUALQUER NAT.ADCIONAL                  | 12.516.008,06          |
| 1112.04.04 | ADICIONAL DO IMP.S.RENDA - PESSOAS FISICAS                  | 12.316.008,06          |
| 1112.04.05 | ADICIONAL DO IMP.S.RENDA - PESSOAS JURIDICAS                | 332.540,730            |
| 1112.05.00 | IMP.S.PROPRIDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES                    | 577.913,63             |
| 1112.07.00 | IMP.S.TRANSV." CAUSA MORTIS " DOAÇ.BENS DIREITOS            | 17.073.368,38,00       |
| 1113.00.00 | IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO                     | 17.070.764,05,94       |
| 1113.02.00 | I.S.OP.REL.CIRC.PREST.SERV.TRASP.INTERST.INTERV.COMUNICAÇÃO | 260.482,06             |
| 1113.03.00 | IMP.S.OPER.CRED.CAMBIO E SEGUROS REL.TIT.VAL.MOBILIARIOS    | 2.959.577,77           |
| 1120.00.00 | TAXAS   | 1.643.050,15           |
| 1121.00.00 | TAXAS P.EXERCICIO PODER DE POLICIA                          | 1.315.954,08           |
| 1122.00.00 | TAXAS P.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS                               | 563,54                 |
| 1123.00.00 | TAXAS S.BEBIDAS ALCOOLICAS                                  |                        |
| 1200.00.00 | RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES                                    |                        |
| 1200.20.00 | CONTRIBUIÇÕES ECONOMICAS                                    | 59.310.829,45          |
| 1300.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL   | 3.701,44               |
| 1310.00.00 | RECEITAS IMOBILIARIAS                                       |                        |
| 1320.00.00 | RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS                             | 59.507.528,04          |
| 1390.00.00 | OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS                                |                        |
| 1400.00.00 | RECEITA AGROPECUARIA  |                        |
| 1410.00.00 | RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL                                 |                        |
| 1420.00.00 | RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS                      |                        |
| 1700.00.00 | TRANSFERENCIAS CORRENTES                                    | 1.072.176.454,01       |
| 1720.00.00 | TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS                          | 1.072.176.454,01       |
| 1721.00.00 | TRANSFERENCIAS DA UNIÃO                                     | 1.060.751.162,56       |
| 1721.01.00 | PARTICIPAÇÃO DA RECEITA DA UNIÃO                            | 955.973.316,17         |
| 1721.01.01 | COTA PARTE DO FPE   | 23.802.008,14          |
| 1721.01.04 | TRANSF.IMP.S.RENDA RETIDO NAS FONTES                        | 80.973.842,25          |
| 1721.01.12 | COTA P.IMP.S.PROD.IND.EXT.PROD.INDUSTRIALIZADO              |                        |
| 1721.01.30 | COTA P.CONTRIBUIÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO                        |                        |
| 1721.09.00 | OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO                              | 11.425.291,45          |
| 1900.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                   | 27.461.672,68          |
| 1910.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA                                      | 2.630.000,93           |
| 1911.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS                         | 1.593.221,38           |
| 1919.00.00 | MULTAS DE OUTRAS ORIGENS                                    | 10.371.779,55          |
| 1930.00.00 | RECEITA DA DIVIDA ATIVA                                     | 1.030.233,24           |
| 1931.00.00 | RECEITA DA DIVIDA ATIVA                                     | 1.030.233,24           |
| 1990.00.00 | RECEITAS DIVERSAS   | 127.438,51             |
| 2000.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL   | 615.925.597,82         |
| 2100.00.00 | OPERAÇÕES DE CREDITO  | 1.544.817,65           |
| 2110.00.00 | OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS                               | 1.544.817,65           |
| 2200.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS   |                        |
| 2220.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS                                   | 614.380.780,17         |
| 2400.00.00 | TRANSFERENCIAS DE CAPITAL                                   |                        |
| 2410.00.00 | TRANSFERENCIAS INTRAGVERNAMENTAIS                           |                        |
| 2412.00.00 | TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS                                  |                        |
| 2412.01.00 | TRANSFERENCIAS DOS RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA       | 614.380.780,17         |
| 2420.00.00 | TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS                          | 614.380.780,17         |
| 2421.00.00 | TRANSFERENCIAS DA UNIÃO                                     | 597.242.842,99         |
| 2421.01.00 | PARTICIPAÇÃO DA RECEITA DA UNIÃO                            | 353.573.171,73         |
| 2421.01.01 | COTA PARTE DO FPE   | 736.144,46             |
| 2421.01.04 | TRANSF.IMP.S.RENDA RETIDO NAS FONTES                        |                        |
| 2421.01.10 | COTA PARTE DO IUM   |                        |
| 2421.01.12 | COTA PARTE IMP.S.PROD.IND.EXT.PROD.INDUSTRIALIZADOS         |                        |
| 2421.01.30 | COTA PARTE CONTRIBUIÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO                    |                        |
| 2421.09.00 | OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO                              | 17.157.937,18          |
| 2423.00.00 | TRANSFERENCIAS DOS MUNICIPIOS                               |                        |
|            | <b>TOTAL GERAL</b>  | <b>3531.321.298,72</b> |

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretario de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/90 - C. L.

**OBJETO** : Aquisição de Material permanente para a 4ª, 5ª e 10ª Regiões Fiscais da SEFA.  
**DATA** : 26.07.90  
**HORA** : 10:00 horas.  
**LOCAL** : Av. Visconde de Souza Franco, nº 110, sala 66.  
**EDITAL** : Encontra-se a venda ao custo de Cr\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) na sala do Serviço de Material da SEFA, andar térreo, sendo que encontra-se a disposição um exemplar aos interessados para consulta.

Belém, 04 de julho de 1990.

OSCARINA SUELY SALHEB PACHECO  
Presidente da Comissão de Licitação

(Dias: 05, 06 e 09/07/90)

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/90 - C.L.

**OBJETO** : AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA AS REGIÕES FISCAIS DE CASTANHAL, PARAGOMINAS, DOM ELIZEU E CAPANEMA.  
**DATA** : 02.08.90  
**HORA** : 10:00 horas  
**LOCAL** : AV: VISCONDE DE SOUZA FRANCO Nº 110, sala 66.  
**EDITAL** : O EDITAL ENCONTRA-SE À VENDA NO SERVIÇO DE MATERIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SITO À AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, Nº 110 - TÉRREO.

ISADORA DE ANDRADE RAMOS LOURENÇO  
Presidente da Comissão de Licitação.

(Dias: 05 e 06/07/90)

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS  
EXTRATO CONTRATUAL

**PARTES:** EMTU/BEL e MEMÓRIA- COMPUTADORES e SUPRIMENTOS LTDA. **OBJETIVO:** Prestação de Serviço de Assistência Técnica de 01 (uma) IMPRESSORA RIMA XT. 250 / CPS. **PRAZO:** 06 (seis) meses, iniciando-se em 28.06.90 a 28.12.90. **VALOR:** Cr\$-11.027,36 (onze mil, vinte e sete cruzeiros e trinta e seis centavos)-valor global. **FORO:** Comarca de Belém Pará. **ASSINATURAS:** Pela EMTU/BEL: ELIAS ANTONIO DE ALBUQUERQUE CHAMMA e pela MEMÓRIA- RAIMUNDO CESAR DA SILVA ALVES. Em 28.06.90.

EXTRATO CONTRATUAL

**PARTES:** EMTU/BEL e BELMICRO. **OBJETIVO:** Prestação de Serviço de Manutenção e Assistência Técnica de 01 / (um) TRANCEPTOR TELEX ECODATA; Mod. EL-5010. **PRAZO:** 06 (seis) meses, iniciando-se em 27.06.90 a 27.12.90. **VALOR:** Cr\$-36.717,00 (trinta e seis mil, setecentos e dezesseis cruzeiros) valor global. **FORO:** Comarca de Belém. **ASSINATURAS:** EMTU/BEL: ELIAS ANTONIO DE ALBUQUERQUE CHAMMA e pela BELMICRO- LUIS FERNANDO DEL-GALLO. Em 27.06.90.

EXTRATO CONTRATUAL

**PARTES:** EMTU/BEL e BELMICRO. **OBJETIVO:** Prestação de Serviço de Manutenção e Assistência Técnica de 01 / (um) DRIVER de 51/4. **PRAZO:** 06 (seis) meses, iniciando-se em 27.06.90 a 27.12.90. **VALOR:** Cr\$-58.707,00 / (cinquenta e oito mil, setecentos e sete cruzeiros) valor global. **FORO:** Comarca de Belém Pará. **ASSINATURAS:** Pela EMTU/BEL- ELIAS ANTONIO DE ALBUQUERQUE CHAMMA e pela BELMICRO- LUIS FERNANDO DEL-GALLO. Em 27.06.90.

EXTRATO CONTRATUAL

**PARTES:** EMTU/BEL e BELMICRO. **OBJETIVO:** Prestação de Serviço de Manutenção e Assistência Técnica de 01 / (um) WINCHESTER de 20 MB. **PRAZO:** 06 (seis) meses, iniciando-se em 27.06.90 a 27.12.90. **VALOR:** Cr\$-14.720,00 (quatorze mil setecentos e vinte cruzeiros)-valor global. **FORO:** Comarca de Belém Pará. **ASSINATURA:** Pela EMTU/BEL- ELIAS ANTONIO DE ALBUQUERQUE CHAMMA e pela BELMICRO- LUIS FERNANDO DEL GALLO. Em 27.06.90.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
**CONTRATADA:** SERG Serviços Gerais Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação das seguintes Dependências do Contratante: PABX Pirabas, Primavera e Cidade Nova Marabá e Agência Santa Isabel.

**VALOR DO CONTRATO:** Cr\$-477.335,16-

**DURAÇÃO DO CONTRATO:** 01 (um) ano.

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 02 de julho de 1990.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO 5ª Relação

COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS

RELAÇÃO DAS ESCOLAS QUE ENCAMINHARAM AS MENSALIDADES DO MÊS DE MARÇO COM O PERCENTUAL DE 104% E PRÉ-ESCOLAR.

| Nº  | NOME DOS ESTABELECIMENTOS                  | CURSOS        | SÉRIES | V. MARÇO-104% |
|-----|--|---------------|--------|---------------|
| 234 | CENTRO EDUCACIONAL JANELA ABERTA - Tucuruí | Pré-Escolar   |        | R\$ 2.003,00  |
| 235 | CENTRO EDUCACIONAL MONTEIRO LOBATO - Belém | Pré e 1ª à 4ª |        | R\$ 280,00    |

Belém, 27/06/90.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL 2a. RF.  
INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE BELÉM  
CÓD. 02.1.51.00

EDITAL DE LEILÃO PESSOA FÍSICA-SMA 004/90

**OFERTA:** VIDEO CASSETTE, FITAS P/ VIDEO, FILMADORAS, MOTOR DE POPA, RÁDIO GRAVADOR, WHISKY, JET SKI, MOTOCICLETA, MIUDEZAS EM GERAL ETC...

**DATA:** 26.07.90

**HORÁRIO:** 20:00 HORAS

**LOCAL:** GINÁSIO DE ESPORTES ORLANDO MENDONÇA, AV. ARAGUAIA, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PÁ.

**CLIENTELA:** PESSOAS FÍSICAS PORTADORAS DO C.P.F. E DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** À VISTA

**EDITAL:** AFIXADO NA INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE BELÉM, RUA GASPAR VIANA, 125 E NA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PÁ.

Belém, 03 de julho de 1990.  
ADALCILDA VIRGILINA DUARTE COSTA  
PRESIDENTE

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIÁ - DENTISTA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A DRA. MARIA DAS GRAÇAS DE NAZARÉ MOREIRA.

OBJETO : Prestação de serviços odontológicos.

VALOR POR ATENDIMENTO : CR\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS) CR\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) e CR\$700,00 (SETECENTOS CRUZEIROS), para os serviços de extração restauração e radiografia respectivamente.

PRAZO : 01 de julho a 31 de dezembro de 1990

Belém, 27 de junho de 1990

MANUEL AYRES  
Pelo Tribunal

MARIA DAS GRAÇAS DE NAZARÉ MOREIRA  
Credenciada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIÁ - DENTISTA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A DRA. MARIA DAS MERCÊDES AZEVEDO ALVARES

OBJETO : Prestação de serviços odontológicos

VALOR POR ATENDIMENTO : CR\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS), CR\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) e CR\$700,00 (SETECENTOS CRUZEIROS) para os serviços de extração restauração e radiografia, respectivamente.

PRAZO : 06 meses: 01 de julho a 31 de dezembro de 1990.

Belém, 27 de junho de 1990

MANUEL AYRES  
Pelo Tribunal

MARIA DAS MERCÊDES AZEVEDO ALVARES  
Credenciada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NAS ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA E OBSTÉTRICIA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A DRA. MARIA ANA LEAL DOS SANTOS.

OBJETO : prestação de serviços profissionais nas especialidades de ginecologia e obstetrícia.

VALOR POR ATENDIMENTO : CR\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS).

VIGÊNCIA : 01 de julho a 31 de dezembro de 1990.

Belém, 27 de junho de 1990

MANUEL AYRES  
Pelo Tribunal

MARIA ANA LEAL DOS SANTOS  
Credenciada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIÁ - DENTISTA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A DRA. ROSANA AMORIM DE ALMEIDA.

OBJETO : Prestação de serviços odontológicos.

VALOR POR ATENDIMENTO : CR\$2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS), CR\$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) e CR\$ 700,00 (SETECENTOS CRUZEIROS), para os serviços de extração restauração e radiografia respectivamente.

PRAZO : 06 meses: 01 de julho a 31 de dezembro de 1990.

Belém, 27 de junho de 1990.

MANUEL AYRES  
Pelo Tribunal

ROSANA AMORIM DE ALMEIDA  
Credenciada

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E

O SENHOR MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA PRADO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

OBJETO : prestação de serviços especializados em informática, relativamente ao desenvolvimento de sistema em linguagem LINC II, de utilização exclusiva nos equipamentos ANSER UNISYS.

VALOR MENSAL : CR\$119.178,80 (CENTO E DEZENOVE MIL CENTO E SETENTA E OITO CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS), reajustado trimestralmente, mediante acordo entre as partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 0201 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

01020022.002 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.

PRAZO: 01/07/90 à 31/12/90.

FORO : Comarca de Belém.

Belém, 29 de junho de 1990

MANUEL AYRES  
Pelo Contratante

MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA PRADO  
Contratado.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA TELECOM LTDA.

OBJETO : Alterar as cláusulas quinta e oitava do Contrato originário.

VALOR MENSAL : CR\$ 18.176,00 (DEZOITO MIL, CENTO E SETENTA E SEIS CRUZEIROS).

PRAZO : Seis (06) meses: 01.07.90 à 31.12.90.

Belém, 27 de junho de 1990

MANUEL AYRES  
Pelo Contratante

ANTONINO ALVES DA NÓBREGA  
Pela Contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA INTERLOCADORA-LOCAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.

OBJETO : Alterar a cláusula sexta do contrato originário.

PRAZO : Seis (06) meses: 01/07/90 à 31.12.90.

Belém, 27 de junho de 1990

MANUEL AYRES  
Pelo Contratante

ANTONIO MARIA ALVES DE BRITO  
Pela Contratada

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

LICITAÇÃO-CONVITE Nº 05/90

REF.: Contratação de Serviço Essencial (Assistência e Manutenção de Teleimpressor Modelo TE-315).

DECISÃO:

A Comissão que organizou a Licitação-Convite nº 5/90 destinada à contratação de Serviço Essencial (Assistência e Manutenção de Teleimpressor Modelo TE-315) deste Tribunal, concluiu os trabalhos apresentando o Quadro Demonstrativo de Fls. 11 em que apresenta duas firmas que atenderam ao chamado e apresentaram propostas.

Concluiu a Comissão que a Firma Micro Data-Telecomunicações e Informática Ltda é a que melhor proposta apresentou, embora o valor do contrato seja de 100 ME's e que equivale a CR\$4.397,93, valor superior ao da proposta apresentada pela firma Tecmitel- Engenharia Ltda - Telecomunicações e Informática Ltda que é de 95 ME's mensal por máquina. Acrescenta que a primeira se exclui na necessidade de reposição, apenas se substituir três peças, enquanto a 2ª, Tecmitel- Engenharia Ltda, deixa de fornecer sete peças.

Além do exposto, diz a Comissão, que a vencedora não exige nenhum valor, por ocasião da assinatura do contrato, o que não ocorre com a outra.

A Auditora concorda com a Comissão de Licitação e opina pela homologação da decisão da mesma.

A Firma Micro-Data apresentou aditivo à proposta esclarecendo que o valor das 100 ME's é mensal e não será alterado durante os seis meses de vigência do contrato. As 100 ME's equivalem a quatro mil trezentos e noventa e sete cruzeiros e noventa e três centavos.

Diante do exposto, homologa a Licitação-Convite nº 05/90, que produz seus efeitos legais a partir de 06/07/90.

ou, adjuque à Firma Micro Data Telecomunicações e Informática Ltda. os serviços de Manutenção e Assistência de Teleimpressores por acima referida.

Dê-se ciência, registre-se e Publique-se

Belém, 2-7-90

(a) Desª Igênia Dias Fernandes

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

-CELPA-

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 090/90

Partes: CELPA X LOCADORA BELAUTO LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de locação de Veículos, dentro da área metropolitana de Belém, incluída dentro da área, a Vila de Icoaraci podendo ser estendida a outras localidades. Modalidade de Licitação: Concorrência nº AAL/ATR - ATR-025/90

Valor: Cr\$ 12.364,00 (mensais)

Prazo: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação e Investimento da CELPA, exercício de 1990.

Belém, 04 de julho de 1990

Fernando Antonio Castro de Pinho

Diretor-Presidente

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

COORDENADORIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONTROLE NO ESTADO DO PARÁ

ALIENAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

A Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle, através da Divisão Regional de Material e Serviços Gerais, leva ao conhecimento público que até às 10 horas do dia 11.07.90 estará recebendo as propostas relativas ao Convite nº 02/90, para alienação de material permanente - diversos, do Posto de Assistência Médica de Santarém-Pará.

O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos na rua Senador Manoel Barata nº 869, 3º andar, sala 312, no horário de 07 às 18 horas, em Belém-Pa. e na rua Floriano Peixoto nº 383, no horário de 08 às 18 horas, em Santarém-Pa., local onde serão recebidas as propostas.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ, através do presente e na conformidade de seus estatutos sociais, convoca seus associados para a realização da Assembleia Geral Ordinária, que realizará-se no Auditório do DNFM, sito à Av. Almirante Barroso, 1839, no dia 10.07.90, em primeira convocação às 18 horas e segunda convocação às 18:30 horas, com a seguinte pauta, ordem do dia: 1- Informes; 2- Processo Eleitoral; 3- Escolha da Junta Governativa. Sendo convocada por 100 (cem) associados.

Assinam o presente: ED WILSON SOUSA NASCIMENTO; CHARLES DANIEL MERGULHÃO DE ARAÚJO e WALTER AZULAY DO NASCIMENTO.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/90-CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 025/90-CPL, às 10:00 horas do dia 06 de agosto de 1990, para aquisição de Equipamento Rodoviário, de acordo com as normas e exigências do Edital. Belém-Pa., 06 de julho de 1990. A COMISSÃO

(Dias: 06, 09 e 10/07/90)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ

CDI/PARÁ

CGC/MF Nº 05.416.839/0001-29

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com os Estatutos Sociais, convocamos os senhores acionistas da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI/Pará, para reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 11 de julho de 1990 às 11 horas (onze) na sede da Companhia, sito à Rua dos Tambois nº 1578, nesta cidade, para apreciação e deliberação do seguinte:

- Fixação dos honorários da Diretoria Executiva
- Fixação dos honorários do Conselho de Administração
- Fixação dos honorários do Conselho Fiscal
- O que ocorrer.

Belém, 2 de junho de 1990

FERNANDO TERUO YAMADA

Presidente do Conselho de Administração

(Dias: 03, 05 e 06/07/90)



COMUNICAÇÃO AOS SERVIDORES DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Considerando o diminuto comparecimento dos servidores desta Autarquia à sede da mesma para receberem seus vencimentos, correspondentes ao mês de junho/90, apesar de notificados para tal, comunicamos aos interessados que os valores correspondentes ao mencionado pagamento estão à disposição, durante o horário normal de funcionamento, com o Diretor Administrativo nesta Autarquia.

Assina

PEDRO DE OLIVEIRA PINTO
Diretor Presidente da I.O.E.

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ
C.G.C. 34.619.221/0001-64

PROMETAL CARAJÁS S/A
MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
C.G.C./NF Nº 55.430.490/0001-58

CIA. FORTILIT DA AMAZÔNIA

CGCMF Nº 58.514.928/0001-74

PORTARIA Nº 012/90

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ-PARAMINÉRIOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35 dos Estatutos da Companhia, e

Considerando as disposições consignadas na Resolução nº 002, de 13 de junho de 1990, que disciplina a Progressão funcional por Titulação e Qualificação,

R E S O L V E:

Promover, na forma do Anexo desta Portaria, os servidores ali relacionados, integrantes do Quadro Permanente da PARAMINÉRIOS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 04 de julho de 1990.

JOSÉ SEIXAS LOURENÇO
Diretor-Presidente da PARAMINÉRIOS

ANEXO

Table with columns: MATRÍCULA, NOME, CARGO, NÍVEL ANTERIOR, NÍVEL ATUAL. Lists employees like DORALINA SANTOS RODRIGUES, EDISON JORGE MELO DE FREITAS, etc.

JOSÉ SEIXAS LOURENÇO
DIRETOR-PRESIDENTE DA PARAMINÉRIOS

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA GERAL PARA EXECUÇÃO DE ARRAMOS, BALCÕES E BANCOS, NA OBRA DA ILHA DE ANANINDEIA, FIRMANDO ENTRE SENHOR JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA e BELFES: Exercício de 1990 - Recursos do Estado - ZOI-SEMP, 03, 07, 08, 1054 - Construção, Ampliação e recuperação de Predios Públicos, ALIO-Obras e Jrs talageos; VALOR: Cr\$ 2.550.000,00; PRAZO: 30 dias; ASSINATURAS: Engº JIMYR FERREIRA DA SILVA, pela Contratante e Sr. JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, pela Contratada.

Extrato do Contrato de Empreitada AJ-073/90. Partes: SETRAN / ALBENCO ENGº E COM. LTDA. Procs: 2627/90, T.P. 046/90-CPL. Serviços de Engº e Adm. de Construção da Rodovia PA253 (Irituia / Capitão Poço). Prazo 90 dias. Valor: Cr\$ 11.487.600,00. Dotação: 2910116885382197-4110-046. Nº 02.002394/90-SE. Belém, 02-07-90. a) ADM: LUIZ O.S. CAMPOS-SETRAN e ENGº GUILHERME JOÃO CARVALHO DE FARIAS - DIRETOR DA EMPREITEIRA.

ATA DA 119 REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, EM 22 DE JUNHO DE 1990

Aos vinte e dois de junho de 1990, às 16:00 (dezois) horas, na Av. Paulista, 171 - 4º andar, em São Paulo-SP, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da PROMETAL CARAJÁS S/A - MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, extraordinariamente. Por unanimidade, deliberaram eleger para o cargo de Diretor Executivo da sociedade, completando o mandato da diretoria em exercício, o Sr. DALMO VASCONCELOS REIS PEREIRA JR., brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.094.364 (1FP/RJ) e do CIC nº 338.935.867-48, residente e domiciliado na Estrada Doña Catarina nº 114, Rio de Janeiro-RJ. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, é por todos assinada. São Paulo, 22 de junho de 1990. Declara-se que a presente é cópia fiel da ata de que trata, a qual está em livro próprio.

DORALDO J.A. CAMARGO
PRES. CONS. ADMINISTRAÇÃO

Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, em 02 de julho de 1990, sob o nº 000777.

PINHEIRO S/A - INDÚSTRIA MADEIREIRA - CGC - 05.017/017/0001-75
Extrato da Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias LOCAL DATA e HORA: Sede Social da Empresa à Rua dos Mundurucus, 3028, no dia 30/04/1990 às 7:30 horas. CONVOCACÃO: Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará edição de 18/19/30/04/1990. DIRETAÇÃO: Presidência pelo Presidente do Conselho de Administração Orlando Pinheiro do Nascimento e Secretariado pela Sra. Josefa Moraes do Nascimento. DELIBERAÇÕES DA AGE: a) Aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00 e o valor unitário de Ações para Cr\$ 1,00, em decorrência do grupamento das Ações alterando desta forma o Artigo 5º dos Estatutos Sociais; b) Foi subscrito pelo acionista Orlando Pinheiro do Nascimento o valor de Cr\$ 200.000,00 DELIBERAÇÕES DA AGE: a) Foi aprovado e aprovado o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado em 31/12/1989; b) Foi aprovada a Capitalização da Reserva da Correção Monetária do Capital no valor de Cr\$ 9.809.700,00; c) Foi fixado os honorários da Diretoria e membros do Conselho de Administração em Cr\$ 104.335,00, que corresponde nesta data a 2.500 BTN, cujo valor os membros distribuirão entre si; d) Foi eleito o novo Conselho de Administração que cumprirá mandato até AGO de 1993 a saber: Presidente Orlando Pinheiro do Nascimento, membros Josefa Moraes do Nascimento, membro Francisciano Moraes do Nascimento; e) Foi eleito o novo Diretor que cumprirá mandato até AGO de 1993 a saber: Diretor Presidente Orlando Pinheiro do Nascimento, Diretor Angelo Vieira Pinho, ATAS E ASSINATURAS: A Ata correspondente a este resumo foi lavrada em livro próprio e está assinada em sinal de aprovação por Orlando Pinheiro do Nascimento, Josefa Moraes do Nascimento, Francisciano Moraes do Nascimento e Indústria e Comércio Pinheiro Ltda.; REGISTRO: A primeira via da Ata correspondente a este resumo, foi arquivada na Jucapea sob o nº. 000575 com despacho em 31.05.1990. Alfredo Coelho - Secretário Geral.

JS MÓVEIS S/A. CGC: 04887121/0001-58. Extrato da Ata de Reunião de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da firma JS Móveis S.A. - DATA, LOCAL E HORA: Dia: 30/04/90 às 15 horas, sede Av. Alimete, Barroso, 4871 - Belém. MESA DIRETIVA: José do Egypcio Vieira Soares - Presidente e Terézinha Ribeiro de Arruda - Secretária. ACIONISTAS PRESENTES: Cem por cento dos acionistas com direito a voto. AGO - ASSUNTOS DISCUTIDOS E APROVADOS: 1) Aumento do Capital Social autorizado para Cr\$ 34.897.500,00, sem emissão de novas ações. 2) Aumento do Capital Social autorizado para Cr\$ 34.897.500,00, sem emissão de novas ações. 3) Exatidão e aprovação a correção monetária do balanço e capitalização de Cr\$ 16.173.430,88, ficando um saldo de Cr\$ 595.851,80 para futura aprovação, sem emissão de novas ações, ficando Capital Social autorizado de Cr\$ 17.608.831,00. Belém, 08.05.1990. Registrado na JUCEPA sob nº. 000659 em 07.06.90.

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16/05/90. ÀS 10:00 HORAS DO DIA 16/05/90, REUNIRAM-SE EM AGO/90 OS ACIONISTAS QUE REPRESENTAVAM A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO, CONVOCADOS ATRAVÉS DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EM 08, 09, 10/05/90 e decidiram: a) aprovar o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/89; b) adaptar o capital social ao novo padrão monetário e aprovar a correção da expressão monetária do capital social subscrito no valor de Cr\$ 5.255.114,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e quatorze cruzeiros). O texto integral desta ata está transcrito em livro próprio da empresa e registrado na JUCEPA sob nº. 000596 em 31.05.90, por despacho do Sr. Alfredo Coelho - Secretário Geral, Santana do Araguaia, PA, 08 de maio de 1990.

AGROPECUÁRIA ITAMBE S/A - CGC/NF: 55.742.977/0001-70
EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16/05/90. ÀS 10:00 HORAS DO DIA 16/05/90, REUNIRAM-SE EM AGO/90 OS ACIONISTAS QUE REPRESENTAVAM A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO, CONVOCADOS ATRAVÉS DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EM 08, 09, 10/05/90 e decidiram: a) aprovar o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/89; b) adaptar o capital social ao novo padrão monetário e aprovar a correção da expressão monetária do capital social subscrito no valor de Cr\$ 5.255.114,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e quatorze cruzeiros). O texto integral desta ata está transcrito em livro próprio da empresa e registrado na JUCEPA sob nº. 000596 em 31.05.90, por despacho do Sr. Alfredo Coelho - Secretário Geral, Santana do Araguaia, PA, 08 de maio de 1990.

Extrato do Contrato de Locação de Equipamento AJ-006/90. Partes: SETRAN / ALBENCO ENGº E COM. LTDA. Procs: 2021/90, T.P. 030/90-CPL. Locação de 1 trator de esteira médio tipo D-50 para execução de serviços nas rodovias da 2ª DR da SETRAN em Capannona. Prazo: 90 dias. Valor: Cr\$ 3.402.282,00. Dotação: 2910116885382197-4110-046. Nº 02.002394/90-SE. Belém, 15-5-90. a) ADM: LUIZ O.S. CAMPOS-SETRAN e SR. FRANCISCO S. BARBOSA LOGADORA.

MARIAHY AGROPECUÁRIA S/A  
CGC. 05.600.552/0001-60

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias vimos apresentar a V.Sas. as Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios findos em 1989 e 1988.

| BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989.  |                   |                     | DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989. |                            |  |   |
|---|-------------------|---------------------|--|----------------------------|--|---|
| ATIVO   |                   |                     | PASSIVO  |                            | Exercícios findos em 1989 e 1988   |   |
| Exercícios findos em 1989 e 1988  |                   |                     | Exercícios findos em 1989 e 1988                     |                            | 1989 e 1988  |   |
| 1989  | NCz\$             | 1988                | 1989   | NCz\$                      | 1989   | NCz\$ 1988  |
| <b>CIRCULANTE</b>   |                   |                     | <b>CIRCULANTE</b>                                    |                            | Receitas Operacionais 3.876  |   |
| Disponibilidades  |                   | 131                 | Contribuições Sociais a Recolher INPS                | 3.284                      | 199  | Despesas Operacionais (809.094) (57.426)                    |
| Caixa   | 160               | 10                  | FGTS   | 5.754                      | 6.788  | Lucros ou Prejuízos Operacionais (805.418) (57.426)         |
| Bancos c/Movimento  |                   | 1                   | Cont. Soc. Declaração                                |                            | 1  | Receitas Não Operacionais 36.385 593                        |
| Adiantamentos a Func. e Diretores   |                   | 1                   | Contribuição Sindical                                | 4.315                      |  | Despesas Não Operacionais (322) (26)                        |
| Adiantamentos Diversos  |                   | 522                 | Imposto s/Lucro Líquido                              | 374                        | 23   | Result. da Corr. Monetária do Balanço 817.301 128.330       |
| Semoventes e Produtos Agropecuários   | 26                | 27                  | Imposto de Renda na Fonte                            | 1.238                      | 75   | Lucro ou Prejuízo do Exercício 47.946 71.472                |
| Clientes  |                   | 4                   | Salários e Comissões a Pagar                         | 279                        |  |   |
| Adiantamentos a Fornecedores  |                   | 43                  | Provisão para Férias                                 | 4.245                      | 131  |   |
|   | 186               | 738                 |  | 19.489                     | 7.161  |   |
| <b>PERMANENTE</b>   |                   |                     | <b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>                        |                            | <b>DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989.</b> |   |
| Imobilizado de Uso  | 4.393.087         | 277.643             | Contas a Pagar - Soc. Ligadas                        | 321.174                    | 24.015   | <b>A - ORIGENS DE RECURSOS</b>                              |
| (-) Depreciação Acumulada   | (315.370)         | (18.081)            | GMD ADM. E PART. LTDA.                               | 318.252                    | 1.269  | 1 - LUCRO LÍQ. DO EXERC. AJUSTADO                           |
|   | 4.077.717         | 259.562             | ARGON ADM. E PART. LTDA.                             |                            |  | - Lucro do Exercício 47.946 71.472                          |
|   |                   |                     | Adiant. p/Futuro Aumento de Capital                  | 152.209                    | 13.371   | - Correção Monetária do Balanço (817.301) (128.330)         |
|   |                   |                     | Prov. p/Imposto de Renda Diferido                    | 791.635                    | 67.655   | - Depreciações do Exercício 7.909 1.560                     |
|   |                   |                     |  |                            |  | - IR s/Lucro Líquido 4.315 -                                |
| <b>TOTAL DO ATIVO</b>   | <b>4.077.903</b>  | <b>280.300</b>      |  |                            |  | Subtotal (765.761) (55.288)                                 |
|   |                   |                     | <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                            |                            | <b>2 - RECURSO DE ACIONISTAS</b>   |   |
|   |                   |                     | Capital Social                                       | 35.120                     | 6.120  | - Integralização de Capital 29.000 -                        |
|   |                   |                     | Reservas de Capital                                  |                            |  | Subtotal 29.000 -   |
|   |                   |                     | Reservas de Capital                                  | 3.156.460                  | 177.369  | <b>3 - RECURSO DE TERCEIROS</b>                             |
|   |                   |                     | Correção Monetária do Capital                        |                            |  | - Aumento do Passivo Exig. a Longo Prazo 723.980 66.819     |
|   |                   |                     | Lucros ou Prejuízos Acumulados                       | 31.568                     | (69.477)   | Subtotal 723.980 66.819                                     |
|   |                   |                     | De Exercícios Anteriores                             | 3.266.779                  | 185.484  | Total de (1-2-3) (12.781) 11.521                            |
|   |                   |                     | De Exercício Atual                                   | 4.077.903                  | 280.300  |   |
|   |                   |                     | <b>TOTAL DO PASSIVO</b>                              | <b>4.077.903</b>           | <b>280.300</b>   |   |
| <b>DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1989 A 31 DE DEZEMBRO DE 1989.</b> |                   |                     | <b>B - APLICAÇÕES DE RECURSOS</b>                    |                            |  |   |
|   | Capital Realizado | Reservas de Capital | Reservas de Lucros                                   | Lucro ou Prej. Acum. 1.995 | Totais NCz\$ 185.484   | <b>1 - AQUISIÇÃO DE DIREITO DO ATIVO IMOBILIZADO</b>        |
| SALDOS EM 31/12/88  | 6.120             | 177.369             |  |                            | 29.000   | Total 99 18.134   |
| Aumento de Capital  | 29.000            |                     |  | 29.573                     | 3.008.664  | <b>C - AUMENTO/REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQ. (A-B)</b> |
| Correção Monetária  |                   | 2.979.091           |  | 47.946                     | 47.946   | (12.880) 6.812  |
| Resultado do Exercício  |                   |                     |  | (4.315)                    | (4.315)  | <b>D - VAR. DO ATIVO CIRC. LÍQ.</b>                         |
| IR sobre Lucro Líquido  |                   |                     |  | 75.199                     | 3.266.779  | Inicial Final Variação                                      |
| <b>SALDOS EM 31/12/89</b>   | <b>35.120</b>     | <b>3.156.460</b>    |  |                            |  | 1 - Ativo Circulante 738 188 (552)                          |
|   |                   |                     |  |                            |  | 2 - Passivo Circulante 7.161 19.489 12.328                  |
|   |                   |                     |  |                            |  | 3 - Ativo Circulante Líquido 6.423 19.303 (12.880)          |
| <b>GONÇALO C. MEIRELLES A. DIAS</b>   |                   |                     | <b>LUÍZ CARLOS DANIEL RUDGE</b>                      |                            | <b>IDENELSON DONIZETE DE OLIVEIRA</b>  |   |
| Diretor   |                   |                     | Diretor  |                            | Téc. Cont. CRC-RJ 56.676 CIC 045.545.388-85  |   |

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP  
RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 0946 de 26.06.90 - Conceder a RAIMUNDA COSTA DE SOUZA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 11.06.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 11.06.90.

PORTARIA Nº 0949 de 26.06.90 - Conceder a ROSANA FERREIRA DA SILVA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 11.06.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 11.06.90.

PORTARIA Nº 0950 de 27.06.90 - Conceder a MÁRIO SÉRGIO ALBUQUERQUE BASTOS, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 06.04.89 a 05.04.90, a contar de 15.06.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.06.90.

PORTARIA Nº 0951 de 27.06.90 - Conceder a RUBEM MARQUES DOS SANTOS, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 20.04.89 a 19.04.90, a contar de 18.06.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 18.06.90.

PORTARIA Nº 0952 de 27.06.90 - Conceder a MARIA DE NAZARÉ BRITO CASCAES, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 11.06.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 11.06.90.

PORTARIA Nº 0953 de 27.06.90 - Conceder a IVANA DO SOCORRO SAMPAIO SANTIAGO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 04.06.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.06.90.

PORTARIA Nº 0954 de 27.06.90 - Designar, SANDRA HELENA VASCONCELOS CAVALCANTE, para substituir a IVANA DO SOCORRO SAMPAIO SANTIAGO, na Função Gratificada de Chefe de Divisão de Cadastro de Beneficiários, Código DAI-02.4, durante a ausência da titular. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.06.90.

PORTARIA Nº 0955 de 27.06.90 - Conceder a CARLA REGINA NOGUEIRA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 02.05.89 a 01.05.90, a contar de 01.06.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.06.90.

PORTARIA Nº 0956 de 27.06.90 - Conceder a JOCEVALDO FERREIRA DA SILVA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 06.06.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.06.90.

PORTARIA Nº 0957 de 27.06.90 - Conceder a ANDREA BEATRICE VIDAL FORTI, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 02.05.89 a 01.05.90, a contar de 11.06.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 11.06.90.

PORTARIA Nº 0958 de 27.06.90 - Conceder a SUELI DE CARVALHO LOPES, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, a contar de 13.06 a 12.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 13.06.90.

PORTARIA Nº 0959 de 27.06.90 - Conceder a MARISA ROCHA LOBATTO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 21.11.88 a 20.11.89, a contar de 02.07.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.07.90.

PORTARIA Nº 0960 de 27.06.90 - Conceder a MARIA LUCIA DE LIMA SOARES, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 02.07.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.07.90.

PORTARIA Nº 0961 de 27.06.90 - Conceder a PAULO ROBERTO VALLER PEREIRA CARNEIRO, 30 dias de férias regulamentares, rela-

tivas ao período de 01.08.88 a 31.07.89, a contar de 02.07.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.07.90.

PORTARIA Nº 0962 de 27.06.90 - Conceder a CARLOS ALBERTO MARTINS NOURA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 02.07.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.07.90.

PORTARIA Nº 0963 de 27.06.90 - Conceder a CESAR AUGUSTO DA SILVA CAVALCANTE, 45 dias de prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 08.06, a 22.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.06.90.

PORTARIA Nº 0964 de 27.06.90 - Conceder a SÔNIA MARIA DAS NEVES COSTA, 10 dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 04 a 13.06.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.06.90.

PORTARIA Nº 0965 de 27.06.90 - Conceder a VANDERLEY CAMELO XAVIER, 15 dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 17 a 31.05.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.05.90.

PORTARIA Nº 0966 de 28.06.90 - Conceder a MARCIA CRISTINA SEIXAS CONDURU, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 25.06.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 25.06.90.

PORTARIA Nº 0967 de 28.06.90 - Conceder a ROSÁRIO DE MARIA PAVÃO BARBOSA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.08.88 a 31.07.89, a contar de 02.07.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.07.90.

PORTARIA Nº 0968 de 28.06.90 - Conceder a LUÍZA MACIEL BARRAS, 10 dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 07 a 16.05.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 07.05.90.

PORTARIA Nº 0969 de 28.06.90 - Conceder a SUELY DAMIÃO PINTO, 10 dias para Tratamento de Saúde, no período de 14 a 23.05.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.05.90.

PORTARIA Nº 0970 de 28.06.90 - Conceder a ZULDICEIA NAZARE CLIK DE PAIVA BAZERRA, 16 dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 17.04 a 02.05.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.04.90.

PORTARIA Nº 0971 de 28.06.90 - Tornar sem efeito a Portaria nº 0705, de 15.05.90, que concedeu 30 dias de Licença para Tratamento de Saúde, à HELOISA DE NAZARÉ LUCAS DE OLIVEIRA. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.04.90.

PORTARIA Nº 0972 de 28.06.90 - Conceder a LUÍZ CARLOS PRESSES CARNEIRO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.08.87 a 31.07.88, a contar de 18.06.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 18.06.90.

PORTARIA Nº 0973 de 28.06.90 - Designar LINDIANE SAMPAIO BOUTH, para substituir LUÍZ CARLOS PRESSES CARNEIRO na Função Gratificada de Chefe de Seção de Apruração de Receita, Código DAI-02.3, no período de 05.07 a 03.08.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 05.07.90.

PORTARIA Nº 0974 de 28.06.90 - Conceder a MARIA DE FÁTIMA BARBOSA GAVINHO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.08.88 a 31.07.89, a contar de 05.07.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 05.07.90.

PORTARIA Nº 0975 de 28.06.90 - Designar PEDRO DA SILVA BARRA, para substituir MARIA DE FÁTIMA BARBOSA GAVINHO, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Controle de Qualidade, Código DAI-02.3, no período de 05.07 a 03.08.90, durante a ausência da titular. A presente Portaria entrará em vigor

a partir do dia 05.07.90.

PORTARIA Nº 0976 de 28.06.90 - Conceder a MARIA DAS GRAÇAS SILVA SILVA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 16.10.88 a 15.10.89, a contar de 02.07.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.07.90.

PORTARIA Nº 0978 de 28.06.90 - Conceder a OTÁVIO SILVA BARROSA, 01 diária para fazer face as despesas com alimentação no Município de Salinópolis, no dia 22.06.90, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 22.06.90.

PORTARIA Nº 0979 de 28.06.90 - Conceder a MARIA DO SOCORRO CORREA LOBATO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 21.11.88 a 20.11.89, a contar de 02.07.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.07.90.

PORTARIA Nº 0980 de 28.06.90 - Conceder a LOTIS DARCI ILHA PEREIRA, 14 dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 30.04 a 13.05.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 30.04.90.

PORTARIA Nº 0981 de 28.06.90 - Conceder a ANTONIO EDMAR DA ROSA GOMES, 60 dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 14.05 a 12.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.05.90.

PORTARIA Nº 0982 de 28.06.90 - Conceder a DOMINGOS SAVIO MOURA REBELO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 21.11.88 a 20.11.89, a contar de 02.07.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.07.90.

PORTARIA Nº 0983 de 28.06.90 - Conceder a DILETA FÁTIMA SOUZA REBELO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 21.11.88 a 20.11.89, a contar de 02.07.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.07.90.

PORTARIA Nº 0984 de 28.06.90 - Conceder a LUÍZ PAULO LEAL, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 05.06.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.06.90.

PORTARIA Nº 0987 de 02.07.90 - Conceder a SUELY MACIEL SERAFIM, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 21.11.89 a 20.11.90, a contar de 02.07.90. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0994 de 02.07.90 - Conceder a MÁRIO DE NAZARÉ LIMA SANTANA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 02.07.90. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PROC. Nº 2913/90 - DEFERIDO: RESOLUÇÃO Nº 053 de 20.06.90 - EX. SEG. JOSÉ DE SANTANA - DECISÃO: Restabelecer o pagamento da quota-parte 50% da Pensão a que faz jus ELAINE CRISTINA SANTANA. A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 20.06.90.

PROC. Nº 0416/90 - DEFERIDO: RESOLUÇÃO Nº 051 de 20.06.90 - EX. SEG. JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO - DECISÃO: Incluir a Sra. HILDA HELENA SOARES DE SOUZA, no rol da Pensão. A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 20.06.90.

PROC. Nº 0317/90 - DEFERIDO: RESOLUÇÃO Nº 052 de 20.06.90 - EX. SEG. RAIMUNDO DA PURIFICAÇÃO MONTEIRO - DECISÃO: Arbitrar uma Pensão Mensal no valor de Cr\$ 3.674,00, em favor dos menores JACKSON MONTEIRO DOS SANTOS e ROSELY DOS SANTOS MONTEIRO. A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do ex-segurado.

Extrato do Contrato AJ-053/90. Partes: SETRAN/ACINCO/UNDA. Proc. 2188/90. T. 2-042/90-CPL. Eng.º de Conservação e Administração das Rodovias PA-256, 252, 140 (Paragominas-PAL50, Estrada das Rodovias Tomé Aguiar, 7ª DR). Prazo: 90 dias. Valor: Cr\$ 16.677.456,00. Dotação: 2910116 885382197-4110.000-046. N.O.B.: 002012/90-SE. Belém, 01.6.90. A) Adm: LUÍZ CARLOS DE O. CAMPOS-SETRAN e Sr. FRANCISCO S. BARBOSA-ADJUDICATÁRIA.

Sexta-feira, 6 de Julho de 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

CIMBARRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CGC. 33.134.024/0001-92

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 1990

01- LOCAL E HORA: Rua Gilberto Carvelli, sem nº Santana do Araguaia - PA às 14:00 horas. 02- MESA: Presidente: Arthur João Donato. Secretário: Murillo da Cunha Donato. 03- QUORUM DE INSTALAÇÃO: Maioria qualificada dos acionistas com direito a voto, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas. 04- ADMINISTRADORES PRESENTES: Estiveram presentes às Assembléias todos os membros do Conselho de Administração. 05- PUBLICAÇÃO DE AVISOS, EDITAIS E OUTROS DOCUMENTOS: a) O aviso de que trata o Art. 133 da Lei 6.404/76, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 22, 23 e 24 de março de 1990, nas páginas 10, 6 e 3 respectivamente, e no Jornal O Liberal nos dias 22, 23 e 24 de março de 1990, nas páginas 18, 17 e 17, respectivamente; b) O Edital de convocação das Assembléias foi publicado no Diário Oficial do Pará nos dias 12, 16 e 17 de abril de 1990, nas páginas 11, 2 e 25, respectivamente e no Jornal O Liberal nos dias 13, 14 e 15 de abril de 1990, nas páginas 17, 9 e 12, respectivamente; c) O Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras da Sociedade relativos ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1989 foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 17 de Abril de 1990, na página 9 e no Jornal O Liberal no dia 17 de Abril de 1990 na página 7. 06- DOCUMENTOS E PROPOSTAS APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: Foram aprovadas, pela unanimidade dos acionistas presentes, os seguintes documentos e propostas: a) Relatório de Administração; b) Demonstrações Financeiras do Exercício Social encerrado em 31.12.89; c) Aumento do Capital Social de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões, cento e vinte mil cruzeiros novos) para R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões, cento e vinte mil cruzeiros novos), mediante a Capitalização de parte da Reserva de Correção Monetária no valor de R\$ 16.038.000,00 (dezesseis milhões e trinta e oito mil cruzeiros novos), ficando um saldo de R\$ 4.732,88 (quatro mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros novos e sessenta e oito centavos), em sua respectiva Reserva na forma do disposto no Art. 167 da Lei 6.404/76; d) Considerando o Resultado Negativo de R\$ 3.186.212,56 (três milhões, cento e oitenta e seis mil, duzentos e doze cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), no Exercício Social encerrado em 31.12.89, deliberou a Assembléia transferir para a Conta Lucros/Prejuízos Acumulados, ficando a referida Conta com o saldo negativo de R\$ 12.542.979,27 (doze milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e nove cruzeiros novos e vinte e sete centavos). Em virtude do aumento mencionado na letra "c" acima, o Art. 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 17.120.000,00 (dezessete milhões e cento e vinte mil cruzeiros novos) dividido em 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à opção do acionista, sem valor nominal." Deliberou a Assembléia deixar de instalar o Conselho Fiscal no exercício. 07- ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Considerando que o mandato dos membros do Conselho de Administração termina em 27.04.90, deliberou-se reeleger os seguintes Conselheiros: ARTHUR JOÃO DONATO-Presidente do Conselho; JORGE HENRIQUE DONATO e MURILLO DA CUNHA DONATO-Conselheiros. 08- FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO: Foi deliberado estipular a verba mensal global de até 15.000 (quinze mil) Bônus do Tesouro Nacional, reajustável mensalmente pelo IGP - Índice Geral de Preços, a vigorar a partir de 1º de maio de 1990, a ser distribuída entre os Administradores, ficando a critério do Conselho de Administração a fixação dos honorários de cada Administrador. 09- DOCUMENTOS E PROPOSTAS APROVADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Suspensa e Assembléia Geral Ordinária Instalou-se a Assembléia Geral Extraordinária que deliberou: a) Aquecer o valor do Capital Social da empresa à nova unidade monetária, passando o Art. 5º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 17.120.000,00 (dezessete milhões e cento e vinte mil cruzeiros) dividido em 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à opção do acionista, sem valor nominal." b) Alterar o 5º do Art. 24 do Estatuto Social, passando seu valor a ser a seguinte redação: "Art. 24... 5º - A Diretoria poderá levantar balanço intermediário e declarar dividendo a conta do lucro apurado nesse balanço, como antecipação do mínimo obrigatório, submetido o processo, preleção, ao Conselho de Administração." 10- QUORUM DE DELIBERAÇÃO: As deliberações tomadas nas Assembléias foram pela unanimidade dos acionistas presentes. 11- LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO DAS ASSEMBLÉIAS: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, lida, aprovada e assinada esta Ata encerrando-se em seguida as Assembléias. Assinado: ARTHUR JOÃO DONATO por INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S.A., ARTHUR JOÃO DONATO, SERAPHIM JOSÉ DONATO, JORGE HENRIQUE DONATO e MURILLO DA CUNHA DONATO. A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio, MURILLO DA CUNHA DONATO-Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo: 000751 em 28/Jun/1990. Socorro Soares - Secretária Geral.

TUPYFORT DO PARÁ S/A.

CGC-MF nº 22.883.217/0001-00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1990. Aos vinte e sete dias do mês de abril de 1990, às 11:00 (onze) horas, reuniram-se na sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, s/n., em Belém-PA, os membros do Conselho de Administração abaixo assinados, sob a presidência do Sr. Mário Egerland, que convidou a mim, William Chohfi, para Secretário, objetivando deliberarem sobre a eleição da Diretoria da Sociedade. Após a discussão do assunto, foram eleitos os seguintes membros da Diretoria da Sociedade: para Diretor-Superintendente: Sr. WILLIAM CHOCHI, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Rua Arguêto Jaime Fonseca Rodrigues, nº 243, Alto de Pinheiros, cédula de identidade RG-3.394.485 e CPF: 245.574.807-30; para Diretores: Sr. GUILHERME AUGUSTO COELHO, brasileiro, casado, industrial, cédula de identidade RG-798.830-PA, CPF-032.846.112-75, residente e domiciliado à Av. Mandil nº 1281, em Marauá-AM, sr. EDGARD CASTRO DE ANDRADE, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Rua José Yzagui nº 351, cédula de identidade RG-4.586.846 e CPF-483.981.638-34 e o Sr. WILSON AMARAL DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG-6.269.899 e CPF-527.350.108-30, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Rua São Benedito, 627, Apt. 42. O mandato da diretoria eleita terminará na data da realização da Assembléia Geral que aprovar as contas do exercício social a findar-se em 31 de dezembro de 1991. Os diretores eleitos tomarão posse através de assentamento do termo específico no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, lavrando-se esta ata, que após aprovada, foi assinada pelos presentes. Belém-PA, 27 de abril de 1990. (a) MARIO EGGERLAND, IVAN ALBERTO TAGLIERO e WILLIAM CHOCHI.

MÁRIO EGGERLAND
Presidente
WILLIAM CHOCHI
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA - foi arquivado nesta Juçepa a cópia da presente Ata de 27 de Junho de 90, sob o nº 000768.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA - foi arquivado nesta Juçepa a cópia da presente Ata de 27 de Junho de 90, sob o nº 000768.

Table with financial data for KILOMBO AGROPECUÁRIA S/A. Includes sections for BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989, DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS, and DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO QDO. CIRCULANTE LÍQUIDO. Columns include various financial items and their values for 1989 and 1988.

CARTÓRIO DA 17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
ESCRIVÃO - DRª MARIA GAUDÊNCIA SÓUZA NUNES

EDITAL
CITAÇÃO DE MARY RODRIGUES DA SILVA
(PRAZO DE 30 DIAS)

O DOUTOR RAIMUNDO HOLANDA REIS, JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO DA 17ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO - FEITOS DA FAMÍLIA DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.....

FAZ S A B E R que pelo presente Edital aos quantos virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a MARY RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residência e domicílio ignorados, e que se encontra em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da Ação de Divórcio Litigioso promovida por SUELO VASCONCELOS DA SILVA, feito que se processa perante o Juízo da 17ª Vara Cível dependente do Cartório da 17ª Ofício, Cível e

Comércio - Feitos da Família e Assistência Judiciária da Comarca da Capital, tendo sido, na referida Ação, designada Audiência de Conciliação Prévia para o dia 08(OTTO) de AGOSTO do ano em curso, as 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos - 10:30hs, em sala de audiências, localizada no Palácio da Justiça 3ª andar, sala 317, Praça Felipe Patroni, nesta Capital, para dela participar, ficando ciente que a partir dessa data começa a fluir o prazo para a contestação. E para que chegue ao conhecimento de todos e a interessada não alegue ignorância, será o presente Edital publicado, na forma da Lei e para todos os devidos fins de Direito. - Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 03(três) dias do mês de julho de 1990. Eu,

Dr. RAIMUNDO HOLANDA REIS
Juiz de Direito em exercício da
17ª Vara Cível - Assistência Judiciária
da Comarca de Capital

EDITAL DE CITAÇÃO DE MISAYUKI KIKUKAWA, COM O PRAZO DE (20) DIAS, na forma da Lei.

À DRA. LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, JULIA DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, na forma da Lei.

Faz SABER, a quantos o presente EDITAL dele virem ou conhecimento tiverem que pelo presente CITA o Sr. MISAYUKI KIKUKAWA, japonês, agricultor, em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal aos termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO que lhe move MIWAKO KINOSHITA KIKUKAWA, japonesa, do lar, residente e domiciliada nesta cidade / na 9 de janeiro nº 1271, para contestar, querendo a presente Ação dentro do prazo legal, sob pena de revelia. DESPACHO: Designo o dia 24 de agosto de 1990, às 11:30hs., para audiência de conciliação. Belém, 20.06.90. (a) LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, JULIA OFICIAL. Ficando certo que não conteste a presente Ação dentro do prazo legal, se presumirão os fatos verdadeiros os fatos articulados pela Autora. E para no futuro, não venha a interessado a alegar / ignorância dos fatos, expedi o presente EDITAL e / outros sejam necessários que serão afixados e publicados no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa. Eu, Dr. RAIMUNDO HOLANDA REIS, Juiz de Direito da 12ª Ofício da A.J.C., mandei datilografar e subscrever.

LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, Juíza de Direito da 12ª Vara Cível da Capital.

CIMBARRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CGC. 33.134.024/0001-92

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 1990

As 11:30 horas do dia 21 de março de 1990, reuniu-se o Conselho de Administração de CIMBARRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com a presença de todos os seus membros. Assumiu a direção dos trabalhos o Presidente do Conselho, o Sr. ARTHUR JOÃO DONATO, que convidou o Conselheiro, Sr. MURILLO DA CUNHA DONATO, para Secretário. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente informou aos presentes ter a reunião o objetivo de examinar o Relatório de Administração e as Contas da Diretoria, elaborados em 16 de março de 1990. Após examinar e debater a matéria em toda a sua extensão, deliberou o Conselho, à unanimidade, aprovar o Relatório de Administração e as Contas da Diretoria relativos ao Exercício Social encerrado em 31.12.89. Nada mais havendo a tratar, foi lida, aprovada e assinada esta Ata, encerrando-se em seguida a Reunião. Assinou: ARTHUR JOÃO DONATO; JORGE HENRIQUE DONATO; MURILLO DA CUNHA DONATO; ROBERTO BEZERRA DONATO. A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio, MURILLO DA CUNHA DONATO-Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo: 000749 em 28/Jun/1990. Socorro Soares - Secretária Geral.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1990

As 12:00 horas do dia 27 de abril de 1990, reuniu-se o Conselho de Administração de CIMBARRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com a presença de todos os seus membros. Assumiu a direção dos trabalhos o Presidente do Conselho, Sr. ARTHUR JOÃO DONATO, que convidou o Conselheiro, Sr. MURILLO DA CUNHA DONATO, para Secretário. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente informou ter a reunião o objetivo de eleger os membros da Diretoria para o período 90/91. Após os debates, concluiu o Conselho, à unanimidade, reeleger os mesmos Diretores do exercício anterior, a saber: Diretor Presidente - JORGE HENRIQUE DONATO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Humaltd, 282 - apto. 1.402 - Bl. 1, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade 824.378 - expedida pelo IFF, CPF. 027.708.497-00; Diretor Vice-Presidente - SERAPHIM JOSÉ DONATO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Ramon Franca, 120 - apto. 201, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade, 474.484 - expedida pelo IFF, CPF. 007.747.827-49. Colocado o assunto em discussão e posterior votação, foi a proposta aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi lida, aprovada e assinada esta ata, encerrando-se em seguida a Reunião. Assinado: ARTHUR JOÃO DONATO; JORGE HENRIQUE DONATO; MURILLO DA CUNHA DONATO. A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio, MURILLO DA CUNHA DONATO-Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo: 000752 em 28/Jun/1990. Socorro Soares - Secretária Geral.

AMAZON MODAL TRANSPORTE INTERNACIONAL S/A - CGC 04063947/0001-00
ERRATA: Errata de Ata de Reunião da Diretoria que foi publicado no Diário Oficial nº 05.07.90 de nº 26756 para ser retificada o erro no Relatório de Administração do Conselho de Administração, que se processa em 05 de Julho de 1990, sob o nº 000752 em 28/Jun/1990.

ALIMENTICÍO INTERNACIONAL DE CACAU S/A - INTERCACAÚ  
CGC-MF Nº 04.133.906/0001-35

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1989. Permanecemos à inteira disposição de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos necessários.

Ananindeua (PA), 30 de abril de 1990.  
A DIRETORIA

| BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 E 1.988 |                       |                     |
|---|-----------------------|---------------------|
| A.T.I.V.O   | 31.12.89              | 31.12.88            |
| <b>ATIVO CIRCULANTE</b>   | 83.393.536,76         | 2.819.508,50        |
| <b>DISPONÍVEL</b>   | 3.713.688,59          | 79.235,74           |
| Caixa   | 159.276,80            | 2.325,13            |
| Número em Trânsito  | 26.594,91             | 890,87              |
| Bancos e Movimentos   | 3.182.220,37          | 72.019,74           |
| Aplicações de Lq. Imediata                                      | 345.596,51            | 4.000,00            |
| <b>CLIENTES</b>   | 44.699.650,53         | 160.594,19          |
| Clientes Nacionais  | 201.211,92            | 3.691,22            |
| Clientes no Exterior  | 44.498.438,61         | 156.902,97          |
| <b>OUTROS CRÉDITOS</b>  | 4.936.482,86          | 1.409.233,17        |
| Impostos Recuperáveis   | 2.339.927,06          | 309.542,21          |
| Adiantamentos a Produtor  | 1.538.470,70          | 370.079,25          |
| Adiantamentos a Fornecedores                                    | 1.035.922,73          | 725.911,23          |
| Adiantamentos Diversos  | 22.078,09             | 3.616,19            |
| Depósitos para Investimentos                                    | 84,28                 | 84,29               |
| <b>ESTOQUES</b>   | 28.316.215,35         | 1.027.036,08        |
| IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO  | 0,00                  | 140.489,39          |
| <b>DESPESAS DO EXERCÍCIO SEQUINTE</b>                           | 1.727.499,43          | 2.919,93            |
| Despesas Antecipadas  | 1.727.499,43          | 2.919,93            |
| <b>ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>                           | 242.614,45            | 11.991,52           |
| <b>CRÉDITOS</b>   | 242.614,45            | 11.991,52           |
| Adicional Convenc. em Créditos                                  | 80.383,88             | 5.398,73            |
| Empréstimos Compulsórios  | 162.227,32            | 6.589,53            |
| Depósitos para Recursos   | 3,25                  | 3,26                |
| <b>ATIVO PERMANENTE</b>   | 50.928.499,72         | 3.050.842,71        |
| <b>INVESTIMENTOS</b>  | 58.550,70             | 4.357,45            |
| Part. p/ Invest. Fiscais  | 4.594,27              | 290,43              |
| Plano de Expansão   | 39.170,96             | 3.131,35            |
| Títulos Diversos  | 14.785,47             | 935,67              |
| <b>IMOBILIZADO</b>  | 41.803.010,50         | 2.460.645,55        |
| Terrenos  | 308.089,24            | 19.476,06           |
| Edifícios e Construções   | 14.273.544,74         | 914.060,89          |
| Máquinas e Equipamentos   | 25.788.255,92         | 1.488.231,64        |
| Móveis e Utensílios   | 915.983,07            | 31.823,16           |
| Veículos  | 517.137,53            | 7.053,80            |
| <b>DIFERIDO</b>   | 9.066.938,52          | 585.839,71          |
| Gastos Org. e Administração                                     | 9.066.938,52          | 585.839,71          |
| <b>TOTAL DO ATIVO:</b>  | <b>134.564.650,93</b> | <b>5.882.342,73</b> |
| <b>P A S S I V O</b>  | <b>31.12.89</b>       | <b>31.12.88</b>     |
| <b>PASSIVO CIRCULANTE</b>                                       | 83.240.050,20         | 2.713.820,85        |
| <b>FORNecedores</b>   | 24.600.545,27         | 29.645,80           |
| <b>EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS</b>                                    | 56.979.774,39         | 2.637.450,60        |
| Bancos e Empréstimos  | 13.558.195,53         | 768.355,19          |
| Bancos e Adiantamento de Câmbio                                 | 43.421.578,86         | 1.869.095,41        |
| <b>OBRIGAÇÕES DIVERSAS</b>                                      | 732.369,04            | 43.877,54           |
| Obrigações Sociais/Trabalhistas                                 | 327.289,32            | 9.558,08            |
| Obrigações c/Pessoal  | 266.973,68            | 11.410,01           |
| Obrigações Tributárias  | 138.106,04            | 22.909,45           |
| ADIANTAMENTO DE CLIENTES  | 770.655,71            | 0,00                |
| CONTAS A PAGAR  | 65.600,35             | 892,18              |
| JUROS A PAGAR   | 91.105,44             | 1.954,73            |
| <b>PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>                           | 628.770,06            | 7.405,89            |
| <b>CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA</b>                            | 625.769,25            | 6.893,94            |
| <b>BANCOS C/FINANCIAMENTO</b>                                   | 3.000,81              | 0,00                |
| <b>ACIONISTAS C/AUMENTO CAPITAL</b>                             | 0,00                  | 511,95              |
| <b>PROVISÕES I.RENDA DIFERIDO</b>                               | 0,00                  | 0,00                |
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                                       | 50.695.830,67         | 3.161.115,99        |
| <b>CAPITAL SOCIAL</b>   | 3.873.499,00          | 581.433,24          |
| Capital Autorizado  | 4.560.000,00          | 1.200.000,00        |
| Capital a Subscrever  | (436.501,00)          | (368.566,76)        |
| Capital a Integralizar  | (250.000,00)          | (250.000,00)        |
| <b>RESERVAS DE CAPITAL</b>                                      | 46.822.331,67         | 2.579.682,75        |
| Corr.Monetária do Capital                                       | 55.154.245,09         | 2.887.676,38        |
| Lucros (Prejuízos) Acumulados                                   | (4.872.110,61)        | (256.093,30)        |
| Lucros (Prejuízos) do Exercício                                 | (3.459.802,81)        | (51.900,33)         |
| <b>TOTAL DO PASSIVO:</b>  | <b>134.564.650,93</b> | <b>5.882.342,73</b> |

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 e 1988

|   | 31.12.89        | 31.12.88       |
|---|-----------------|----------------|
| <b>RECEITA BRUTA</b>                      | 79.588.796,93   | 2.622.694,64   |
| Mercado Interno                           | 4.384.387,93    | 917.804,70     |
| Mercado Externo                           | 75.204.409,00   | 1.704.889,94   |
| <b>DEDUÇÕES DE VENDAS</b>                 | (4.017.412,34)  | (132.814,59)   |
| Impostos e Vendas                         | (4.017.188,96)  | (132.814,59)   |
| Vendas Anuladas e Abatimentos             | (223,38)        | 0,00           |
| <b>RECEITA LÍQUIDA</b>                    | 75.571.384,59   | 2.489.880,05   |
| <b>CUSTO DE PRODUTOS E MERCADORIAS</b>    | (42.157.779,88) | (1.585.160,49) |
| <b>LUCRO BRUTO</b>                        | 33.413.604,71   | 904.719,56     |
| <b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>              | (13.277.505,65) | (536.110,81)   |
| <b>FINANCEIRAS LÍQUIDAS</b>               | (20.126.776,20) | (373.718,24)   |
| Despesas                                  | (20.793.157,81) | (405.030,03)   |
| Receitas                                  | 666.381,61      | 31.311,79      |
| <b>LUCRO LÍQUIDO OPERACIONAL</b>          | 9.322,86        | (5.109,49)     |
| <b>RECEITAS DIVERSAS</b>                  | 0,00            | 32,49          |
| <b>GANHOS (PERDAS) BAIXA BENS CAPITAL</b> | 2.900,00        | (202,56)       |
| <b>CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO</b>      | (3.472.025,67)  | (46.620,77)    |
| <b>LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO I.RENDA</b>  | (3.459.802,81)  | (51.900,33)    |
| <b>PROVISÃO P/I.RENDA</b>                 | 0,00            | 0,00           |
| <b>LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO</b>        | (3.459.802,81)  | (51.900,33)    |
| <b>LUCRO (PREJUÍZO) POR AÇÃO</b>          | 0,8932          | 0,0001         |

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 e 1988

|   | 31.12.89            | 31.12.88          |
|---|---------------------|-------------------|
| <b>ORIGENS</b>                                |                     |                   |
| RESULTADO DO PERÍODO                          | (3.459.802,81)      | (51.900,33)       |
| CORREÇÃO MONETÁRIA DO PERÍODO                 | 3.472.025,67        | 46.620,77         |
| DEPRECIACÕES                                  | 1.253.926,63        | 110.791,32        |
| VARIACÃO MONETÁRIA/JUROS-R.L.PRAZO            | (150.239,08)        | (5.752,53)        |
| IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO                     | 0,00                | 0,00              |
| AUMENTO DE CAPITAL                            | 404.400,00          | 250.000,00        |
| ATIVO PERMANENTE BAIXADO                      | 1.612,25            | 452,56            |
| AUMENTO EXIGÍVEL L.PRAZO                      | 621.364,17          | 0,00              |
|   | <u>2.143.286,83</u> | <u>350.211,79</u> |
| <b>APLICAÇÕES</b>                             |                     |                   |
| AUMENTO DO ATIVO PERMANENTE                   | 2.015.104,04        | 224.924,18        |
| AUMENTO DO R.L.PRAZO                          | 80.383,88           | 5.435,56          |
| REDUÇÃO DO EXIGÍVEL L.PRAZO                   | 0,00                | 13.133,13         |
|   | <u>2.095.487,92</u> | <u>243.492,87</u> |
| <b>ACRÉSCIMO (DECRESCIMO) DO CAP.CIR.LIQ.</b> | <u>47.798,91</u>    | <u>106.718,92</u> |
| <b>VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE</b>         |                     |                   |
| Ativo Circulante                              | 80.574.028,26       | 2.588.779,46      |
| Passivo Circulante                            | (80.526.229,35)     | (2.482.060,54)    |
| Variacão                                      | <u>47.798,91</u>    | <u>106.718,92</u> |

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 e 1988

| DESCRIMINAÇÃO                  | CAPITAL SOCIAL | CORR.MONET.    | RES.DE CAP. | LUCROS(PREJ.)  | TOTAL          |
|--------------------------------|----------------|----------------|-------------|----------------|----------------|
|                                | REALIZADO      | DO CAPITAL     | DED.I.RENDA | ACUMULADOS     |                |
| SALDO EM 31.12.87.....         | 140.471,83     | 190.961,45     | 0           | (27.956,02)    | 303.477,26     |
| Aumento de Capital AGO/AGE.    |                |                |             | 0,00           | 0,00           |
| Com Reservas.....              | 190.961,41     | (190.961,41)   | 0           | 0,00           | 0,00           |
| Por subscrição realizada..     | 250.000,00     | 0,00           | 0           | 0,00           | 250.000,00     |
| Corr.Monetária do Período..... | 0,00           | 2.887.676,38   | 0           | (228.137,28)   | 2.659.539,06   |
| Prejuízo do Período.....       | 0,00           | 0,00           | 0           | (51.900,33)    | (51.900,33)    |
| SALDO EM 31.12.88.....         | 581.433,24     | 2.887.676,38   | 0           | (307.993,63)   | 3.161.115,99   |
| Aumento de Capital AGO/AGE.    |                |                |             | 0,00           | 0,00           |
| Com Reservas.....              | 2.887.665,76   | (2.887.665,76) | 0           | 0,00           | 0,00           |
| Por subscrição realizada..     | 404.400,00     | 0,00           | 0           | 0,00           | 404.400,00     |
| Corr.Monet.do Período.....     | 0,00           | 55.154.234,47  | 0           | (4.564.116,98) | 50.590.117,49  |
| Prejuízo do Período.....       | 0,00           | 0,00           | 0           | (3.459.802,81) | (3.459.802,81) |
| SALDO EM 31.12.89.....         | 3.873.499,00   | 55.154.245,09  | 0           | (8.331.913,42) | 50.695.830,67  |

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES

1 - PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

- a) ESTOQUES - Estão valorizados a custo médio de aquisição ou produção sendo inferiores ao de mercado.
- b) IMOBILIZADO - Está registrado ao custo corrigido monetariamente. A depreciação é calculada pelo método linear, mediante a aplicação de taxas permitidas, adequadas à vida útil dos bens.
- c) ATIVO PERMANENTE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Foram corrigidos monetariamente e as contrapartidas registradas na Demonstração de Resultado, com base na variação da BTN.

2 - CAPITAL SOCIAL

O Capital Autorizado em 06.06.89 é de NCZ\$4.560.000,00. O Capital subscrito é de NCZ\$.. 4.123.499,00 e o integralizado de NCZ\$3.873.499,00, cada ação por NCZ\$1,00, composto por:

|                                      |              |
|--------------------------------------|--------------|
| ACÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS.....    | 2.133.022,00 |
| ACÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS..... | 1.740.477,00 |
| TOTAL INTEGRALIZADO.....             | 3.873.499,00 |

As ações Preferenciais Classe A, B e C não tem direito a voto, mas gozam dos seguintes direitos e vantagens:

- a) Prioridade no reembolso do Capital;
- b) Participação integral, em igualdade de condições com qualquer tipo ou classe de ações na distribuição dos resultados;
- c) Participação, sem restrições, nos aumentos de capital decorrente da capitalização do valor da Correção da Expressão Monetária do Capital realizado e outras reservas.

|   |                                |              |
|---|--------------------------------|--------------|
| DIRETORIA                               | CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO      | NOBUO MIYAKE |
| PETER VIE SHIN LIU - Diretor-Presidente | LIU YUNG CHONG- Presidente     | Contador     |
| ANDRÉ VIE HSIAN LIU - Diretor           | VIE NUR LIU- Vice Presidente   | CRC-SP nr.   |
| LIU SHAW GEE KONG - Diretora            | PETER VIE SHIN LIU-Conselheiro | 13.687 5ª Pa |

PARCEIR DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs.  
Diretores e Acionistas da  
Alimentício Internacional de Cacau S/A - INTERCACAÚ  
Ananindeua - Pará:

1 - Examinamos o balanço patrimonial da Alimentício Internacional de Cacau S/A - Intercacau levantado em 31 de dezembro de 1989 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

2 - Anteriormente, examinamos e emitimos parecer sobre as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1988, cujos valores são apresentados para fins de comparação.

3 - Em nossa opinião, as demonstrações financeiras citadas no parágrafo 1 representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira da ALIMENTICÍO INTERNACIONAL DE CACAU S/A - INTERCACAÚ em 31 de dezembro de 1989 e o resultado de suas operações e as origens e aplicações de seus recursos correspondente ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados de maneira uniforme.

São Paulo, 22 de junho de 1990  
SÉRGIO VAILATI  
Contador - CRC/SP - Nº 5490

Extrato do Contrato AT-052/90. Partes: SETRAN/ACILCO LTDA. Pro- cessos 1989/90. T.P-027/90-CPL. Eng. de Conservação P/Adminis- tração da Rodovia PA-156 (Cameta-Itaocara - 3ª BR). Prazo: 90 dias. Valor: CR\$-13.027.890,00. Itens: 2910116885382197-41. 10000-046. NOE: 002010/90-SE. Belém, 01.6.90. a) Adm: LUIZ O. DE O. CAMPOS-SETRAN e Sr. FRANCISCO S. BARBOSA-ADJUDICATÁRIA.

ANAFRUTAS S/A  
C.G.C. 04372082/0001-55  
Torna público que recebeu do Depto de Meio Ambiente de Saúde Pública, a licença de instalação nº 008/90, para a implantação do Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos, com validade até 15.11.90, para fabricacão de suco concentrado de maracujá localizado no km 20 da Rodovia BR-316 no município de Benevides-PA.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARA Nº1344/90  
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e-Coordenação Geral-SEPLAN e a Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA.

Sexta-feira, 6 de Julho de 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

0149 Pag.13

OBJETO: Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Taijãndá.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº 000361, DE 02.07.90.

VALOR: Cr\$ 29.547.804,00 (VINTE E NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E QUATRO CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 02 de julho de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA, Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Pará e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

## EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 345/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Xinguara - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Aquisição de Patrulha Mecanizada, para o Município de Xinguara.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101-FUNDEPARÁ-0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000362, DE 02.07.90.

VALOR: Cr\$ 38.000.000,00 (TRINTA E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de outubro de 1990.

DATA: 02 de julho de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; JOSÉ ATIL DE SOUZA, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

## EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 346/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Município de Aveiro - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Construção de um Muro de Arrimo, no Município de Aveiro.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101-FUNDEPARÁ-0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000363, DE 02.07.90.

VALOR: Cr\$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 02 de julho de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; RAIMUNDO RAFIC SALOMÃO, Procurador e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

## EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 347/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Aveiro - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Conclusão de Pavimentação de Via Urbana, no Município de Aveiro.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000364, DE 02.07.90.

VALOR: Cr\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 02 de julho de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; RAIMUNDO RAFIC SALOMÃO, Procurador e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

## EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 348/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Aveiro - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Construção de Poços Artesianos, no Município de Aveiro.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ-0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000365, DE 02/07/90.

VALOR: Cr\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 02 de julho de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; RAIMUNDO RAFIC SALOMÃO, Procurador e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

## EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 349/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Município de Aveiro - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Recuperação de Estradas Vizinhas, no Município de Aveiro.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000366, DE 02.07.90.

VALOR: Cr\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 02 de julho de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; RAIMUNDO RAFIC SALOMÃO, Procurador e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

## EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 350/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santa Isabel do Pará - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Ajuda Financeira à Prefeitura Municipal, no Município de Santa Isabel do Pará.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000367, DE 03.07.90.

VALOR: Cr\$ 77.195,00 (SETENTA E SETE MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de julho de 1990.

DATA: 03 de julho de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; MARIA EUGÊNIA NOGUEIRA ABREU, Procuradora e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

## EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 351/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Mocajúba - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Construção de Arquibancada no Estádio de Futebol Municipal, no Município de Mocajúba.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101-FUNDEPARÁ-0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000368, DE 03.07.90.

VALOR: Cr\$ 16.047.120,00 (DEZESSEIS MILHÕES, QUARENTA E SETE MIL, CENTO E VINTE CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 03 de julho de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; JOSÉ ALYRIO WENZELER SABBA, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

## EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 352/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Tribunal de Contas dos Municípios.

OBJETO: Dinamização das Inspetorias Regionais.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000369, DE 03.07.90.

VALOR: Cr\$ 8.788.565,06 (OITO MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS E SEIS CENTAVOS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 03 de julho de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

## EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 353/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Augusto Corrêa - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Conclusão do Fórum da Cidade de Augusto Corrêa, no Município de Augusto Corrêa.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101-FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000371, DE 03.07.90.

VALOR: Cr\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 03 de julho de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; JOÃO RIBEIRO TEIXEIRA, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

## EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 354/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Pará.

OBJETO: Reforma da Sede Social do Sindicato.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101-FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000370, DE 03.07.90.

VALOR: Cr\$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS).

PRAZO: 31 de julho de 1990.

DATA: 03 de julho de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; CAETANA FERREIRA DA SILVA, Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Pará e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

## EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 355/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Tailândia - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Instalação de um Poço Artesiano na Comunidade de Santana I, no Município de Tailândia.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000372, DE 03.07.90.

VALOR: Cr\$ 264.700,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 03 de julho de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; FRANCISCO NAZARENO GONÇALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000372, DE 03/07/90.

VALOR: Cr\$ 264.700,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 03 de julho de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; FRANCISCO NAZARENO GONÇALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

## EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 356/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Tailândia - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Apoio Financeiro à Administração Municipal, no Município de Tailândia.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ-0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000373, DE 03.07.90.

VALOR: Cr\$ 3.262.560,00 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 03 de julho de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; FRANCISCO NAZARENO GONÇALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

## EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 357/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Fundação do Bem-Estar Social do Pará - FBESP.

OBJETO: Aquisição de Máquinas Produtoras de Picolet.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ-0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000374, DE 03/07/90.

VALOR: Cr\$ 4.500.000,00 (QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 03 de julho de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; SULEIMA FRAIHA PEGADO, Presidente da Fundação do Bem-Estar Social do Pará e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

## EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 358/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Tribunal de Justiça do Estado-TJE.

OBJETO: Aquisição de Sistema de Ar Condicionado Central.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000376, DE 03.07.90.

VALOR: Cr\$ 7.480.000,00 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 03 de julho de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

## EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 359/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP.

OBJETO: Construção de Anexo ao Prédio do Tribunal de Contas do Estado.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 000111, DE 03.07.90.

VALOR: Cr\$ 160.000.000,00 (CENTO E SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 29 de junho de 1990.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ISMAR PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 112/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Fundação do Bem-Estar Social do Pará - FBESP.

OBJETO: Alterar o Cronograma de Desembolso a que se refere a Cláusula Segunda, Item II, Alínea C.

DATA: 02 de julho de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; SULEIMA FRAIHA PEGADO, Presidente da Fundação do Bem-Estar Social do Pará e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

R\$ 1000,00

R\$ 1000,00

R\$ 1000,00

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 153/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA. OBJETIVO: Acréscimo do valor total do convênio supracitado e prorrogação do prazo de vigência para 26 de dezembro de 1990. VALOR: Cr\$ 4.924.886,64 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS CRUZEIROS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS). CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101-FUNDEPARÁ-0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial. NOTA DE PROVISÃO Nº: 000110, DE 03.07.90. DATA: 29 de junho de 1990. ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; PAULO MENDES BARROSO RE BELLO, Secretário de Estado de Saúde Pública e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará. VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 218/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Tailândia - Prefeitura Municipal. OBJETIVO: Acréscimo do valor total do convênio supracitado. VALOR: Cr\$ 138.700,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL E SETECENTOS CRUZEIROS). CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101-FUNDEPARÁ-0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial. NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000375, DE 03/07/90. DATA: 03 de julho de 1990. ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; em exercício; FRANCISCO NAZARENO GONÇALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará. VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 242/90 (Processo nº 894691-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FRANCISCO DA SILVA MARTINS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, pelo presente o Sr. Francisco da Silva Martins Ex-Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, e exercício financeiro de 1988, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CR\$ 2.540,07 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete centavos), já corrigido monetariamente, referente a créditos orçamentários e adicionais, bem como, multa de 02 (dois) VRR, pelo atraso na remessa da prestação de contas a este Tribunal.

Belém, 29 de junho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 243/90 (Processo nº 891950-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Madson Auzier Pinheiro, Ex-Prefeito Municipal de Juruti, exercício financeiro de 1988, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CR\$ 394.161,82 (trezentos e noventa e quatro mil, cento e sessenta e hum cruzeiros e oitenta e dois centavos), valor este atualizado até maio de 1990, com juros e correção monetária, referente a alcanças, bem como a multa de 05 (cinco) VRR por infringência às normas da administração financeira.

Belém, 29 de junho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 231/90 (Processo nº 892231-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MALAQUIAS BOTELHO DA COSTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Malaquias Botelho da Costa, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Magalhães Barata, exercício financeiro de 1988, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CR\$ 6.417,45 (seis mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros e quarenta e cinco centavos), já corrigidos monetariamente, referente a pagamento ilegal ao Sr. Orlando Costa Barbosa, contador do município, bem como, a multa de 05 (cinco) VRR, por infringência ao art. 36 da Lei Estadual nº 5.033/82.

Belém, 02 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 233/90 (Processo nº 891730-06)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ THADEU DA COSTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Thadeu da Costa, Ex-Diretor do SMER de Altamira, exercício financeiro de 1988, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de NZ\$ 587.010,60 (quinhentos e oitenta e sete mil, dez cruzados novos e sessenta centavos), valor este corrigido até fevereiro de 1990; convertido ao padrão monetário vigente, com juros e correção monetária, referente a diferença de saldo no exercício e mais multa de 02 (dois) VRR, por infringência ao art. 36 da Lei Estadual nº 5.033/82.

Belém, 02 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 234/90 (Processo nº 892185-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. SÔNIA MARIA ABREU DE OLIVEIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento Interno, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Sônia Maria Abreu de Oliveira, Ex-Prefeita Municipal de Santa Rém Novo, exercício financeiro de 1988, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de NZ\$ 122.386,78 (cento e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros e sete centavos), referidos ao padrão monetário vigente, referente a diversas irregularidades praticadas.

Belém, 02 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 240/90 (Processo nº 902218-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, pelo presente o Sr. Francisco de Assis Pereira, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 10/89 que aprovou o Orçamento Programa para o exercício financeiro de 1990, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 02 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 251/90 (Processo nº 902287-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO PEREIRA BARROS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Pereira Barros, Prefeito Municipal de Bragança, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 02/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 02 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 252/90 (Processo nº 902287-02)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO PEREIRA BARROS.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Pereira Barros, Prefeito Municipal de Bragança, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 08/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 02 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 241/90 (Processo nº 902262-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL ANTONIO LEITE

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Antonio Leite, Prefeito Municipal de Primavera, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 2.051/89, que aprovou o Orçamento Programa para o exercício de 1990, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 02 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 239/90 (Processo nº 901916-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO DANDA LIMA DA COSTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Danda Lima da Costa, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 4.436/89 que aprovou o Orçamento Programa para o exercício de 1990, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 02 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 117/90 (Processo nº 901789-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. CARLOS RENATO LEAL BICELLI

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado o Sr. Carlos Renato Leal Bicelli, Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 901789-00, referente a prestação de contas daquela Câmara exercício financeiro de 1989.

Belém, 02 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 115/90 (Processo nº 901578-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RENATO QUEIROZ RODRIGUES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Renato Queiroz Rodrigues, Prefeito Municipal de Portel, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 901578 referente a prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989.

Belém, 29 de junho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 116/90 (Processo nº 901457-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO BATISTA LOPES FILHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Batista Lopes Filho, Presidente da Câmara Municipal de Benevides, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 901457-00, referente a prestação de contas da aquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 29 de junho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

(DIAS: 04, 06 e 09/07/90)

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARA, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 02 DE AGOSTO DE 1990, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 901465-00 INTERESSADO: HARCLDO HERACLITO TAVARES DA SILVA

Sexta-feira, 6 de Julho de 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ORIGEM : SMER DE ÓBIDOS  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989  
 RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
 DO ESTADO DO PARÁ, EM 05 DE JULHO DE 1990.  
 A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR  
 SECRETÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM.


PORTARIA Nº 027/90/PTCM, DE 22 DE JUNHO DE 1990  
 O Procurador Chefe do Ministério Público  
 junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de  
 suas atribuições legais.

## RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundo ao servidor  
**REGINALDO DA MOTA CORREA DE MELO**, no valor de Cr\$ 50.000,00  
 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), para cobertura de despesa, obedec  
 cendo a seguinte classificação:

31200000 - Material de Consumo.....20.000,00  
 31320000 - Outros Serviços e Encargos.....30.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
 ALCIDES ALCANTARA  
 Procurador-Chefe

PORTARIA Nº 026/90/PTCM, DE 22 DE JUNHO DE 1990  
 O Procurador Chefe do Ministério Público  
 junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas  
 atribuições legais.

## RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor  
**REGINALDO DA MOTA CORREA DE MELO**, no valor de Cr\$ 12.000,00  
 (DOZE MIL CRUZEIROS), para cobertura de despesa, obedecendo  
 a seguinte classificação:

31200000 - MATERIAL DE CONSUMO.....3.000,00  
 31320000 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....9.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
 ALCIDES ALCANTARA  
 Procurador-Chefe

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ  
 C.G.C. 04789665/0001-87

PORTARIA Nº 483/90-TCM-1-Designar o Auditor ORNIL  
 DE ARAÚJO SAMPAIO FILHO e os funcionários HÉLIO  
 AGUIAR DO ROSÁRIO, Inspetor Regional, LUIZ PAULO  
 COSTA LEITE, Assessor da Presidência, WILTON MELO  
 ALMEIDA, Auxiliar de Inspetor Regional e LUIZ  
 BARBOSA MARVÃO, colocado à disposição pela SAGRI,  
 para realizarem INSPEÇÃO ORDINÁRIA na Prefeitura  
 Municipal de CURRALINHO. 2-Conceder ao Auditor, ao  
 Inspetor e ao Assessor da Presidência, 10(dez) diá  
 rias.

PORTARIA Nº 484/90-TCM- Conceder ao funcionário  
 ALCIMAR LOBATO DA SILVA, Chefe de Divisão, 06(seis)  
 dias de Licença Saúde, no período de 15 à 20 de  
 abril de 1990.

PORTARIA Nº 485/90-TCM-1-Designar os servidores  
 DOMINGOS MESQUITA JÚNIOR, Encarregado de Serviços e  
 MÁRIO CESAR SALLÉS SOARES, Auxiliar Administrativo,  
 para viajarem até aos Municípios de CASTANHAL e SÃO  
 MIGUEL DO GUAMÁ, para receberem documentos (proces  
 sos) nas Inspetorias dos referidos Municípios.  
 2- Conceder aos referidos servidores, 01(uma)diária

PORTARIA Nº 486/90-TCM- Conceder à servidora INES  
 DE LOURDES MAIA RODRIGUES, 08(oito) dias de Licença  
 Casamento, no período de 07 à 14 de maio de 1990.

PORTARIA Nº 487/90-TCM- Determinar o cadastramento  
 da Lei nº 047/89, procedente da Prefeitura Munic  
 pal de Afuá.

PORTARIA Nº 488/90-TCM- Determinar o cadastramento  
 do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal  
 de Altamira e a Empresa de Assistência Técnica e  
 Extensão Rural do Estado do Pará-EMATER-PA.

PORTARIA Nº 489/90-TCM- Determinar o cadastramento  
 do Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal  
 de Finanças-SEFIN e a XEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL  
 S.A.

PORTARIA Nº 490/90-TCM- Determinar o cadastramento  
 do Termo de Re-ratificação ao Contrato celebrado  
 entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Caixa Eco  
 nômica Federal.

PORTARIA Nº 491/90-TCM- Determinar o cadastramento  
 do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal  
 de Belém e a Companhia de Desenvolvimento da Área  
 Metropolitana de Belém.

PORTARIA Nº 492/90-TCM- Determinar o cadastramento  
 do Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal  
 de Educação e Cultura-SEMEC e a Empresa de Som e  
 Propaganda Manauré Ltda.

PORTARIA Nº 493/90-TCM- Determinar o cadastramento  
 da Lei nº 1079/89, procedente da Prefeitura Munic  
 pal de Baião.

PORTARIA Nº 494/90-TCM- Determinar o cadastramento  
 do Decreto Legislativo nº 01/90, procedente da Câ  
 mara Municipal de Rurópolis.

PORTARIA Nº 495/90-TCM- Determinar o cadastramento  
 da Resolução nº 01/90, procedente da Câmara Muni  
 pal de São Sebastião da Boa Vista.

PORTARIA Nº 496/90-TCM- Determinar o cadastramento  
 da Resolução nº 15/90, procedente da Câmara Muni  
 pal de Redenção.

PORTARIA Nº 497/90-TCM- Determinar o cadastramento  
 do Decreto Legislativo nº 021/90, procedente da Câ  
 mara Municipal de Redenção.

PORTARIA Nº 498/90-TCM- Determinar o cadastramento  
 do Decreto nº 011/90, procedente da Prefeitura Mu  
 nicipal de Salinópolis.

PORTARIA Nº 499/90-TCM- Determinar o cadastramento  
 da Lei nº 079/89, procedente da Prefeitura Munic  
 pal de Muaná.

PORTARIA Nº 500/90-TCM- Determinar o cadastramento  
 da Lei nº 1.245/89, procedente da Prefeitura Muni  
 pal de Marapanim.

PORTARIA Nº 501/90-TCM- Determinar o cadastramento  
 da Lei nº 1.164/89, procedente da Prefeitura Muni  
 cipal de Cameta.

PORTARIA Nº 502/90-TCM- Determinar o cadastramento  
 da Lei nº 19/89, procedente da Prefeitura Muni  
 pal de Anajás.

PORTARIA Nº 503/90-TCM- Conceder Suprimento de Fun  
 dos ao servidor DOMINGOS MESQUITA JÚNIOR, Encarregado  
 de Serviços, na importância de Cr\$-1.200,00  
 (Um mil e duzentos cruzeiros), para atender despe  
 sas de viagem.

PORTARIA Nº 504/90-TCM- Conceder 03(três) meses de  
 Licença Especial, ao funcionário ARTUR BORGES DIAS,  
 Agente de Mecanização e Apoio, por possuir 10(dez)  
 anos de serviço prestado ao Estado, no período de  
 02 de abril à 29 de junho de 1990.

PORTARIA Nº 505/90-TCM- Conceder 03(três) meses de  
 Licença Especial, à servidora NELLY DE SOUZA  
 SIROTHEAU CORREA, Assessor Adjunto, por possuir 05  
 (cinco) anos, 01(um) mês e 06 (seis) dias, no pe  
 ríodo de 12 de abril à 10 de julho de 1990.

PORTARIA Nº 506/90-TCM- Designar o funcionário  
 MAURO CESAR CARVALHO DE CARVALHO, Agente de Mecani  
 zação e Apoio, para substituir a servidora NELLY DE  
 SOUZA SIROTHEAU, Assessor Adjunto, durante o seu  
 afastamento no período de 12 de abril à 10 de ju  
 lho de 1990.

PORTARIA Nº 507/90-TCM- Designar o funcionário  
 LAÉRCIO DE SOUZA GONÇALVES, Inspetor Regional, para  
 proceder Diligências nos Municípios de SÃO CAETANO  
 DE ODIVÉLAS, SANTO ANTONIO DO TAUÁ, MAGALHÃES BARA  
 TA, MARACANÁ, MARAPANIM, SÃO DOMINGOS DO CAPIM,  
 IGARAPÉ AÇÚ, INHANGAPÍ, SÃO FRANCISCO DO PARÁ e  
 SANTA IZABEL DO PARÁ.

PORTARIA Nº 508/90-TCM-1-Designar o servidor LUIZ  
 PAULO COSTA LEITE, Engenheiro Civil, lotado na As  
 sessoria de Obras deste Tribunal de Contas dos Mu  
 nicípios, para proceder Diligência nos Municípios  
 abaixo relacionados, verificando a realização de  
 Obras de construção civil, divulgadas pelas Prefei  
 turas dos Municípios listados.  
 Municípios a serem diligenciados: ANANINDEUA,  
 BENEVIDES, ALTAMIRA, MEDICILÂNDIA, URUARÁ e SÃO  
 MIGUEL DO GUAMÁ.

PORTARIA Nº 508-A/90-TCM-1-Designar o servidor  
 RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES, Assistente de Departa  
 mento, para proceder Diligência no Município de  
 SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. 2-Conceder ao referido servi  
 dor, 02 (duas) diárias.

PORTARIA Nº 509/90-TCM- Conceder ao Auditor  
 SÉRGIO FRANCO DANTAS, 07 (sete) dias de Licença  
 Saúde, no período de 02 à 08 de maio de 1990.

PORTARIA Nº 510/90-TCM- Mandar averbar na ficha  
 funcional do servidor RANYERE WELLINGTON MARTINS  
 CADELHA, Assistente de Departamento, o tempo de  
 serviço já prestado, por possuir 05 (cinco) anos,  
 08(oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias, a par  
 tir de 20 de abril de 1990.

PORTARIA Nº 511/90-TCM- Mandar servir no Departa  
 mento de Controle Externo, até nova ordem a funcio  
 nária DELEMA ROSANA NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, Agente  
 de Vigilância, a partir de 07 de maio de 1990.

PORTARIA Nº 512/90-TCM- Mandar servir na Portaria,  
 até nova ordem o funcionário RAIMUNDO NONATO  
 MONTEIRO DE MELO, Agente de Serviços Auxiliares, a  
 partir de 07 de maio de 1990.

PORTARIA Nº 513/90-TCM- Conceder à servidora MARIA  
 HELENA PEREIRA LOPES, Encarregada de Seção, 08  
 (oito) dias de Licença Saúde, no período de 23 à 30  
 de abril de 1990.

PORTARIA Nº 514/90-TCM- Prorrogar por mais 07  
 (sete) dias a Licença Saúde, do servidor RAIMUNDO  
 WASHINGTON SANTOS OLIVEIRA, Auxiliar Administrati  
 vo, no período de 06 à 12 de abril de 1990.

PORTARIA Nº 515/90-TCM- Conceder férias regulamen  
 tares no período de 07 de maio à 05 de junho de  
 1990, ao servidor MANOEL CARDOSO DOS REIS, Auxili  
 ar de Gabinete, referente ao período aquisitivo de  
 87/88.

PORTARIA Nº 516/90-TCM- Determinar o cadastramento  
 do Segundo Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Con  
 vênio firmado entre a Companhia de Desenvolvimento  
 e Administração da Área Metropolitana de Belém

CODEM e a Prefeitura Municipal de Belém-PMB.  
 PORTARIA Nº 517/90-TCM- Determinar o cadastramento  
 da Lei nº 021/89, procedente da Prefeitura Munic  
 pal de Medicilândia.

PORTARIA Nº 518/90-TCM- Conceder ao servidor EDMIR  
 DE SOUZA LIMA, Colocado à disposição pela EMATER,  
 08 (oito) dias de LICENÇA, a fim de que o mesmo  
 preste assistência a sua irmã, que se encontra  
 doente, no período de 23 à 30 de abril de 1990.

PORTARIA Nº 519/90-TCM-1-Designar o Auditor ORNIL  
 DE ARAÚJO SAMPAIO FILHO, e os funcionários RUY  
 ANTONIO DE LIMA SAMPAIO, Inspetor Regional, RITA  
 HELENA COELHO DE SOUZA, Auxiliar Administrativo, e  
 JONAS PORTILHO DE MELO FILHO, colocado à disposi  
 ção pela PMB, para realizarem Inspeção Ordinária  
 na PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIX-BOI. 2-Conceder  
 ao Auditor, ao Auditor, ao Inspetor, 05 (cinco)  
 diárias. 3-Conceder à Auxiliar Administrativo e  
 ao funcionário à disposição, 05 (cinco) diárias.

PORTARIA Nº 521/90-TCM- Conceder Suprimento de  
 Fundos ao servidor WALDO OTÁVIO DINELLY SIROTHEAU,  
 Chefe de Divisão, na importância de Cr\$-15.000,00  
 (quinze mil cruzeiros), para atender despesas de  
 pronto pagamento.

PORTARIA Nº 522/90-TCM- Conceder 03 (três) meses  
 de Licença Especial, à servidora ANA LÍDIA HAGE  
 UCHOA, Assessor Adjunto, por possuir 05 (cinco)  
 anos, no período de 14 de maio à 11 de agosto de  
 1990.

PORTARIA Nº 523/90-TCM- Conceder Suprimento de Fun  
 dos à servidora JANDIRA MACHADO DA SILVA BORGES,  
 Chefe de Divisão, na importância de Cr\$-2.000,00  
 (dois mil cruzeiros), para atender despesas de  
 pronto pagamento.

PORTARIA Nº 524/90-TCM- Determinar o cadastramento  
 do Contrato nº 003/90, celebrado entre a Secreta  
 ria Municipal de Saúde e Meio Ambiente-SESMA e a  
 E.L.B. Eletrônica Ltda.

PORTARIA Nº 525/90-TCM- Determinar o cadastramento  
 do Contrato nº 01/90, celebrado entre a Companhia  
 de Informática de Belém-CINBESA e a LAURENTI-Equi  
 pamentos para processamento de dados Ltda.

PORTARIA Nº 526/90-TCM- Determinar o cadastramento  
 do 1º Termo Aditivo do Contrato de Prestação de  
 Serviços de Processamento de Dados e Microfilmagem

PORTARIA Nº 527/90-TCM- Determinar o cadastramento  
 da Lei nº 12/89, procedente da Prefeitura Muni  
 cipal de Santa Maria das Barreiras.

PORTARIA Nº 528/90-TCM- Determinar o cadastramento  
 da Lei nº 2.170/89, procedente da Prefeitura Muni  
 cipal de Irituia.

PORTARIA Nº 529/90-TCM- Determinar o cadastramento  
 da Resolução nº 03/90, procedente da Câmara Muni  
 cipal de Tailândia.

PORTARIA Nº 530/90-TCM- Determinar o cadastramento  
 da Resolução nº 12/89, procedente da Câmara Muni  
 cipal de Afuá.

PORTARIA Nº 531/90-TCM- Determinar o cadastramento  
 do Decreto nº 001/90, procedente da Prefeitura Mu  
 nicipal de Primavera.

PORTARIA Nº 532/90-TCM- Determinar o cadastramento  
 da Lei nº 371/89, procedente da Prefeitura Munic  
 pal de Portel.

PORTARIA Nº 533/90-TCM- Determinar o cadastramento  
 da Lei nº 015/89, procedente da Prefeitura Muni  
 cipal de Inhangapi.

PORTARIA Nº 534/90-TCM- Determinar o cadastramento  
 do Decreto nº 001/90, procedente da Prefeitura Mu  
 nicipal de São Miguel do Guamá.

PORTARIA Nº 535/90-TCM- Determinar o cadastramento  
 da Resolução nº 013/89, procedente da Câmara Muni  
 cipal de Oriximiná.

PORTARIA Nº 536/90-TCM- Determinar o cadastramento  
 da Lei nº 173/89, procedente da Prefeitura Muni  
 cipal de Redenção.

PORTARIA Nº 537/90-TCM- Determinar o cadastramento  
 da Lei nº 2068/89, procedente da Prefeitura Muni  
 cipal de Tucuruá.

PORTARIA Nº 538/90-TCM- Conceder férias regulamen  
 tares no período de 15 de maio à 13 de junho de  
 1990, ao Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO, referen  
 te ao período aquisitivo de 88/89- 1ª etapa.

PORTARIA Nº 539/90-TCM- Conceder ao servidor  
 ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Agente de Mecanização e  
 Apoio, 04 (quatro) dias de LICENÇA SAÚDE, no perí  
 do de 08 à 11 de maio de 1990.

PORTARIA Nº 540/90-TCM- Designar o funcionário  
 LAÉRCIO DE SOUZA GONÇALVES, Inspetor Regional, pa  
 ra proceder Diligência no Município de IGARAPÉ-AÇÚ  
 nos dias 11 e 12 do mês em curso.

PORTARIA Nº 541/90-TCM- Conceder férias regulamen  
 tares no período de 21 de maio à 19 de junho de  
 1990, à servidora ROSÂNGELA MARIA DA SILVA QUADROS,  
 Chefe de Divisão, referente ao período aquisitivo  
 de 88/89.

PORTARIA Nº 542/90-TCM- Conceder ao funcionário  
 CARLOS EDILSON MELO RESQUE, Agente de Mecanização  
 e Apoio, 15 (quinze) dias de Licença Saúde, no  
 período de 07 à 21 de maio de 1990.

PORTARIA Nº 543/90-TCM- Conceder férias regulamen  
 tares no período de 21 de maio à 19 de junho de  
 1990, ao Auditor JOSÉ GONÇALVES CHAVES, referente  
 à 1ª etapa do período aquisitivo de 89/90.

PORTARIA Nº 544/90-TCM- Conceder ao funcionário  
 JOÃO DA SILVA COSTA, Agente Operador de Veículos,  
 10(dez) dias de Licença Saúde, no período de 05 à  
 14 de maio de 1990.

PORTARIA Nº 545/90-TCM- Designar a funcionária MARIA DO SOCORRO PESSOA DA SILVA, Técnico de Controle Externo, para substituir a servidora MLLIZA ROSA SILVA BARROSO, Chefe de Divisão, durante o seu afastamento, a partir do dia 17 de maio de 1990.

PORTARIA Nº 546/90-TCM- Exonerar a pedido na forma do que dispõe o inciso I do Artº 75, da Lei 749 de 24.12.1953, DÉBORA ANGÉLICA MONTEIRO do cargo de Inspetor Regional-OM, IR.031.1, nomeada através do Concurso Público pela Portaria nº 686/86-CCM de 09 de setembro de 1986, a partir de 17 de maio de 1990.

PORTARIA Nº 547/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 21.211/89-FMB, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.

PORTARIA Nº 548/90-TCM- Determinar o cadastramento do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos, Hospitalares de Diagnóstico e Terapia celebrado entre o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e UNIMED BELÉM-Cooperativa de Trabalho Médico.

PORTARIA Nº 549/90-TCM- Determinar o cadastramento dos Termos Aditivos aos Convênios de nºs 033/89 a 036/89; 038/89 a 102/89; 104/89 a 117/89; 129/89 a 151/89 e 158/89 a 160/89, celebrados entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e Centros Comunitários, Escolas, Clube de Mães e Associação de Moradores, que constam no Processo nº 901571-00.

PORTARIA Nº 550/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 16 de maio à 14 de junho de 1990, ao servidor BENEDITO WILSON CORREIA DE SÁ, Assistente de Planário, referente ao período aquisitivo de 88/89.

PORTARIA Nº 551/90-TCM- Designar a funcionária TEREZINHA ELIANA RAMOS DE OLIVEIRA, Agente de Mecanização e Apoio, para substituir a servidora ROSÂNGELA MARIA DA SILVA QUADROS, Chefe de Divisão durante o seu afastamento no período de 21 de maio à 19 de junho de 1990.

PORTARIA Nº 552/90-TCM- Mandar servir na Assessoria de Obras, até nova ordem o servidor RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES, Assistente de Departamento OM.NS.03, a partir desta data.

PORTARIA Nº 553/90-TCM-1-Designar o servidor ALCINO CHAVES MENDES, colocado à disposição pela P.M.B., para acompanhar a comissão de Inspeção Ordinária na Prefeitura Municipal de Peixe-Boi. 2-Conceder ao referido servidor 05(cinco)diárias.

PORTARIA Nº 554/90-TCM- Conceder ao funcionário CESAR AUGUSTO SARAIVA PINTO, Auxiliar de Controle Externo, 08(oito) dias de Licença Casamento, no período de 18 à 25 de maio de 1990.

PORTARIA Nº 555/90-TCM-1-Designar a funcionária MARIA AUXILIADORA TELXEIRA JOSINO DA COSTA, Inspetor Regional, para proceder Inspeção no Município de Afuá. 2-Conceder a referida funcionária, 05(cinco) diárias.

PORTARIA Nº 556/90-TCM- Conceder Suprimento de Fundos a funcionária MARIA AUXILIADORA TELXEIRA JOSINO DA COSTA, Inspetor Regional, na importância de Cr\$-2.000,00 (dois mil cruzeiros), para atender despesas de viagem.

PORTARIA Nº 557/90-TCM- Conceder Suprimento de Fundos ao servidor FERNANDO FARIAS PINTO, Diretor do Departamento Administrativo, na importância de Cr\$-50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), para atender despesas de pronto pagamento.

PORTARIA Nº 558/90-TCM-1-Designar os servidores JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS, Inspetor Regional e JOSÉ DE MELO MORAES, Técnico de Controle Externo, para realizarem uma Diligência no Município de Parauapebas. 2-Conceder aos servidores 06(seis) diárias.

PORTARIA Nº 559/90-TCM- Determinar o cadastramento do Contrato nº 007/90, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e TELUS REFRIGERAÇÃO E ELETRÔNICA.

PORTARIA Nº 560/90-TCM- Determinar o cadastramento do Contrato nº 006/90, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE E TR-TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE LTDA.

PORTARIA Nº 561/90-TCM- Determinar o cadastramento do Contrato nº 005/90, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a FIRMA SERVIÇO TÉCNICO DE MÁQUINAS LTDA.

PORTARIA Nº 562/90-TCM- Determinar o cadastramento do Contrato nº 008/90, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a SISTEL - SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.

PORTARIA Nº 563/90-TCM- Determinar o cadastramento do Contrato nº 006/90, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e GRAMAR - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

PORTARIA Nº 564/90-TCM- Determinar o cadastramento da Lei nº 620/89, procedente da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim.

PORTARIA Nº 565/90-TCM- Determinar o cadastramento do Termo Aditivo aos Contratos de Locação de conjunto de copiadoras celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e XEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

PORTARIA Nº 566/90-TCM- Determinar o cadastramento dos Convênios de nºs 025 e 026/90, celebrados entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a Associação Beneficente Polclórica de Icoaraci e a Associação Carnavalesca Canal 19.

PORTARIA Nº 567/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 349/90, procedente da Prefeitura Municipal de Breves.

PORTARIA Nº 568/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 345/90, procedente da Prefeitura Municipal de Breves

PORTARIA Nº 569/90-TCM- Determinar o cadastramento do Contrato nº 002/90, celebrado entre a Companhia de Informática de Belém - CINBESA e AUDITEC - Escritório de Auditoria, Assessoria e Contabilidade Ltda.

PORTARIA Nº 570/90-TCM- Determinar o cadastramento da Lei nº 7.472/89, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.

PORTARIA Nº 571/90-TCM- Determinar o cadastramento da Lei nº 2337/89, procedente da Prefeitura Municipal de Soure.

PORTARIA Nº 572/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 21.209/89-FMB, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.

PORTARIA Nº 573/90-TCM- Facultar o expediente neste Tribunal de Contas dos Municípios, no dia 29 do corrente, data reservada às solenidades alusivas à morte do General Joaquim de Magalhães Barata.

PORTARIA Nº 574/90-TCM- Determinar o cadastramento do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém - Gabinete do Prefeito e a SHARP-Indústria e Comércio Ltda.

PORTARIA Nº 575/90-TCM- Mandar servir no Departamento de Controle Externo, até nova ordem o servidor OTÁVIO JOSÉ PAULA DE BRITO, Auxiliar Administrativo, a partir desta data.

PORTARIA Nº 576/90-TCM- Conceder a servidora TELMA DENISE FREITAS DE OLIVEIRA CAMPOS, Assessor Adjunto 12(doze) dias de Licença Saúde, no período de 28 de maio à 08 de junho de 1990.

PORTARIA Nº 577/90-TCM- Prorrogar por mais 20(vinte) dias a Licença Saúde, da funcionária ELUIZA LOBO MONTEIRO, Telefonista, no período de 11 à 30 de maio de 1990.

PORTARIA Nº 578/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 04 de junho à 03 de julho de 1990, aos servidores deste Tribunal de Contas dos Municípios, abaixo relacionados:  
INES DE LOURDES MAIA RODRIGUES - 88/89  
MÁRCIO ANTONIO CAMPOS - 89/90  
ANTONIO SÉRGIO LEAL COELHO - 89/90  
RAIMUNDO ANTONIO DE FREITAS - 88/89

PORTARIA Nº 579/90-TCM- Conceder férias regulamentares no período de 04 de junho à 03 de julho de 1990, ao Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA, referente ao período aquisitivo de 86/87.

PORTARIA Nº 580/90-TCM- Prorrogar por mais 15(quinze) dias de Licença Saúde, da funcionária ELUIZA LOBO MONTEIRO, Telefonista, no período de 31 de maio à 14 de junho de 1990.

PORTARIA Nº 581/90-TCM- Determinar o cadastramento do Ato Legislativo nº 07/90, procedente da Câmara Municipal de Ponta de Pedras.

PORTARIA Nº 582/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto FIN nº 007/90, procedente da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari.

PORTARIA Nº 583/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 003/90, procedente da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari.

PORTARIA Nº 584/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto nº 004/90, procedente da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari.

PORTARIA Nº 585/90-TCM- Determinar o cadastramento da Resolução nº 020/89, procedente da Câmara Municipal de Altamira.

PORTARIA Nº 586/90-TCM- Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 001/90, procedente da Câmara Municipal de Tailândia.

PORTARIA Nº 587/90-TCM- Determinar o cadastramento da Resolução nº 19/88, procedente da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas.

PORTARIA Nº 588/90-TCM- Determinar o cadastramento da Resolução nº 003/90, procedente da Câmara Municipal de Altamira.

PORTARIA Nº 589/90-TCM- Determinar o cadastramento da Lei nº 079/89, procedente da Prefeitura Municipal de São Félix do Kingá.

SECRETARIA DE SAÚDE - EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO.

PARTES - Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Secretaria Municipal de Saúde de Santarém

OBJETO - O presente Termo, tem por objeto imediato, estabelecer competência com base no artigo 6º, inciso 3 da Lei nº 5.119 de 10.12.84., com referência às atividades de Vigilância Sanitária à Secretaria Municipal de Saúde de Santarém mais precisamente ao seu setor competente.

ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações a serem introduzidas no presente Termo, terão que ser feitos em comum acordo entre as pactuantes

PRAZO - O presente Termo de Compromisso entra em vigor na data de celebração e será válido pelo prazo de 01 (um) ano.

RESCISÃO-Ocorrendo inobservância de quaisquer das Cláusulas e Condições instituídas no presente Convênio, as partes poderão rescindir-lo com observância de aviso ou notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Es

tado do Pará para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, pelo que os Contratantes renunciam desde já, a outro qualquer especial privilegiado, ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e compromissados, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Belém - Pará 20 de junho de 1990  
PAULO MENDES BARROSO REBELLO  
Secretário de Estado de Saúde Pública.  
JÚLIO CEZAR IMBIRIBA DE CASTRO  
Secretário Municipal de Saúde de Santarém

SECRETARIA DE SAÚDE - EXTRATO DE CONTRATO

PARTES- Secretaria de Saúde e Roma Keiko Koboyasht, proprietário do imóvel sito à Lameira Bittencourt, nº 849 em Barcarena/Pará

OBJETO- Servirá de almoxarifado do 6º CRS da SESPVALOR - Aluguel mensal de NCZ\$800,00 (oitocentos / cruzados novos) com reajuste semestral.

VIGÊNCIA- A contar de 01 de Janeiro a 31 de dezembro de 1990.

Belém, 02 de Janeiro de 1990

MAURO BRAGA MEDRADO  
LOCATÁRIO

ROMA KEIKO KOBOYASHT  
LOCADOR

REPARTIÇÃO CRIMINAL  
EDITAL - nº 065/90

A DRA. ELEONORA PEREIRA TAVARES-6ª Pretora Criminal faz saber aos este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela 25ª Promotora Pública, ADOZINDA ALVAREZ PAMPLONA, foi denunciado JOEL DE OLIVEIRA, cearense casado, motorista profissional, com 45 anos de idade, filho de Pedro Prazeres de Oliveira e Raimunda Soares de Oliveira, residente à Rua Floriano Peixoto S/Nº município de São Caetano de Odivelas ou Rua Diogo Moia, nº 1725- Bairro do Umarizal. Como incurso nas penas do artigo 121, §3º do Código Penal Brasileiro, vingente Lei nº 4.611 de 02/04/1965 e artigo 6º da Lei das Contravenções Penais. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente por estar em lugar incerto e não habido, expediu-se o presente Edital para o denunciado sob pena de revelia compareça nesta 6ª Pretoria Criminal, no dia 27 de agosto de 1990, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado. REPARTIÇÃO CRIMINAL, 06.06.90. EU ROSINALDO BRANCHES LAVOR, escrevivo que o datilografei e subscrevi. DRA. ELEONORA PEREIRA TAVARES- 6ª Pretora Criminal.//

EDITAL - nº 66/90

A DRA. ELEONORA PEREIRA TAVARES-6ª pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. ADOZINDA ALVAREZ PAMPLONA- 25ª Promotora de Justiça, foi denunciado PEDRO FERREIRA FERNANDES, paraense, solteiro, soldado da Aeronáutica, residente à Trv. 1ª de Maio nº 56-Bairro da Sacramento. Como incurso nas penas do artigo, 150 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, por estar em lugar incerto e não habido, expediu-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça na 6ª Pretoria Criminal, no dia 27 de agosto do corrente ano, às 10:00 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado. REPARTIÇÃO CRIMINAL, 06.06.90. EU ROSINALDO BRANCHES LAVOR- escrevivo que o datilografei e subscrevi.//

EDITAL - nº 067/90

A DOUTORA ELEONORA PEREIRA TAVARES-6ª PRETORA CRIMINAL DA CAPITAL- faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. MARIA DE NAZARE ABUDORAL L. SAITOS -25ª Promotora de Justiça, foi denunciada, ANGELINA MARIA MENDES, paraense, solteira, maior doméstica, residente à Trv. Bom Jardim nº 04.-Como incurso nas penas do artigo 16. da Lei nº 6.368 de 21.10.76. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, por estar em lugar incerto e não habido, expediu-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça na 6ª Pretoria Criminal, no dia 20/08/90 às 10:00 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado. REPARTIÇÃO CRIMINAL 06 de junho de 1990. ROSINALDO BRANCHES LAVOR- escrevivo que o datilografei e subscrevi. DRA. ELEONORA PEREIRA TAVARES-6ª Pretora Criminal da Capital.//

EDITAL - nº 068/90

A DRA. ELIZO CRA PEREIRA TAVARES-6ª Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. ANTONIO IRALO TAN - CRIDI-25ª Promotor de Justiça, em exercício, foi denunciado NORATO LINSQUITA REBEIRO, paraense, solteiro, sem profissão, de 28 anos de idade, residente à Rua. São Jorge, nº 111-Bairro da Laranjeira. Como incurso nas penas do artigo 16 da Lei 6.368 de 21.10.76. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, para que o mesmo sob pena de revelia, compareça na 6ª Pretoria Criminal no dia 27 de agosto do corrente ano, às 10:00 horas, para ser interrogado pela prática de crime mencionado. REPARTIÇÃO CRIMINAL, 06 de junho de 1990. EU ROSINALDO BRANCHES LAVOR, escrevivo que o datilografei e subscrevi. DRA. ELEONORA PEREIRA TAVARES-6ª Pretora Criminal da Capital.//





# Diário Oficial

0153

Caderno 2

## República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.757

BELÉM, SEXTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 1990

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

25.06.90

(Nºs. 1.096 a 1.130/90)

AC. nº 1.096/90. PROC. TRT R EX OFF 195/90. JCY de Capanema. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Reclamante: LUIS COSTA. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Se o Município, ao se defender em Juízo, deixa de contestar as alegações de servidor público, praticamente admitindo o direito do autor, correta a decisão que o condena ao pagamento de diferenças salariais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.097/90. PROC. TRT R EX OFF 143/90. JCY de Altamira. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Reclamante: EXPEDITA TAVARES DA SILVA. Reclamado: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Revel e confesso o Município, correta a decisão da MM. Junta a quo, dando pela existência do vínculo empregatício, corroborado por prova documental.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.098/90. PROC. TRT R EX OFF 89/90. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz RÍDER BRITO. Reclamante: MARIA DE NAZARÉ MOREIRA GAMA (Dr. Lúcio Barreto Brasil e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM-FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII (Dr. Antonio Batista de Oliveira Campos e outros).

EMENTA: O art. 27 da Lei nº 7.664, de 29.06.88, que veda a contratação de servidor público, estatutário ou não, durante o período eleitoral, não se aplica às Fundações Públicas, mas sim aos órgãos que integram a Administração Direta e suas Autarquias.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.099/90. PROC. TRT AP 2.662/89. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz RÍDER BRITO. Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC (Dr. Edison Messias de Almeida e outros). Agravados: DOMINGAS MENDES PINHEIRO e IRIS MARIA FERREIRA DANTAS (Dr. Otávio Vasconcelos Lima e outra).

EMENTA: Não pode subsistir, na sentença de liquidação, parcela que o acórdão já determinara a sua exclusão, embora se enganando quanto à reclamante para a qual fora concedida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e deram-lhe provimento para mandarem excluir dos cálculos a parcela de salário-família, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. nº 1.100/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 812/90. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente-reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER (Dr. Romulo Fontenelle Morbach). Recorridos-reclamantes: JOSÉ MACÁRIO FERREIRA e OUTROS (17) (Dr. Alin Silveiro Aflalo Garcia). 5a. JCY de Belém.

EMENTA: Sustação do pagamento previsto em lei de percentual obtido com base na inflação com figura afronta ao princípio do direito adquirido. Inconstitucionalidade do parágrafo 4º, do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 2335/87.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos, rejeitando as preliminares de ilegitimidade ad causam e impropriedade da ação e de foro, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de in-

constitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; no mérito, por maioria de votos, deram-lhes provimento em parte, para determinarem as compensações das reposições e reajustes concedidos no período; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.101/90. PROC. TRT RO 1.960/89. 2a. JCY de Belém. Prolator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: GRAFINORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dr. Hamilton Gualberto e outros). Recorrido: JOSÉ SANTANA FERREIRA (Dr. Dorival Indiassú de Souza Neto).

EMENTA: A dispensa, por falta grave, do dirigente sindical está condicionada à prévia apuração em inquérito perante a Justiça.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.102/90. PROC. TRT R EX OFF 29/90. JCY de Castanhal. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Reclamante: GERALDA PAULINO DE LIMA (Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE IRITUIA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Gilberto Jäder Serique) e MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PREFEITURA MUNICIPAL (Litiscorrente) (Dr. Renato César Vieira da Silva).

EMENTA: Configura-se a sucessão trabalhista, quando se forma Município novo, com desmembramento de outro, e a nova Municipalidade, por força da lei de sua criação, absorve os prédios públicos e o pessoal nele empregado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.103/90. PROC. TRT R EX OFF 169/90. JCY de Capanema. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Reclamante: MANOEL RODRIGUES DE SOUZA. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Abraão Ribeiro Lopes).

EMENTA: Correto o deferimento de diferença de salários, quando o Município, em Juízo, limita-se a arguir a prescrição bial, reconhecendo a procedência do pedido do autor.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.104/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2379/89. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrente-reclamante: JOÃO BARROS CONTE (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra). Recorrido-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE ECONOMIA - SECON (Dr. Marcelo Meira Mattos).

EMENTA: I - É empregado regido pelas normas consolidadas, e não funcionário público, o servidor público municipal, que executa tarefas típicas de sua condição, não exercendo cargo público, nem tendo prestado concurso público;

II - O enquadramento dos servidores municipais deve obedecer a lei, que fixou cargos e funções, no âmbito da administração centralizada. Daí não ter direito a enquadrar-se como auxiliar de administrador de mercados, o servidor classificado como auxiliar operacional de portaria.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.105/90. PROC. TRT RO 81/90. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrente: RAIMUNDO NONATO PINTO DE CARVALHO (Dr. Carlos Rodrigues Zahlouth Junior e outros). Recorrida: INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S/A (Drs. Thadeu de Jesus e Silva e Rosângela da Silva e outros).

EMENTA: Embora o Juiz não fique adstrito ao teor do laudo pericial, o deferimento da parcela de adicional de insalubridade fica prejudicado, quando o autor se baseia em laudo emitido há mais de cinco anos e dispensa a oitiva de testemunhas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.106/90. PROC. TRT RO 2.214/89. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE CIDADE. Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A - TASA (Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio). Recorrido: ROSSIVALDO GAMA CIRILO (Dr. Antonio Dias e outros).

EMENTA: Não merece mudança a sentença que decide com base na lei e prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.107/90. PROC. TRT R EX OFF 175/90. JCY de Capanema. Relator: Juiz RÍDER BRITO. Reclamante: VALTRUDES DE NAZARÉ SILVA. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Abraão Ribeiro Lopes).

EMENTA: Nenhum empregado, nem mesmo da administração pública direta, pode receber salário inferior ao mínimo, por dia normal de serviço.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.108/90. PROC. R EX OFF 261/90. JCY de Capanema. Relator: Juiz RÍDER BRITO. Reclamante: DORALICE DE SOUZA ROLIM (Dr. Raimundo Xavier de Souza). Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Terezinha de Jesus Barbosa Pinheiro).

EMENTA: Embora preavisando o empregado, se o empregador mantém a jornada diária normal, é como se não tivesse dado o aviso prévio.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e deram-lhe em parte provimento para mandarem excluir da condenação as parcelas de férias simples 88/89 e proporcionais, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.109/90. PROC. TRT RO 2.300/89. JCY de Santarém. Relator: Juiz RÍDER BRITO. Recorrente: AMAZONIA MEDICAMENTOS LTDA. (Dr. Eduardo Augusto Ferreira Soares e outro). Recorrido: PEDRO RAIMUNDO PEREIRA DE ANDRADE (Dr. Iguarci Macambira S. Lima).

EMENTA: O que consta da inicial e da contestação é que servirá de baliza para as partes e para o julgador.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e deram-lhe em parte provimento para reduzir para 1,30 horas suplementares, por dia, as horas extras deferidas, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.110/90. PROC. TRT RO 2.240/89. 2a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, OFICIAIS ALFALATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS IND. DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DE BELÉM (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral). Recorrido: H.S. CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Dra. Mary Machado Scalercio).

EMENTA: I - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL LIMITE.

A substituição processual, que autoriza o sindicato a pleitear, em nome próprio, direito alheio, nos casos expressamente previstos em lei, é restrita aos associados da entidade sindical, não abrangendo os não associados. Quando a Constituição Federal diz que "ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas" (art. 8º, III), está apenas excluindo essa prerrogativa, que tradicionalmente pertence ao sindicato, de outros sujeitos coletivos das relações de trabalho. Interpretação diversa violaria o princípio da liberdade sindical.

II - URP DE FEVEREIRO DE 1989. PROVA DE PAGAMENTO.

Se a reclamada alega, em sua defesa, ter efetuado o pagamento da diferença salarial decorrente da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (26,05%), incumbia-lhe a prova dessa relação, sob pena de ser condenada a pagar o valor respectivo.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do re curso, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, declararam a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, deram-lhe provimento para deferirem aos empregados substituídos, o reajuste dos seus salários do mês de fevereiro/89, com base na URP fixada em 26,05%, bem como as diferenças consequentes, excluídos os não associados do Sindicato reclamante e os empregados que percebem o salário mínimo legal, assegurados juros e mora e correção monetária e fixando-se os honorários advocatícios em 15% sobre o montante da arrecadação, em favor da entidade sindical, bem como feitas as compensações indicadas na fundamentação, vencidos os Exmos. Juizes Alberone Lobato e Marilda Coelho quanto a restrição aos não associados. Custas pela reclamada sobre Cr\$10.000,00.

**AC. nº 1.111/90. PROC. TRT R EX OFF 189/90.** JCU de Capanema. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: JOÃO ARAÚJO DA SILVA ROSA. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Abraão Ribeiro Lopes).

**EMENTA:** Nenhum empregado, regido pela legislação trabalhista, pode receber salário inferior ao mínimo, por dia normal de serviço.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.112/90. PROC. TRT R EX OFF 196/90.** JCU de Capanema. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL.

**EMENTA:** Nenhum empregado, mesmo da administração pública direta, poderá receber salário inferior ao mínimo, por dia normal de serviço.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.113/90. PROC. TRT R EX OFF 63/90.** JCU de Abaetetuba. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: MARIA DO SOCORRO PEREIRA ALVES (Dr. Odival Quaresma Filho). Reclamado: MUNICÍPIO DE ABAEETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Eliodéia Santos de Oliveira Sô-tão e outra).

**EMENTA:** Comprovado o pagamento em valor inferior ao mínimo, é devida a diferença salarial.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.114/90. PROC. TRT R EX OFF 145/90.** JCU de Castanhal. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Reclamantes: JORGE GOMES RAOL, ANTONIO DE LEÃO MARGUES e OSCAR PEREIRA DE SOUZA (Dr. Ricart Elso Dias de Lima e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARACANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Nuno José de Souza Miranda).

**EMENTA:** As horas extras, o adicional noturno e o repouso semanal percebidos com habitualidade, integram a remuneração do empregado, sujeitando o Município demandado ao pagamento de tais acréscimos.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.115/90. PROC. TRT RO 75/90.** JCU de Tucuruí. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A (Dr. Mauro Faria Rambaldi e outros). Recorrido: DAMIÃO APOLINÁRIO PEREIRA.

**EMENTA:** Não se conhece de impugnação à sentença, quando o depositum ad recursum se faz fora da jurisdição da MM. Junta de origem.

**DECISÃO:** Por maioria de votos, não conheceram do recurso, em face da irregularidade no depósito ad recursum.

**AC. nº 1.116/90. PROC. TRT RO 1.957/89.** JCU de Belém. Prolator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: RECAPAGEM LÍDER LTDA. (Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza e outros) e WLADIMIR MACEDO DA SILVA (Dr. Joaquim Vasconcelos e outro). Recorridos: OS MESMOS.

**EMENTA:** O líder sindical que recebe indenizações trabalhistas por acordo com a empresa, não pode posteriormente, pretender sua reintegração.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos re cursos, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento extra petita, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, deram em parte provimento ao recurso da reclamada, para mandarem excluir da condenação a penalidade que lhe foi aplicada, por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso da reclamante para excluir da condenação a penalidade que a considerava litigante de má-fé; por maioria de votos, mantiveram a sentença quanto às parcelas de salários e vantagens desde o afastamento, até o término da estabilidade provisória e pagamento de horas extras, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

**AC. nº 1.117/90. PROC. TRT RE 16/90.** JCU

de Belém. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Agravante: MONTEPAR - SOCIEDADE NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (Dr. Natanael Cardoso Leitão). Agravados: RONALDO ROCHA MATOS e ROSEMARY DOS SANTOS SILVA (Dr. Iraclides Holanda de Castro).

**EMENTA:** Não produz efeitos erga omnes o documento, quando não averbado no Registro Público competente.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

**AC. nº 1.118/90. PROC. TRT ED 1.556/90.** Relator: Juiz convocado VICENTE CIDADE. Embargante: ESTA DO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP (Dr. Juarez R. Soriano de Mello). Embargado: VICENTE DE SOUZA LOBO (Dr. Antonio Dias e outros).

**EMENTA:** Rejeitam-se embargos de declaração quando não existem as omissões apontadas.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos embargos de declaração e os rejeitaram por nada haver a esclarecer ou declarar no V. Acórdão embargado e, por serem meramente protelatórios, aplicaram à embargante a multa prevista no Código de Processo Civil, em favor do embargado.

**AC. nº 1.119/90. PROC. TRT R EX OFF 2.405/89.** JCU de Altamira. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: WALDERENE COSTA DA SILVA (Dr. Seno Petri). Reclamado: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL.

**EMENTA:** Empregada gestante é detentora de estabilidade no emprego, segundo a norma constitucional vigente, até cinco meses após o parto.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.120/90. PROC. TRT RO 2.526/89.** JCU de Marabá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: JUCELINO FERREIRA DA SILVA (Dra. Ana Maria Libório Grafilha). Recorrido: CIA. VALE DO RIO DOCE - CVRD (Dr. José Frederico dos Santos Marinho e outros).

**EMENTA:** É juristicamente impossível o pedido de revisão de parcelas deferidas pela Junta, na contramínuta. Somente no recurso ordinário a matéria pode ser reexaminada.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.121/90. PROC. TRT RO 2.621/89.** JCU de Altamira. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrentes: VEGETEX - EXTRATOS VEGETAIS DO BRASIL LTDA. (Dr. Ger son Antônio Fernandes e outros). Recorrido: MANOEL DA SILVA PORTO (Drs. Ironeid Martins Lisboa e Guaxim Teodoro Filho).

**EMENTA:** Não pode ser considerado eventual o trabalho que se desenvolve de forma contínua e rígida aos fins imediatos da empresa.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.122/90. PROC. TRT RO 2.252/89.** JCU de Santarém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. (Dr. Gil son G. dos Santos). Recorrido: JAIME ANTONIO SCHUER (Dr. José Raimundo Soares).

**EMENTA:** Quem exerce encargos de gestão e tem padrão de vencimentos mais elevado que os demais empregados é gerente e portanto está excluído do capítulo da CLT que regula a duração do trabalho.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do re curso; por maioria de votos, mantiveram a sentença quanto à parcela de horas extras e seus reflexos; por unanimidade, mantiveram a sentença recorrida em seus demais termos.

**AC. nº 1.123/90. PROC. TRT DC 1.177/90.** Prolator: Juiz RIDER BRITO (no exercício da Presidência). Demandante: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E AJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandada: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ (assistida pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Luiz Fernando de Paiva Neves).

**EMENTA:** Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

**DECISÃO:**

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E AJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, demandante, e a COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ, demandada,

assistida do SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DO PARÁ, demandado, nos seguintes termos: **CLÁUSULA I** - A CIA. DE CIGARROS SOUZA CRUZ, concederá a todos os seus empregados um reajuste salarial de 2.751,34% (dois mil setecentos e cinquenta e um inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) correspondente à variação integral do IPC ocorrida de 01 de março de 1989 a 28 de fevereiro de 1990, incidindo sobre os salários percebidos em 01 de março de 1989, com pensão-se todas as antecipações e reajustes, espontâneos ou compulsórios, concedidos no mesmo período, inclusive por força de política salarial e de quaisquer medidas governamentais e legais, salvo os resultantes de término de aprendizagem, promoção, evolução salarial ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, bem como aumento real de 10,0% (dez por cento) concedido em 01 de outubro de 1989 e as antecipações salariais referidas na cláusula 04 da presente sentença. **CLÁUSULA II** - Sobre os salários já reajustados pela cláusula anterior, a empresa concederá o percentual de 10,0% (dez por cento), a título de produtividade. **CLÁUSULA III** - A empresa concederá aos seus empregados, exclusivamente no mês de março de 1990, um abono pecuniário correspondente a 40,0% (quarenta por cento) do salário nominal, corrigido de conformidade com as cláusulas 1º e 2º, ficando expressamente entendido e convencionado que a sua concessão se reveste de caráter excepcional, não podendo servir de precedente ou fundamento para qualquer outra postulação no sentido de sua renovação, seja na vigência da presente sentença ou por ocasião de outros acordos subsequentes. **CLÁUSULA IV** - Fica entendido e convencionado que os aumentos espontâneos concedidos pela empresa, a título de antecipação salarial, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1989, correspondendo, respectivamente, aos percentuais de 10% (dez por cento), 5% (nove por cento) e 4,03% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) e total acumulado de 25,69% (vinte e cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), não serão compensados no reajuste salarial objeto da cláusula primeira desta sentença, passando a representar, como de fato representam, o pagamento da diferença entre os percentuais do IPC do mês de janeiro de 1989 (70,28%) e do IMPC do mesmo mês de janeiro de 1989 (35,48%), compreendendo o valor do principal, correção monetária e juros. Por decorrência, reconhecem os empregados a total quitação da empresa relativamente à exigibilidade do IPC do mês de janeiro de 1989, renunciando, conseqüentemente, de forma irrevogável e irrevogável, a qualquer pretensão - análoga ou judicial - nele fundada. **CLÁUSULA V** - A empresa efetuará, unicamente no mês de março de 1990, aos seus empregados, o pagamento de 14,26% (quatorze inteiros e vinte e seis centésimos por cento), sobre o salário nominal do mesmo mês, percentual este correspondente a todas as diferenças salariais decorrentes da eventual exigibilidade da URP do mês de fevereiro de 1989, estando englobados em tal pagamento, o principal, correção monetária e juros de mora. O pagamento em questão somente será devido aos empregados que estavam na Companhia em 28.02.89, não abrangendo os empregados que ingressaram na empresa após esta data. Representando acordo e transação recíproca de direitos, de modo a prevenir litígios sobre o assunto, reconhecem os empregados, que o pagamento previsto na presente cláusula quitará todo e qualquer débito da empresa relacionado com a URP do mês de fevereiro de 1989, renunciando, conseqüentemente, de forma irrevogável e irrevogável, a qualquer pretensão - análoga ou judicial - nela fundada. **CLÁUSULA VI** - O piso salarial vigente em 01 de março de 1989, será corrigido, a partir de 01 de março de 1990, com base nos mesmos percentuais e critérios estabelecidos nas cláusulas I e II da presente sentença. **CLÁUSULA VII** - A empresa pagará, a título de adiantamento de Gratificação de Natal, até o dia 15 de janeiro de 1991, metade do salário de todos os empregados abrangidos por esta sentença. Por ocasião das férias do empregado concedidas durante o prazo de vigência desta sentença, a empresa complementarmente a antecipação do valor integral da Gratificação de Natal, fazendo a dedução da parcela anteriormente adiantada. Fica assegurado que, ocorrendo variação salarial após o adiantamento integral da Gratificação de Natal, a diferença será paga ao empregado no mês de dezembro. Havendo a rescisão antecipada, a qualquer título, do contrato de trabalho, o adiantamento parcial ou integral da Gratificação de Natal será descontado de qualquer crédito devido ao empregado. A presente cláusula estará automaticamente revogada caso a empresa seja obrigada a pagar mais de 12 (doze) salários anuais e a denominada Gratificação de Natal. **CLÁUSULA VIII** - A empresa concederá, durante a vigência desta sentença, Assistência Médico-Hospitalar a seus empregados contratados por prazo indeterminado, aos cônjuges ou companheiras regularmente habilitados junto à Previdência Social, e filhos menores de 18 anos, através de sistema próprio ou de medicina de grupo. Fica convencionado, porém, que a Assistência Médico-Hospitalar ficará subordinada a condições e limites previamente estabelecidos pela empresa e terá caráter opcional, e o empregado contribuirá, a título de participação, com a importância mensal de Cr\$94,00 (noventa e quatro cruzeiros) por usuário, até o limite máximo de Cr\$376,00 (trezentos e setenta e seis cruzeiros) mensais. Esses dois valores serão reajustados nos mesmos meses e pelos mesmos índices dos reajustes salariais da categoria profissional, espontâneos ou compulsórios, ou nos mesmos meses e pelos mesmos índices aos que a empresa seja compelida a efetuar para a manutenção da Assistência Médico-Hospitalar. **CLÁUSULA IX** - A empresa concederá a todos os seus empregados demitidos sem justa causa e que à época da demissão contem mais de 5 (cinco) anos de serviço efetivo na empresa, o Aviso Prévio previsto em lei, com prazo, porém, nunca inferior a 60 (sessenta) dias. **CLÁUSULA X** - Garantia de emprego à empregada gestante contratada por prazo indeterminado de 210 (duzentos e dez) dias após o parto, excetuando-se as hipóteses de desligamento espontâneo ou de justa causa. Ocorrendo demissão sem justa causa, caberá à empregada comunicar obrigatoriamente e imediatamente a empresa o seu estado gravídico, através de Atestado Médico Oficial, a fim de que, a partir dessa data, possa ocorrer sua readmissão e o conseqüente restabelecimento do contrato de trabalho. A comunicação será feita pela empregada até, no máximo, 30 (trinta) dias após a data da demissão, sob pena de perda automática da garantia. **CLÁUSULA XI** - Garantia de emprego por 120 (cento e vinte) dias, após o retorno ao serviço, ao empregado contratado por prazo indeterminado e que sofrer acidente de trabalho que o afastar da atividade por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, excetuando-se as hipóteses de desligamento espontâneo ou de justa causa. **CLÁUSULA XII** - A empresa concorda em não desligar, durante os primeiros 60 (sessenta) dias, empregados que retornarem ao serviço após o afastamento por motivo de doença, quando licenciados pelo INAMPS por período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, excetuando-se as hipóteses de desligamento espontâneo ou de justa causa. **CLÁUSULA XIII** - A partir da data de sua constituição, a Cia. de Cigarros Souza Cruz, em 1989, concederá aos seus empregados 2 (dois) anos de contribuição previdenciária, para o empregado contratado

por prazo indeterminado garantia de emprego até a data em que completar 30 (trinta) anos da referida contribuição, excetuados os casos de desligamento espontâneo ou de justa causa. Ao completar 28 (vinte e oito) anos de contribuição previdenciária, o empregado já completará 28 (vinte e oito) anos de contribuição previdenciária, ficando obrigatória a comprovação do fato junto à empresa, através de prova documental, mediante recibo, dentro dos 90 (noventa) dias imediatamente subsequentes, sob pena de perda automática dessa garantia. Para os que já completaram 28 (vinte e oito) anos de contribuição previdenciária, fica obrigatória a comprovação do fato junto à empresa, através de prova documental, mediante recibo, até no máximo o dia 31 de maio de 1990, sob pena de perda dessa garantia. CLÁUSULA XIV - A partir da data em que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo na empresa, terá o empregado contratado por prazo indeterminado, garantia de emprego até a data em que completar 30 (trinta) anos de contribuição previdenciária, excetuados os casos de desligamento espontâneo ou de justa causa. CLÁUSULA XV - A empresa assegurará a todo empregado contratado por prazo indeterminado, afastado pelo INPS, por motivo de doença ou acidente de trabalho, a complementação de seu salário, de acordo com os parâmetros abaixo especificados: - a complementação salarial, de que trata esta cláusula, acrescida do valor líquido do empregado beneficiário; - não será o salário do empregado afastado, incidirão para efeito desta cláusula, os índices de reajuste geral da categoria; - a complementação será concedida por um período máximo de 06 (seis) meses; - Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data do licenciamento por conta do INPS, o pagamento das complementações subsequentes somente será feito mediante a prévia apresentação do carnê de benefícios da Previdência Social. CLÁUSULA XVI - A empresa concederá licença-prêmio remunerada de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias corridos a seus empregados contratados por prazo indeterminado que completarem respectivamente 15 (quinze) e 30 (trinta) anos de serviço efetivo na empresa. A licença será gozada dentro do prazo máximo e improrrogável de 3 (três) anos, a contar da data em que for completado o período de 15 (quinze) ou 30 (trinta) anos de serviço, sob pena de perda automática do benefício. Os empregados, além da licença-prêmio, receberão um abono de valor idêntico ao do salário devido em função do gozo do benefício, ficando certo e expressamente ajustado que tal abono não reveste natureza salarial e, consequentemente, não será considerado para qualquer efeito. As datas de gozo da licença-prêmio ora acordadas serão, em qualquer caso, as que melhor atendam aos interesses da empresa. Os empregados que, desligados sem justa causa, solicitarem demissão ou se aposentarem, e contarem à época da rescisão contratual mais de 15 (quinze) e menos de 30 (trinta) anos de serviço efetivo na empresa, terão direito a receber, a título de gratificação, a importância correspondente à licença-prêmio proporcional a respectivo abono. A PR porção, nestes casos, será de 04 (quatro) dias por ano de serviço efetivo que ultrapassar os 15 (quinze) anos. CLÁUSULA XVII - Nos casos de falecimento do empregado contratado por prazo indeterminado, cônjuge ou companheira regularmente habilitada como dependente na Previdência Social, e filhos menores de 18 (dezoito) anos, a empresa pagará, a título de Auxílio Funeral, o valor correspondente a 295 (duzentos e noventa e cinco) BTN's. CLÁUSULA XVIII - A empresa considerará faltas justificadas ao serviço, para todos os efeitos legais, as que ocorrerem por motivo de prestação de exames em cursos regulares de 10 e 20 graus e universitários, se os exames coincidirem com horário de trabalho, desde que seja avisada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e comprovada a prestação dos respectivos exames. CLÁUSULA XIX - A empresa concederá, entre os meses de janeiro e março de 1991, um empréstimo, a título de Auxílio Escolar, aos empregados contratados por prazo indeterminado, sob as seguintes condições: - Filhos: empréstimo de 85 (oitenta e cinco) BTN's por filho estudante até 18 (dezoito) anos de idade, que esteja cursando o pré-primário, 10 e 20 graus, e 170 (cento e setenta) BTN's por filho com até 24 (vinte e quatro) anos de idade que esteja cursando Universidade. Entende-se como pré-primário, o ano que imedia imediatamente antecedente ao 1º ano do primeiro grau; - Empregados: empréstimo de 85 (oitenta e cinco) BTN's ao empregado que estiver cursando o 1º ou 2º graus, e de 170 (cento e setenta) BTN's ao empregado que estiver cursando Universidade; - Fica definido que o empréstimo ora acordado será reembolsado pelo empregado em 10 (dez) prestações iguais, mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao do empréstimo, sem juros e correção monetária; - a concessão do Auxílio Escolar estará condicionada à apresentação dos respectivos comprovantes de matrícula, e, para aqueles empregados que se utilizarem deste benefício para si ou para seus filhos no ano de 1990, terão de apresentar, também, comprovante de frequência deste período. CLÁUSULA XX - A empresa descontará de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, a que se refere o inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, conforme fixado em Assembleia Geral, a importância equivalente a 6% (seis por cento) da remuneração inicial, para os trabalhadores sócios e não associados do sindicato demandante, em duas parcelas de 3% (três por cento) respectivamente, a 1ª no mês de junho/90, e a 2ª, no mês de dezembro/90. CLÁUSULA XXI - O disposto nesta sentença não abrange os chamados empregados administrativos. CLÁUSULA XXII - A presente sentença vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 01 de março de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência, em Cr\$1.000,00, na quantia de Cr\$84,76 para cada uma das partes.

**AC. Nº 1.124/90. PROC. TST DC 1.177/90. Prolator: Juiz RIDER BRITO (no exercício da Presidência Demandante: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandado: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.**

**EMENTA:** Deve ser homologado o acordo em discussão coletiva que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

**DECISÃO:**

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, demandante, e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, demandado, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos empregados

grantes da categoria profissional demandante, serão reajustados a partir de 10 de junho de 1990, mediante a aplicação do índice de 106% (cento e seis por cento) a incidir sobre os salários vigentes em maio de 1990, já descontados os reajustes e adiantamentos com pulsórios ou espontâneos concedidos no período. CLÁUSULA II - Após a correção salarial de que trata a cláusula anterior será concedido a todos os empregados da categoria, a título de aumento real, um reajuste de 5% (cinco por cento). CLÁUSULA III - Os integrantes da categoria profissional demandante, entendendo-se como tais, vendedores, demonstradores de vendas, motoristas-vendedores, supervisoras de vendas e promotoras de vendas, abrangidos pelo quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho e que pertencentes ao 1º Grupo - INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO - da Confederação Nacional das Indústrias, em atividades no Estado do Pará, farão jus a comissões ou prêmios sobre as vendas efetuadas, na conformidade da tabela a seguir: TABELA DE PISOS SALARIAIS - PARTE FIXA - Vendedor e Supervisor. Um salário mínimo nos termos das cláusulas primeira e segunda da presente sentença. Demonstrador - Função igual ou Assembléada - Dois salários mínimos nos termos das cláusulas primeira e segunda da presente sentença normativa. PARTE VARIÁVEL - 1,75% no mínimo, do montante das vendas efetivamente realizadas, sendo as despesas em seu todo suportadas pelas empresas. Supervisor - 0,4% sobre o montante arrecadado na rota a seu cargo. Fica esta tabela como parte integrante desta sentença para todos os efeitos de direito. CLÁUSULA IV - O trabalhador transferido, o que só poderá ocorrer por necessidade do serviço, em qualquer caso ou situação, fará jus a uma suplementação no valor de 25% (vinte e cinco por cento), tangente à parte fixa. CLÁUSULA V - As empresas pagarão aos seus empregados um adicional por tempo de serviço denominado QUINTÊNIO, no valor de 5% (cinco por cento) do salário básico mensal, para todos aqueles que atingirem 05 (cinco) anos de serviços prestados. CLÁUSULA VI - Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio concedido pela empresa, no caso do empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, desde que haja comunicação do empregado à empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não acarretando às partes, o pagamento do aviso não trabalhado. CLÁUSULA VII - O empregado que for demitido, por qualquer motivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a que alude o artigo 90 da Lei nº 7.238/84, terá direito a indenização equivalente a 30 (trinta) dias de remuneração. CLÁUSULA VIII - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos, prazos e condições a seguir: I - da mulher até 60 (sessenta) dias após cessar o prazo de garantia do emprego, prevista na alínea "b" do inciso II, do artigo 10 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988, salvo em acordo expresso entre as partes, sempre com o aval do Sindicato demandante. II - doentes e acidentados - nos casos de doença e acidentes do trabalho pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados após o término do benefício previdenciário respectivo. III - Serviço militar, ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento respectivo até 60 (sessenta) dias após a baixa, observadas as disposições contidas através do art. 472, § 1º da CLT. IV - véspera de Aposentadoria - ficam vedadas as dispensas dos trabalhadores às vésperas da aposentadoria, considerando-se para tal os 12 (doze) meses do momento em que possa ser requerido o aludido benefício, seja por idade (sessenta anos para mulheres e sessenta e cinco anos para homens), especial ou por tempo de serviço. V - adoção de menor - nos casos de adoção de menor pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a adoção. CLÁUSULA IX - Os trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal, a que não se fundar em motivo técnico, financeiro ou disciplinar, conforme o seguinte: I - Todos os trabalhadores da categoria profissional demandante, excepcionando-se os casos de contrato de experiência, terão o emprego garantido durante a vigência da presente sentença, sem prejuízo de regulamentação em Legislação Complementar do inciso I, do art. 7º da Constituição Federal. II - Ocorrendo despedida arbitrária, caberá ao empregador, em caso de reclamação na Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados nesta cláusula, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado. CLÁUSULA X - Fica as empresas obrigadas nos precisos termos do § 1º do art. 389 da CLT, a instalar e manter creches para utilização dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação. CLÁUSULA XI - Entregantes, quando por motivo ponderoso, não for possível a empresa instalar creche, ficará obrigada a arcar com os custos da mesma, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do salário mínimo, o qual deverá ser pago a partir do primeiro mês após o nascimento. CLÁUSULA XII - Fica assegurada à mulher empregada que integrar a categoria profissional demandante, período de amamentação, nos precisos termos do artigo 396 consolidado, a concessão de intervalo de meia hora por turno, sem prejuízo de sua remuneração. CLÁUSULA XIII - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para aquisição de gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: I - provas ou matrículas escolares realizadas em estabelecimentos de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato e posterior comprovação de sua realização. II - Necessidade pessoal até o limite de 5 (cinco) faltas por ano civil. III - Nascimento de filhos, casamento e morte de parente afim e consanguíneo ou pessoa que em sua CTPS seja declarado dependente, sendo observados os ditames do art. 473 consolidado. CLÁUSULA XIV - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas: I - A jornada de trabalho dos trabalhadores abrangidos pela presente sentença normativa, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. II - Os acordos para compensação de horas trabalhadas só terão validade quando celebrados com a assistência da entidade sindical demandante. III - O pagamento dos salários dos integrantes da categoria profissional demandante, obedecerá às seguintes regras: a) Parte Variável - Pagamento no máximo até o 5º dia útil do mês subsequente. b) Comprovação de pagamento - As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento sob a forma de contracheques, envelopes de pagamentos ou assemelhados, que contenham o timbre, ou outra qualquer modalidade de identificação, bem como a discriminação dos valores da remuneração, dos descontos efetuados, assim como o valor do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. IV - Férias e Gratificação Natalina - A concessão de férias e gratificação natalina, serão pagas antes do início do gozo. a) Pagamento das Férias - As férias, independentemente de requerimento, serão pagas antes do início do gozo. b) Escala de Férias - As férias deverão ser objeto da escala anual, a ser afixada em local bem visível, para amplo conhecimento dos interessados, sendo permitido o parcelamento das férias em dois períodos mediante entendimento entre as partes empregado e empresa. c) Pagamento em dobro - O pagamento das férias, nos

prazos estabelecidos na alínea "a" deste inciso e da gratificação natalina fora do prazo previsto na legislação em vigor, implicará em pagamento dobrado, em tudo observado os ditames do artigo 137 consolidado. CLÁUSULA XV - As empresas ficam obrigadas a cumprir as disposições contidas na Lei nº 7.418/85, referente ao Vale Transporte. CLÁUSULA XVI - Uniformes - As empresas fornecerão aos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, gratuitamente, no mínimo 2 (dois) uniformes completos e adequados à execução do trabalho, por semestre, quando o uso destes se fizer necessário ao exercício da função ou quando da exigência da autoridade competente. CLÁUSULA XVII - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as de presente sentença normativa, e na interpretação desta norma ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada será sempre a que for mais benéfica para o trabalhador. CLÁUSULA XVIII - Os empregadores ficam obrigados a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas, os valores ou percentuais da comissão ajustada, sendo vedada a redução dos aludidos percentuais. CLÁUSULA XIX - Os prêmios, comissões ou bonificações a que fazem jus os integrantes da categoria profissional demandante, integrar-se-ão ao salário para todos os fins de direito, tomando por base a média dos últimos seis (6) meses, devendo, assim, a média encontrada, ser somada à parte fixa, notadamente quando do pagamento das férias, gratificação natalina e da rescisão do contrato de trabalho. CLÁUSULA XX - Nenhum integrante da categoria profissional demandante poderá ser admitido com salário fixo menor que Cr\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos cruzeiros), a partir de 10 de junho do corrente ano. CLÁUSULA XXI - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes normas: I - Por ocasião da rescisão, as empresas entregarão ao trabalhador, cópia de cada documento que assinar, a guia AM para movimentação do FGTS, o requerimento do seguro-desemprego (SD) e os formulários SB-13 e SB-15 da Previdência Social. II - O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo previsto na Lei nº 7.855, de 24.10.89, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento dos dias excedentes à razão de 1/30 avos da remuneração mensal, para cada dia de atraso. III - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical, qualquer que seja o tempo de serviço, obrigando-se as empresas a apresentar, no ato da homologação, a documentação exigida na presente sentença, na Portaria nº 3.283, de 11.10.88 do Ministério do Trabalho, referentes aos 12 (doze) meses anteriores à rescisão. As empresas farão constar no verso do recibo de rescisão, demonstrativo das comissões, prêmios, bonificações e demais verbas adicionais, para fins de controle e apuração do valor da remuneração, utilizadas como base de cálculo. IV - O trabalhador que venha a falecer durante o contrato de trabalho, terá garantido aos seus dependentes, o pagamento de todas as parcelas rescisórias do empregado demitido sem justa causa. CLÁUSULA XXII - As relações das empresas com o Sindicato demandante e suas Delegacias, dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: I - Prerrogativas das entidades sindicais - é reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante e suas Delegacias para fins de promoção da mais ampla defesa dos interesses gerais, individuais ou coletivos dos integrantes da categoria profissional demandante, assegurando-se à entidade sindical, seus dirigentes e prepostos, bem como Delegados devidamente credenciados, os direitos estipulados no artigo 511 e seguintes da CLT. II - Livre acesso às instalações das empresas para verificação do cumprimento da legislação e das normas coletivas vigentes. III - As empresas concederão licença remunerada, com todos os direitos e vantagens, para os dirigentes sindicais que nessa condição forem requisitados pelo Sindicato demandante para fins de exercício de mandato sindical, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. IV - Livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitida a afixação desses documentos em quadros de avisos ou flanelógrafos, que fará manter nos locais de trabalho. V - Fica instituída uma comissão bilateral, constituída por 06 (seis) membros, indicados em número de 03 (três) pelo sindicato obreiro e 03 (três) pela entidade empresarial, para conciliar as divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, observados os termos do inciso V do artigo 618 da CLT, reunindo-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quando assim for exigido. CLÁUSULA XXIII - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa, descontarão de todos os empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme fixado em Assembleia Geral, a importância equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração, para os trabalhadores não associados ao sindicato demandante e 8% (oito por cento) da remuneração para os trabalhadores sindicalizados, em duas parcelas de 5% (cinco por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, a primeira no primeiro mês de vigência da presente sentença normativa e a segunda no mês de dezembro de 1990, cujo rateio obedecerá a seguinte proporção: - 90% (noventa por cento) para o sindicato demandante, 8% (oito por cento) para a Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio Propagandista, Propagandistas-Vendedores de Produtos Farmacêuticos e 2% (dois por cento) da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC. CLÁUSULA XXIV - O desconto das mensalidades dos associados do sindicato demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o artigo 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com o valor das mensalidades. Os descontos das aludidas mensalidades em folha de pagamento só poderão cessar, após a exclusão do quadro social devidamente comprovada, mediante notificação da entidade sindical demandante, ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão dos quadros da entidade sindical demandante, apresentados através do Setor de Pessoal das empresas. Quando efetuados os descontos das mensalidades em folha, a entidade sindical fica desobrigada de fornecer o recibo de quitação de mensalidade, hipótese em que valerá como recibo o contracheque, envelope de pagamento ou assemelhado, conforme a letra "b" do inciso III da cláusula XV. CLÁUSULA XXV - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá o seu montante recolhido à Tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, ou a Conta nº 183.141-0 de Agência Central Relat-Pa, do Banco do Brasil S/A, ou ainda no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta no



legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito bancário devidamente autenticado pelo Banco. CLÁUSULA XXVII - As empresas reconhecerão a legalidade da greve em caso de atraso no pagamento de salários por mais de 15 (quinze) dias ou quando a greve decorrer de descumprimento, pelas empresas, das normas de higiene e segurança do trabalho e das cláusulas da presente sentença normativa. CLÁUSULA XXVIII - Fica instituído e reconhecido o dia 30 de outubro como o dia do vendedor, que será consagrado ao descanso e do mesmo modo considerado feriado para todos os efeitos legais, devendo o eventual trabalho nesse dia ser remunerado em dobro. A instituição desse dia feriado destina-se a permitir que os trabalhadores participem das festividades promovidas pelo sindicato demandante e outras entidades sindicais de trabalhadores do comércio, nesse dia. CLÁUSULA XXIX - As empresas e trabalhadores representados, estas pela entidade sindical demandante, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho vigentes, estabelecidas em lei, na presente sentença normativa e nas normas regulamentadoras. CLÁUSULA XXX - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, das empresas vendedoras e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende ao que se contém no inciso VII do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XXXI - As empresas são obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas demandadas responsáveis pela obtenção dessas cópias e a Federação demandada pelo seu fornecimento, conforme determinação contida no § 2º do artigo 614 da CLT. CLÁUSULA XXXII - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas em sua totalidade, através de ação de cumprimento, nos termos do inciso III do artigo 1º e do artigo 114 da Constituição Federal, reconhecendo-se às entidades sindicais demandantes, para tal fim, a condição de substituto processual dos trabalhadores afetados, se já não estiverem sindicalizados ou não. CLÁUSULA XXXIII - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revista ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXXIV - Fica estabelecida multa de 25 BVM's, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja esta entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do artigo 613 da CLT e quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do artigo 322 da norma consolidada. CLÁUSULA XXXV - Os dispositivos da presente sentença normativa adere aos contratos individuais de trabalho, passando a integrar o patrimônio jurídico dos trabalhadores e da empresa, mesmo após terminada a vigência do presente instrumento. CLÁUSULA XXXVI - Assim também a presente sentença normativa, o Sindicato da Indústria de Beneficência e Confecção do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, do qual as empresas signatárias são filiadas. CLÁUSULA XXXVII - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal. CLÁUSULA XXXVIII - Fica mantida a data-base do 1º de junho e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de junho de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$84,76 sobre Cr\$1.000,00, para cada uma das partes.

AC. nº 1.126/90. PROC. TRT DC 1.177/90. Prolator: Juiz RIDER BRITO (no exercício da Presidência). Demandante: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: SINDICATO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Castro Castilho), ATALAJA VEÍCULOS LTDA, BELEM DIESEL S/A, GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA, IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A, BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA, COBRAS - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A, GUATAPARÁ - MOTORES E VEÍCULOS LTDA, INVENCIVEL VEÍCULOS LTDA, MARCOS MARCELINO & COMPANHIA LTDA, NORVEL - NORTE VEÍCULOS LTDA, TÁGIDE VEÍCULOS, MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S/A e PARADIESEL S/A - MÁQUINAS E MOTORES, estas assistidas pelo Sindicato demandado.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

## DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e os demandados SINDICATO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ; ATALAJA VEÍCULOS LTDA; BELEM DIESEL S/A; GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA; IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A; BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA; COBRAS - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A; GUATAPARÁ - MOTORES E VEÍCULOS LTDA; INVENCIVEL VEÍCULOS LTDA; MARCOS MARCELINO & COMPANHIA LTDA; NORVEL - NORTE VEÍCULOS LTDA; TÁGIDE VEÍCULOS; MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S/A e PARADIESEL S/A MÁQUINAS E MOTORES, estas assistidas pelo Sindicato demandado, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - O salário dos empregados integrantes da categoria profissional dos vendedores e viajantes, será reajustado a partir do dia 1º de junho de 1990, mediante a aplicação da variação acumulada do IPC, medida pelo INGE, apurada no período de 19.06.89 a 30.05.90, a incidir sobre o salário fixo vigente em maio/90, descontados os reajustes e adiantamentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período, inclusive os concedidos em março de 1990, advindos da convenção coletiva dos comerciários, exceto os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, implementação de idade, transferência de cargo ou função e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o reajuste determinado na cláusula anterior, as empresas concederão, a título de produtividade, um aumento de 4% (quatro por cento). PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empre-

gadores admitidos após a data-base, 1º de junho de 1989, o reajuste será feito mediante a aplicação da variação do IPC, entre o mês da admissão e o mês de maio de 1990, deduzidos os aumentos a que se refere a cláusula primeira. CLÁUSULA II - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no artigo 61 e seus parágrafos da CLT, quando, então, o pagamento do adicional será de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal. A hora extra noturna será remunerada em 100% (cem por cento), a incidir sobre o valor da hora extra diurna. CLÁUSULA III - O salário do substituído será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo do salário, as vantagens pessoais do substituído. CLÁUSULA IV - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de até 30 (trinta) dias que anteceder a data-base da categoria profissional dos vendedores e viajantes, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a 30 (trinta) dias de sua remuneração, considerando-se para o cálculo, o salário do mês de demissão e a média da parte variável, quando houver. CLÁUSULA V - As empresas concederão estabilidade provisória ao empregado acidentado, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o retorno de licença do benefício previdenciário, desde que esta não seja inferior a 30 (trinta) dias. CLÁUSULA VI - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço nos casos de: a) Prova Escolar - mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação através de declaração da entidade de ensino, em igual prazo. b) Nascimento de filho - até 05 (cinco) dias consecutivos, imediatamente após o parto. c) Casamento - Durante 03 (três) dias após a realização do matrimônio. d) Morte de Parente - Pelo prazo de 02 (dois) dias consecutivos, quando se tratar de empregado recrutado fora do local de trabalho. Entende-se como parentes para os efeitos desta, os constantes do art. 473, inciso I da CLT. CLÁUSULA VII - A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional dos vendedores e viajantes, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os trabalhadores deverão se apresentar para o trabalho, no horário previsto no quadro, admitindo-se tolerância nunca superior a 15 (quinze) minutos; facultando ao empregador a respectiva compensação, desde que, o somatório dos atrasos no mês, não ultrapasse 60 (sessenta) minutos. CLÁUSULA VIII - Será facultado ao empregado, um dia para recebimento do PIS, devendo o mesmo ser remunerado pelo empregador. Não terá direito a ausência ao trabalho, o empregado que receber o PIS no próprio local de trabalho. CLÁUSULA IX - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes do comércio, pertencentes ao 1º Grupo - empregados no comércio do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNCT, conforme quadro de atividades a que se refere o artigo 577, em atividades no Estado do Pará.

CLÁUSULA X - Na admissão do empregado, este deverá entregar a CTPS, contra-recibo, devendo a empresa devolvê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e fornecer cópia do contrato individual de trabalho, bem como de todos os documentos que forem assinados, exceto ficha ou livro de Registro de Empregados. CLÁUSULA XI - Os dias sem trabalho, por motivo de força maior ou caso fortuito, serão remunerados normalmente, pelas empresas, devendo para tanto, os trabalhadores permanecerem à disposição do empregador no período respectivo. CLÁUSULA XII - Fica proibida a execução de serviços estranhos à função para qual foi contratado o trabalhador integrante da categoria profissional diferenciada, seja a que título for. CLÁUSULA XIII - As empresas fornecerão, por ocasião do pagamento dos salários, em papel timbrado ou carimbado pela Empresa, comprovante de pagamento de salários, onde deverá constar todas as verbas que integram ou oneram a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XIV - A concessão de férias será participada por escrito e contra-recibo, ao empregado pertencente à categoria profissional diferenciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data do início do seu gozo. CLÁUSULA XV - Os empregadores serão obrigados a especificar, no contrato de trabalho, os valores ou percentuais a título de comissões, quando for o caso, sendo vedada a redução, salvo mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. CLÁUSULA XVI - Os prêmios, comissões ou bonificações que porventura fizerem jus os empregados, vendedores e viajantes, integrarão o salário, mediante a média dos 12 (doze) últimos meses. CLÁUSULA XVII - É livre a circulação de avisos, circulares e boletins em geral, de responsabilidade da entidade sindical, desde que não contenha matéria de cunho político-partidário, permitindo as empresas a afixação nos quadros de avisos ou flanelógrafos, dependendo sempre, de prévia aprovação pela empresa. CLÁUSULA XVIII - As empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, a que se refere o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, a importância equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração, no primeiro mês da vigência da presente sentença normativa e, mensalmente, os valores equivalentes a 1% (um por cento) da remuneração, para os trabalhadores não associados ao sindicato profissional e, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da remuneração, para os trabalhadores associados ao sindicato, nos meses subsequentes. Considera-se para tal fim, a totalidade da remuneração do mês, a inclusão da parte fixa mais a variável, quando for o caso. Fica desde logo determinado que, o rateio da contribuição confederativa será da seguinte forma e proporção: a) 90% (noventa por cento) para o Sindicato; b) 5% (cinco por cento) para a Federação Nacional dos Empregados e, c) 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio. CLÁUSULA XIX - Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes no Comércio do Estado do Pará, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à Tesouraria da entidade, em sua sede social, ou à conta nº 103.141-0 da Agência da entidade, do Banco do Brasil S/A, ou ainda, no caso de se tratar de Contribuição Confederativa, exclusivamente na conta nº 13470-9, da Agência 336 - Belém-Pará, do Banco Itaú S/A, em qualquer hipótese até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido. As empresas remeterão ao Sindicato profissional, em igual prazo, relação nominal e dos valores descontados de seus empregados. CLÁUSULA XX - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, aplicar-se-á a cláusula mais benéfica ao empregado. CLÁUSULA XXI - As empresas e trabalhadores representados pelo sindicato profissional, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de segurança e higiene do trabalho. CLÁUSULA XXII - Os trabalhadores que lidarem com produtos tóxicos ou realizarem atividades em locais insalubres, receberão a proteção adequada para o caso e serão submetidos a revisão médica periódica a cada 06

(seis) meses. CLÁUSULA XXIII - Os empregados serão obrigados a participar ao seu superior imediato, à CIPA, ou à entidade sindical, as transgressões às normas de higiene e segurança em medicina do trabalho. CLÁUSULA XXIV - Os direitos e deveres das partes serão os constantes das cláusulas da presente sentença normativa, da CLT e dos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XXV - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revista ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes convenentes. CLÁUSULA XXVI - As partes convenentes estabelecerão multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do VBR (valor de referência regional), por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa; a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte que não houver dado causa, tudo de acordo com o que preceitua o artigo 613, inciso VIII, da CLT. CLÁUSULA XXVII - Para dirimir controvérsias resultantes da presente sentença normativa, fica eleito o foro da Justiça do Trabalho da Oitava Região. CLÁUSULA XXVIII - A data-base da categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes do Comércio do Estado do Pará, é 1º de junho de cada ano. CLÁUSULA XXIX - A presente sentença normativa terá a vigência de 01 (um) ano, a contar de 1º de junho de 1990, a terminar em 30 (trinta) de maio de 1991. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$1.000,00, na quantia de Cr\$84,76, para cada uma das partes.

AC. nº 1.127/90. PROC. TRT DC 1.177/90. Prolator: Juiz RIDER BRITO (no exercício da Presidência). Demandante: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Thadeu de Jesus e Silva), SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUCAS, TINTAS, FERRAGENS; DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Thadeu de Jesus e Silva), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÕES E VELAS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BELÉM, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E PRODUTOS DE TOCADOR DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

## DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e os demandados SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUCAS, TINTAS, FERRAGENS, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ; FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÕES E VELAS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BELÉM; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E PRODUTOS DE TOCADOR DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada, serão reajustados, em 1º de junho de 1990, mediante a aplicação da variação acumulada do IPC, medido pelo INGE, e de acordo com o disposto no parágrafo segundo desta cláusula. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste instituído nesta cláusula será apenas sobre os salários fixos ou partes fixas da remuneração. PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste de salário será efetuado parceladamente e obedecendo os seguintes critérios: a) os salários do mês de junho de 1990, serão obtidos através da correção dos salários de junho de 1989, pela variação acumulada do IPC, medido entre 1º de junho de 1989 e 30 de março de 1990, no total de 4.099,04%; b) as variações do IPC de abril de 1990 (44,80%) e de maio de 1990 (7,89%), no total acumulado de 52,22%, serão acrescidas aos salários, em duas parcelas, uma de 28,12% e outra de 24,10% que serão aplicadas acumuladas e respectivamente nos meses de julho de 1990 e agosto de 1990; c) os percentuais previstos na alínea "b" deste parágrafo, não serão objeto de compensação sob qualquer hipótese no próximo dissídio coletivo. PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado às empresas procederem a compensação dos reajustes e adiantamentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período, inclusive os concedidos em março de 1990, advindos da convenção coletiva dos comerciários, exceto os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito, antiguidade, implementação de idade, transferência de cargo ou função, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e conforme preceitos o item XII da Instrução Normativa nº 1, do TST. PARÁGRAFO QUARTO - Para os empregados admitidos após a data-base em 1º de junho de 1990, o reajuste será feito mediante a aplicação da variação do IPC, entre o mês da admissão e o mês de junho de 1990, obedecendo, contudo, o parcelamento previsto no parágrafo segundo desta cláusula, e deduzidos os aumentos a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula. PARÁGRAFO QUINTO - Aumento real de salário - Após o reajuste determinado pela alínea "a" do parágrafo segundo desta cláusula, as empresas concederão, a título de aumento real de salário um acréscimo de 5% sobre os mesmos. CLÁUSULA II - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no art. 61 e seus respectivos parágrafos da CLT, quando então o pagamento do adicional será de 50% sobre o valor da hora normal. A hora extra noturna será remunerada em 100%, a incidir sobre o valor da hora diurna. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional diferenciada, será de 44 horas semanais. PARÁGRAFO SEGUNDO - Não estão sujeitos a esta cláusula os integrantes da categoria profissional que exerçam atividades externas sem controle de seu horário de trabalho pelo empregador. CLÁUSULA III - O salário do substituído será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo as vantagens pessoais do substituído e, desde que a substituição não seja meramente eventual, ou seja, não superior ao período de

30 dias. CLÁUSULA IV - O empregado que for demitido sem justa causa no período de até 30 dias que antecedem a data-base da categoria profissional dos vendedores, viajantes, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de sua remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão e a média da parte variável, quando houver, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA V - As empresas concederão estabilidade provisória ao empregado acidentado pelo prazo de 60 dias após o retorno da licença do benefício previdenciário, desde que esta não seja inferior a 30 dias.

CLÁUSULA VI - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço, nos seguintes casos: a) prova escolar, mediante prévia comunicação ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 72 horas e comprovação através de declaração da entidade de ensino, em igual prazo; b) nascimento de filho, até 5 dias consecutivos, imediatamente após o parto; c) casamento, durante 3 dias após a realização do matrimônio; d) morte de parente, pelo prazo de 7 dias consecutivos, quando se tratar de empregado recrutado e contratado fora do local de trabalho. Entende-se como parente, para os efeitos desta, os constantes do artigo 473, inciso I, da CLT.

CLÁUSULA VII - Será facultado ao empregado, um dia, para recebimento do PIS, devendo o mesmo ser remunerado pelo empregador. Não terá direito à ausência justificada o empregado que recebê-lo no local de trabalho.

CLÁUSULA VIII - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes do comércio do Estado do Pará, pertencentes ao 1º Grupo - Empregados no Comércio do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio-CNTC, conforme Quadro de Atividades a que se refere o artigo 577 da CLT, em atividades no Estado do Pará.

CLÁUSULA IX - Na admissão do empregado, este deverá entregar a CTPS, contra-recibo, devendo a empresa devolvê-la no prazo máximo de 48 horas e fornecer cópia do contrato individual de trabalho, bem como todos os documentos que forem assinados, exceto ficha de Registro de Empregados.

CLÁUSULA X - Os dias sem trabalho, por motivo de força maior ou caso fortuito, serão remunerados normalmente pelas empresas, devendo para tanto, os trabalhadores permanecerem à disposição do empregador no período respectivo.

CLÁUSULA XI - É vedado às empresas, a transferência dos integrantes da categoria profissional diferenciada para funções que venham a denegrir sua atividade profissional, ou sendo caracterizada como medida punitiva.

CLÁUSULA XII - As empresas farão necessário por ocasião do pagamento dos salários, em papel timbrado ou carimbado pela empresa, comprovante de pagamento de salários, onde deverá constar todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS.

CLÁUSULA XIII - A concessão de férias será antecipada, por escrito e contra-recibo, ao empregado pertencente à categoria profissional diferenciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data do início do seu gozo.

CLÁUSULA XIV - Os empregadores serão obrigados a especificar, no contrato de trabalho, os valores ou percentuais, a título de comissões, quando for o caso, sendo vedada a redução, saluário mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA XV - Os prêmios, comissões ou bonificações que porventura fizerem jus os empregados da categoria profissional demandante, mediante a média dos 12 (doze) últimos meses, se integrarão ao pagamento das férias, 130 salário e indenizações, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA XVI - É livre a circulação de avisos, circulares e boletins em geral, de responsabilidade da entidade sindical, desde que não contenha matéria de cunho político-partidário, permitindo as empresas a afixação nos quadros de avisos ou flanelógrafos, dependendo sempre, de prévia aprovação pela empresa.

CLÁUSULA XVII - As empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, a que se refere o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, a importância equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração, no primeiro mês de vigência da presente sentença normativa e, mensalmente, os valores equivalentes a 1% (um por cento) da remuneração, para os trabalhadores não associados ao sindicato profissional e, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da remuneração, para os trabalhadores associados ao Sindicato, nos meses subsequentes. Considera-se para tal fim, a totalidade da remuneração do mês, a inclusão da parte fixa mais a variável, quando for o caso. Fica desde logo determinado que, o rateio da contribuição confederativa será da seguinte forma e proporção: a) 90% (noventa por cento) para o Sindicato; b) 8% (oito por cento) para a Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio; c) 2% (dois por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio. CLÁUSULA XVIII - Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes no Comércio do Pará, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à Tesouraria da entidade, em sua sede social, ou à conta nº 183.141-0, da Agência Centro-Belém, do Banco do Brasil S/A, ou ainda, no caso de se tratar de Contribuição Confederativa, exclusivamente na conta nº 13470-9, da Agência Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A, em qualquer hipótese até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido. No caso de atraso de pagamento, incidirá multa de 10% (dez por cento) após trinta dias de vencido e correção monetária no período. As empresas remeterão ao Sindicato Profissional, em igual prazo, relação nominal e dos valores descontados de seus empregados, juntamente com cópia da guia de depósito bancário autenticada pelo banco depositário. Incumbe à Entidade Sindical Profissional o fornecimento das guias de recolhimento. CLÁUSULA XIX - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa, e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, aplicar-se-á a cláusula mais benéfica ao empregado. CLÁUSULA XX - As empresas e trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de segurança e higiene do trabalho. CLÁUSULA XXI - Os trabalhadores que lidarem com produtos tóxicos, ou realizarem atividades em locais insalubres, receberão a proteção adequada para o caso e serão submetidos à revisão médica periódica, a cada 06 (seis) meses. CLÁUSULA XXII - Os empregados serão obrigados a participar aos seus superiores imediatos, à CIPA, ou à entidade sindical, as transgressões às normas de higiene e segurança em medicina do trabalho. CLÁUSULA XXIII - Os direitos e deveres das partes serão os constantes das cláusulas da presente sentença normativa, na CLT e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XXIV - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revista ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes convenientes. PARÁGRAFO ÚNICO - fica instituída uma comissão bilateral, constituída por 6 (seis) membros, indicados em número de 3 (três) pelo Sindicato Patronal e 3 (três) pela entidade patronal, com poderes para aprovar e alterar a presente sentença normativa.

ciar e conciliar as divergências que possam surgir no decorrer da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, observados os termos do inciso V do artigo 618 da CLT, reunindo-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quando assim o for exigido por qualquer das partes. CLÁUSULA XXV - As empresas descontarão dos salários de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, quer sejam associados ou não, ao Sindicato Profissional signatário da presente, no mês de julho de 1990, as quantias de acordo com os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, em favor do Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado do Pará, fazendo recolher o valor descontado, até o décimo dia útil do mês de agosto de 1990, na Tesouraria do Sindicato. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados associados ao Sindicato Profissional, terão descontados de seus salários o valor de Cr\$100,00, referente à contribuição assistencial profissional. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados não associados ao Sindicato Profissional, terão descontados de seus salários o valor de Cr\$200,00, referente à contribuição assistencial profissional. PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato Profissional deverá fornecer às empresas, quando consultado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis ou até o dia 25 de junho de 1990, a relação dos empregados associados ao sindicato a fim de que as empresas possam efetuar o desconto diferenciado. Na ausência da relação, as empresas descontarão o valor maior e, os empregados associados ao sindicato solicitarão a devolução da diferença, diretamente ao mesmo. PARÁGRAFO QUARTO - Os valores descontados a título de contribuição assistencial, dos trabalhadores e repassados ao Sindicato dos Empregados, terão um prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recolhimento para serem contestados junto a este sindicato. CLÁUSULA XXVI - As empresas das categorias econômicas, quer sejam associadas ou não ao Sindicato Patronal signatário da presente, deverão recolher a Contribuição Assistencial do Sindicato, do seguinte modo: PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas associadas ao sindicato, recolherão a este, o valor de Cr\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros). PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas não associadas ao sindicato, recolherão a este, o valor de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros). PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento de que trata esta cláusula deverá ser efetuado até o dia 30 de julho de 1990. PARÁGRAFO QUARTO - O valor da contribuição assistencial revertirá em prol dos serviços, promoções e obras assistenciais da entidade beneficiária. CLÁUSULA XXVII - As partes convenientes estabelecem multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do VRR (valor de referência regional), por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte que não houver dado causa, tudo de acordo com o que preceitua o artigo 613, inciso VIII da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA XXVIII - Para dirimir as controvérsias resultantes da presente sentença normativa, fica eleito o foro da Justiça do Trabalho da 8ª Região. CLÁUSULA XXIX - Em relação aos demandados: Federação das Indústrias do Estado do Pará; Sindicato da Indústria de Preparação de Óleos Vegetais e Animais, Sabões e Velas do Estado do Pará; Sindicato das Indústrias Gráficas de Belém; Sindicato da Indústria de Óleo e Cermica para Construção e Artefatos de Cimento Armado do Estado do Pará e Sindicato das Indústrias Químicas, Farmacêuticas e Produtos de Tocador do Estado do Pará, não se aplica a cláusula XXVI e seus parágrafos desta sentença normativa. CLÁUSULA XXX - A data-base da categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes do Comércio do Estado do Pará, é 1º de junho de cada ano. CLÁUSULA XXXI - A presente sentença normativa terá a vigência de 01 (um) ano, a contar de 1º de junho de 1990, e a terminar em 31 de maio de 1991. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$84,76 sobre Cr\$1.000,00, para cada uma das partes.

AC. nº 1.128/90. PROC. TRT DC 526/90. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA NO MUNICÍPIO DE BELÉM - SITREM (Dr. Deusdedith Brasil e outros). Demandada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM (Dr. Adherbal Augusto Meira Mattos).

EMENTA: I - A Carta Política de 1988 veda qualquer interferência do Poder Público na Organização Sindical. II - Dissídio coletivo que se julga parcialmente procedente.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente dissídio coletivo, rejeitando a preliminar de ausência de ação, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nasser e Haroldo Alves, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ad causam, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - A empresa concederá a todos os seus funcionários reajuste na base de 100% (cem por cento) do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), do período de 12 (doze) meses anteriores à vigência da presente sentença normativa, sobre os salários em vigor no último dia anterior à referida vigência, deduzidos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - Vigência de um ano, a partir da publicação da presente sentença normativa no Diário Oficial de Divulgação do Estado. A cláusula I foi aprovada por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Nazer Nasser, que a rejeitavam. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência em Cr\$1.000,00 na quantia de Cr\$84,76, para cada uma das partes.

AC. nº 1.129/90. PROC. TRT DC C/MI 709/89. Prolator: Juiz RIDER BRITO (no exercício da Presidência). Demandante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandada: FUNDAÇÃO CENTRO TURISTICO E CULTURAL DO PARÁ - TANCREDO NEVES (Dr. Valdir Mariz e outros).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVA, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA e a demandada FUNDAÇÃO CENTRO TURISTICO CULTURAL TANCREDO NEVES - CENTUR, nos seguintes termos: As diferenças salariais decorrentes da vigência e aplicação da cláusula I da sentença normativa prolatada nos autos do Processo TRT DC C/MI 709/89 (respeitável Acórdão nº 973/90), conforme expressamente autorizado em assembleia geral dos empregados da fundação Centro Turístico Cultural Tancredo Neves - Centur, realizada às 10:30 horas do dia 30 de maio de 1990, no Cine Líbero Luxardo, será calculada e corrigida mês a mês, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, medido pela Fundação IBGE, para os meses de maio/89 a abril/90, após o que o montante assim apurado será objeto de transação, mediante a incidência de percentual de redução, de acordo com as faixas salariais a seguir indicadas, relativas ao mês de maio/90: 1.1. Para os que percebem salários de até Cr\$11.022,15, inclusive, redução de 10% do montante apurado. 1.2. Para os que percebem salários maiores que Cr\$11.022,15 até Cr\$22.044,30, inclusive, redução de 20% do montante apurado. 1.3. Para os que percebem salários maiores que Cr\$22.044,30, redução de 30% do montante apurado. CLÁUSULA II - o pagamento das diferenças salariais decorrentes da transação ora celebrada será feito em parcela única, até o dia 15 de junho de 1990, através de ordem de cheque (O.S.), pagável no Banco do Estado do Pará S/A, Agência Senador Lenos. Uma vez efetivado o pagamento na forma ora ajustada, a Fundação Centro Turístico Cultural Tancredo Neves - Centur ficará desonerada de toda e qualquer obrigação decorrente da Cláusula I da sentença normativa editada. CLÁUSULA III - o presente acordo abrange a totalidade dos empregados representados pelo sindicato demandante, comprometendo-se a demandada a estendê-lo e também cumpri-lo em relação às categorias profissionais diferenciadas. CLÁUSULA IV - ficam ratificadas todas as cláusulas da sentença normativa ora editada. Custas, sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$92,28 sobre Cr\$1.000,00, para cada uma das partes.

AC. nº 1.130/90. PROC. TRT DC 2.004/89. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Demandantes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ (Dr. João José Soares Geraldo e outros) e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Raimundo Farias Canto). Demandados: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S/A e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL (Dr. Osvaldo Trindade).

EMENTA: 1- Qualquer das atividades ou profissões concentradas e sindicalizadas poderá dissorciar-se para formar um sindicato específico. Basta que tenha possibilidade de vida associativa regular e de ação sindical eficiente.

2-A instrução normativa nº 5 do Ministério do Trabalho, faculta a apresentação de pedidos de convalidação de registros pelos sindicatos.

3-Anulação de atos constitutivos de entidade sindical. Não é atribuição do Tribunal Regional do Trabalho.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente dissídio, rejeitando as preliminares de nulidade dos atos constitutivos do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Bebidas em Geral e Águas Minerais do Estado do Pará e do acordo coletivo por ele firmado com a empresa demandada; prejudicados os pedidos contidos nas letras "e" e "f" de fl. 94 do requerimento do sindicato demandante; sem divergência, acotter a preliminar de ilegitimidade de parte do sindicato demandante para representar os empregados da demandada em ação de dissídio coletivo, excluindo da lide o Sindicato de Indústria de Bebidas em Geral; sem divergência, declarar extinto o processo, com fulcro no inciso VI, do art. 267 do Código de Processo Civil.

Belém, 25 de junho de 1990.

HELENA DA COSTA PAREDES  
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT Nº R-EX OFF e RD 1.770/89

RECORRENTE:- UNIÃO FEDERAL - SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÃO - Agência de Belém  
Procurador: Dr. José Augusto Potiguar

RECORRIDOS:- MACÁRIO FERREIRA NASCIMENTO  
JOÃO ALBERTO DA SILVA BESSA  
Advogado: Drs. Eydio Machado Salles e outros

D H S P A C H O

1 - O recurso de fls. 201/212 satisfaz aos requisitos comuns para a sua admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas g e h do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a União Federal com o v. Acórdão de fls. 192/196, alegando, em recurso de revista, violação do art. 1º da Constituição Federal e do art. 896 da CLT. Não que se trate de matéria fidei-jussória a ser julgada em sede de recurso de revista.

de nulidade, por cerceamento de defesa, como bem esclarece o acórdão recorrido, a despedida se efetivou sem justa causa...

IV - No mérito, o v. Acórdão reconhece a configuração de estabilidade prevista no art. 19 do DCT, com a contagem, para esse efeito, do tempo de serviço referente ao aviso prévio indenizado...

Penso, contudo, que não tem razão a recorrença. É que a matéria é de índole eminentemente interpretativa, o que afasta a possibilidade de revista, sob fundamento de violação...

V - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

25 de junho de 1990

ROQUE MOURA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO: T. TRIB. REG. ELEIC. DO PARÁ Nº 6.221/89
RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ
RECORRIDO: CORONA DA SILVA BARREIRO, JOSÉ

RESPAÇO

Recurso em ordem de mandado das eleições a b do artigo 408 de Constituição do Estado do Amapá

O Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em sessão pública desta Corte, considerou o Estado do Amapá inconstitucionalmente presente...

II - Mais uma vez o recorrente alega desconhecimento ao art. 35 da Lei Complementar nº 41/80, ao art. 11 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias nº 235 das Disposições Constitucionais Gerais...

IV - Inicialmente, o fato de a Constituição Federal mandar aplicar ao caso a Lei Complementar nº 41/80 que em seu art. 35, autoriza a União assumir a dívida fundada e os encargos financeiros...

V - Quanto à alegada divergência, torna-se necessário repar a realidade, esclarecendo o seguinte: o acórdão trazido como divergente (415/80) fundamenta-se, transcrevendo argumentos utilizados em acórdão anterior, de mesma relatoria...

VI - Porém, o Acórdão nº 233/80, cujos fundamentos foram transcritos, dada a identidade de matéria, para servir de suporte à decisão do acórdão 415/80, em sua conclusão, dispõe, a respeito do assunto, no mérito, por maioria de votos, vencido o Excm. Sr. Juiz Pedro Nello, que excluiu da lide o Estado do Amapá...

VII - Impede ainda a admissão do recurso o Enunciado nº 38, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, segundo o qual, para comprovação da divergência jurisdicional do recurso é necessário que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente, do acórdão paradigmático...

VIII - Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 22 de junho de 1990

ROQUE MOURA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 6.228

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 17, do Regimento Interno e

- Considerando o interesse do serviço eleito - ral, em ano de eleição:

R E S O L V E :

Ordenar a lotação dos servidores requisitados de outros Órgãos, conforme indicado:

- 01 - TELMA REGINA BARBOSA DA SILVA - (PMB-Cabinete do Prefeito) na S.C.E. - Serviço Cadastral;
02 - ANA REGINA KAWAMOTO - (PMB-Fundação Papa João XXIII) - na S.C.E. - Serviço Judiciário;
03 - CARLOS ALBERTO LIMA VIEIRA - (SEMAJ-na S.C.A. - Serviço Financeiro;
04 - RAIMUNDO NONATO PERES FORTUNATO - (SEUDUC-Escola Estadual Lucy Correa) - na S.C.E. - Serviço Judiciário;
05 - PAULO SÉRGIO SOARES DE MATOS - (SEUDUC) - na 29ª Zona Eleitoral.
06 - MARIA ANGELA PEREIRA DA SILVA - (SEVOP) - na S.C.A. - Serviço de Pessoal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 29 de Junho de 1990

ATO Nº 6.231

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E :

REVOGAR os itens 08 e 09 do Ato nº 6.226, de 28 de junho de 1990 e, designar a funcionária YOLANDA BATISTA TAVARES, Auditor DAS.3, para acumular o cargo de Diretor da S. C. E. - DAS.4, durante as férias da titular, Carmeota Pereira Vieira, a partir desta data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência do T.R.E. do Pará, em 02 de julho de 1990.

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidente

PORTARIA Nº 721

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do Proc. 3877/90,

R E S O L V E :

NOMEAR, por Ascensão Funcional, nos termos do art. 19 e §§ da Resolução nº 12.032/84, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, para exercer, efetivamente, o cargo de Técnico Judiciário, código TRE-AJ-021, classe "A", referência NS-10, do Grupo de Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, MARIA JOSÉ LEITE DOS SANTOS COSTA, ocupante efetiva do cargo de Auxiliar Judiciário, código TRE-AJ-023, classe "E", referência NI-35, em vaga decorrente da aposentadoria de Eneida do Espírito Santo Moraes, retroagindo os efeitos a 1º de maio de 1990.

Publique-se e registre-se. Gabinete da Presidência, em 28 de junho de 1990.

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidente

PORTARIA Nº 722

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do Proc. 3877/90,

R E S O L V E :

Nomear, por Ascensão Funcional, nos termos do art. 19 e §§ da Resolução nº 12.032/84, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, para exercer, efetivamente, o cargo de Técnico Judiciário, código TRE-AJ-021, classe "A", referência NS-10, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, IZETE SANTANA TADAIEMSY, ocupante efetiva do cargo de Auxiliar Judiciário, código TRE-AJ-023, classe "E", referência NI-35, em vaga decorrente da exoneração de Alex Sales Maia, retroagindo os efeitos a 1º de maio de 1990.

Publique-se e registre-se. Gabinete da Presidência, em 28 de junho de 1990.

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidente

PORTARIA Nº 723

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do Proc. nº 3877/90,

R E S O L V E :

NOMEAR, em virtude de Progressão Funcional, ALVARO JOSÉ ALVES DA SILVA, Atendente Judiciário, Classe "E", referência NI-33, para a Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Classe "E", referência NI-34, nos termos do art. 9º, inciso I, parte final e seu § 1º da Resolução nº 12.032/84, de

Colendo Tribunal Superior Eleitoral, na vaga decorrente da Progressão Funcional de CARMEOITA PEREIRA VIEIRA, retroagindo os efeitos a 1º de maio de 1990.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de junho de 1990.

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidente

PORTARIA Nº 724

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do Proc. nº 3877/90,

R E S O L V E :

NOMEAR, em virtude de Progressão Funcional, RAIMUNDO CORRÊA TAVARES COSTA, Atendente Judiciário, Classe "E", referência NI-33, para a Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Classe "E", referência NI-34, nos termos do art. 9º, inciso I, parte final e seu § 1º da Resolução nº 12.032/84, de Colendo Tribunal Superior Eleitoral, na vaga decorrente da Progressão Funcional de ALFREDO BATISTA DE LIMA, retroagindo os efeitos a 1º de maio de 1990.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de junho de 1990.

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidente

PORTARIA Nº 725

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do Proc. nº 3877/90,

R E S O L V E :

NOMEAR, em virtude de Progressão Funcional, RENE RIBEIRO ALVES, Atendente Judiciário, Classe "E", referência NI-33, para a Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Classe "E", referência NI-34, nos termos do art. 9º, inciso I, parte final e seu § 1º da Resolução nº 12.032/84, de Colendo Tribunal Superior Eleitoral, na vaga decorrente da falecimento de RAIMUNDO NONATO COSTA, retroagindo os efeitos a 1º de maio de 1990.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de junho de 1990.

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidente

PORTARIA Nº 726

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do Processo nº 3877/90,

R E S O L V E :

ORDENAR a Progressão Funcional, nos termos do art. 9º, inciso I "caput" e art. 15, da Resolução nº 12.032/84, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, das funcionárias constantes de quadro abaixo, na forma indicada, retroagindo os efeitos a 1º de maio de 1990:

Table with 3 columns: CATEGORIA FUNCIONAL/NOME, DA CLASSE/REF., PARA CLASSE/REF. Rows include CARMEOITA PEREIRA VIEIRA and MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de junho de 1990.

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidente

APOSTILA Nº 670

As funcionárias constantes de quadro abaixo, fica concedida na forma indicada, a movimentação de referência definida no inciso III, do art. 9º da Resolução nº 12.032/84, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, com os vencimentos fixados na tabela anexa à Portaria nº 165, de 18 de maio de 1990 de Departamento de Recursos Humanos (Ministério da Economia), retroagindo os efeitos a 1º de maio de 1990, conforme decisão da Presidência desta Corte no Processo nº 3877/90:

Table with 3 columns: CATEGORIA FUNCIONAL/NOME, DA REF., PARA REF. Rows include ALFREDO BATISTA DE LIMA, JOÃO BOSCO DE MELO NETO, and JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA.

|                                       |       |       |
|---------------------------------------|-------|-------|
| WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS             | NI-29 | NI-30 |
| <u>AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIO</u> |       |       |
| <u>CLASSE "B"</u>                     |       |       |
| OSMAR CASTILHO DA COSTA               | NI-29 | NI-30 |
| <u>AGENTE JUDICIÁRIO</u>              |       |       |
| <u>CLASSE "B"</u>                     |       |       |
| JOSÉ DE RIBAMAR FRANÇA SILVA          | NI-22 | NI-23 |
| MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PINHEIRO     | NI-22 | NI-23 |

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, EM 28 DE JUNHO DE 1990.

(a) Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral

APOSTILA Nº 671

Após funcionários de que trata o presente ato, fica atribuída os vencimentos fixados na tabela anexa à Portaria nº 165, de 18 de maio de 1990, do Departamento de Recursos Humanos (Ministério da Economia), conforme indicado, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de maio de 1990, tendo em vista decisão da Presidência desta Corte no Proc. nº 3877/90:

| SERVIDORES                          | CLASSE/REF. |
|-------------------------------------|-------------|
| <u>TÉCNICO JUDICIÁRIO</u>           |             |
| CARMELITA FERREIRA VIEIRA           | E/NS-22     |
| MARIA CÍLIA DOS SANTOS PANTOJA      | E/NS-22     |
| LEITE SANTANA TADANESKY             | A/NS-10     |
| MARIA JOSÉ LEITE DOS SANTOS COSTA   | A/NS-10     |
| <u>AUXILIAR JUDICIÁRIO</u>          |             |
| ÁLVARO JOSÉ ALVES DA SILVA          | E/NI-34     |
| RAIMUNDA CONCEIÇÃO TAVARES DE SOUZA | E/NI-34     |
| EDITH RIPARDO ALVES                 | E/NI-34     |

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de junho de 1990.

(a) Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral

PROC. 958/90

EDITAL Nº 323

De ordem da Exma.Sra.Desa.Presidente desta Corte e na forma prevista no art. 29 da Resolução nº 16.347 de 27.03.90 da TSE, faço saber aos interessados que por seu Presidente da Comissão Executiva Regional, o Partido Democrático Trabalhista-PDT, Seção do Amapá, de conformidade com o art. 25 da Resolução acima citada, requereu o registro dos seus candidatos a GOVERNADOR, VICE-GOVERNADOR e SENADORES, para o Estado do Amapá, para a eleição de 03.10.90, a saber:

**PARA GOVERNADOR**  
ANTONIO CABRAL DE CASTRO, nº 12, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº A-016-0AB/AP e CIC nº 007975452-04, residente e domiciliado na Av. Pa. Manoel da Nobrega, nº 09, na cidade de Macapá.

**PARA VICE-GOVERNADOR**  
ANTONIO NEYLO NASCIMENTO CORDEIRO, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da CI nº 1.837.744-PA e CIC nº 099 207 652-87, residente e domiciliado na Av. Cosracy Nunes, nº 322, Centro, na cidade de Macapá.

**PARA SENADORES**  
CI. MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS, nº 122, brasileira, casada, professora, portadora de CI nº 10.263-AP e CIC nº 324.639.552-68, residente e domiciliado na Av. José Benifácio, nº 39, Bairro Jesus de Nazaré, na cidade de Macapá.

**1ª SUPLENTE**  
FRANCISCO DE SALES COLARES BRANDÃO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 41.317-AP e CIC nº 030.456.092-87, residente e domiciliado na Av. Santana, nº 1.196-A, no Município de Santana.

**2ª SUPLENTE**  
ÁLVARO CASTILHO AMORAS, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 036.414-AP e CIC nº 023.220.962-00, residente e domiciliado na Rua Profª Teófilo, nº 1.258, na cidade de Macapá.

**02. CARMEN MARIA MONTEIRO CHAGAS MAIA**, nº 121, brasileira, casada, professora, portadora de CI nº 022.998-AP e CIC nº 004.654.452-68, residente e domiciliado na Av. José Antonio Siqueira, nº 993, na cidade de Macapá.

**1ª SUPLENTE**  
CLÓVIS ROBERTO MAIA, brasileiro, casado, economista, portador da CI nº 41.011-AP e CIC nº 032.118.732-49, residente e domiciliado na Av. José Antonio Siqueira, nº 991, na cidade de Macapá.

**2ª SUPLENTE**  
ELIBERTO NERY FARIAS, brasileiro, casado, auxiliar técnico em administração, portador da CI nº 47.909-AP e CIC nº 039.802.842-34, residente e domiciliado na Av. Henrique Galvão, nº 2.438, na cidade de Macapá.

**03. CLÁUDIO ROCHA NUNES**, nº 123, brasileiro, cas

do, advogado, portador da CI nº 1.441.101-IFP/RJ e CIC nº 045.812.107-04, residente e domiciliado na Av. Pa. Manoel da Nobrega, nº 1.011, na cidade de Macapá.

**1ª SUPLENTE**  
LÚCIA TEREZA PEREIRA GHAMMACHI, brasileira, casada, orientadora educacional, portadora da CI nº 63.665-AP e CIC nº 116.030.942-00, residente e domiciliado na Av. Carlos Gomes, nº 1020, na cidade de Macapá.

**2ª SUPLENTE**  
MARIA ODILA MORAES MACIEL, brasileira, casada, professora, portadora da CI nº 25.436-AP e CIC nº 224.824.902-00, residente e domiciliado na Rua Ubaldo Figueira nº 1.056, Vila Maia, no Município de Santana.

Eu, Elisabete Pereira, Chefe de Serviço Judiciário, em substituição, expedi este Edital nos quatro dias do mês de julho de 1990, o qual é publicado pelo Diretor Geral.

Secretaria do TRE do Pará, em 04.07.90.

a) Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID-Diretor Geral

PROC.966/90

EDITAL Nº 329

De ordem da Exma. Sra. Desa. Presidente desta Corte e na forma prevista no art.29 da Resolução nº 16.347 de 27.03.90 da TSE, faço saber aos interessados que, por seu Presidente da Comissão Executiva Regional, o Partido da Reconstrução Nacional - PRN, Seção do Pará, de conformidade com o art.25 da Resolução acima citada, requereu o registro dos seus candidatos à Assembleia Legislativa do Estado, para a eleição de 03.10.90 a saber:

**01. ADELINO ABEL LOBO MONTEIRO, ABEL, ABEL, ABEL MONTEIRO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI. nº 2.258.141-SEGUP-PA e CIC. nº 033.351.192-15, residente e domiciliado na Tv. 03 de maio, nº 1.562, nesta cidade.

**02. ADONAI DO SOCORRO PONÇADINHA, ADONAI DO SOCORRO, ADONAI.**

**03. AÍDIR JORGE VIANA DA SILVA, AÍDIR, AÍDIR JORGE, AÍDIR VIANA**, brasileiro, casado, portador da CI. nº 1.180.445 e CIC. nº ..... 204.963.972-49, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 147, nesta cidade.

**04. ALBIRIO DA LUZ MARQUES, ALBIRIO MARQUES, ALBIRIO BUJARI, LUZ**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CI. nº 156.022 - SEGUP-PA e CIC. nº 109.828.922-68, residente e domiciliado na Av. Tenente Pinon, nº .. 533, na cidade de Bujaru.

**05. ANTONIO AUGUSTO BELLARD FERREIRA, ANTONIO AUGUSTO, ANTONIO BELLARD, BELLARD.**

**06. ANTONIO CARLOS NUNES DE LIMA, ANTONIO CARLOS NUNES, NUNES, ANTONIO NUNES**, brasileiro casado, militar, portador da CI. nº 4.926 - EM e CIC. nº 006.265.462-49 residente e domiciliado na Tv. Dr. Laureiro, nº 501, na cidade de Monte Alegre.

**07. ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI. nº A-452-A - QAB-PA e CIC. nº 251.602.146-15, residente e domiciliado na Rua Elaine Guimarães, nº 03, na cidade de Tucuruí.

**08. ARY DE ARAUJO CANABEIA, ARY, ARY CANABEIA, CANABEIA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 80.062-SSP-GO e CIC nº ..... 037.218.921-00, residente e domiciliado na Av. Xingu, nº 122, na cidade de Xinguara.

**09. CLARA PINTO HARDI**, brasileira, casada, advogada, portadora da CI nº 554.878-SEGUP/PA e CIC nº 012.258.982-34, residente e domiciliado na Tv. 09 de janeiro, nº 1459, apto.1.702, nesta cidade.

**10. CLEO DOS SANTOS REVES**, brasileiro, solteiro, médico, portador da CI nº 2224581-SEGUP/PA e CIC nº 153.482.292-53, residente e domiciliado na Tv. 14 de março, nº 1.607, nesta cidade.

**11. DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA, DANIEL ALMEIDA, DANIEL FERREIRA, DANIEL**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 1.132.940-SEGUP/PA e CIC nº 012.390.652-04, residente e domiciliado na Tv. Tishó, nº 2.662, nesta cidade.

**12. EDMILSON MOREIRA VERAS, MOREIRA VERAS, VERAS, EDMILSON VERAS**, brasileiro, casado, engenheiro portador da CI nº 856.245-SEGUP/PA e CIC nº 001.506.142-68, residente e domiciliado na Rua dos Manducanos, nº 2.649, nesta cidade.

**13. EUJÁCIO FERREIRA DE ALMEIDA, EUJÁCIO, EUJÁCIO FERREIRA, JÁCIO, OJÁCIO, FERREIRA**, brasileiro, casado, fazendeiro, portador da CI nº 167.1995 -SEGUP/PA e CIC nº 479.534.627-33, residente e domiciliado na Folia 32, Quadra 12, Lote 10 - Nova Marabá, na cidade de Marabá.

**14. EUNICE GOUVEIA GOMES, EUNICE GOUVEIA, EUNICE, GOMES**, brasileira, casada, professora, portadora

da CI nº 906.731-SEGUP/PA e CIC nº ..... 004.359.512-53, residente e domiciliado na Av. José Benifácio, nº 1.874, nesta cidade.

**15. FINELON REBOUÇAS ALMEIDA ARAUJO, FINELON REBOUÇAS, FINELON, REBOUÇAS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nº ..... 1.721.602-SEGUP-GOIAS e CIC nº 507.095.771-68, residente e domiciliado na Tv. Mauriti, nº 3.275, apto. 304, nesta cidade.

**16. FRANCISCO ALVES DE SOUZA, CHICO DAS CORTES - MAS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI. nº 410.150-Segup-PA e CIC. nº 063.979.303-78 residente e domiciliado na Rua "B" Quadra 45 Lote nº 12 na cidade de Paraupabas.

**17. FRANCISCO COSTA DO NASCIMENTO, F.COSTA, BAI KINHO, INDIÓ**, brasileiro, casado, detetive profissional, portador da CI. nº 494.226 - SEGUP-PA e CIC. nº 074.707.033-49, residente e domiciliado na Rua Juraci Silva, nº 17 na cidade de Amanádua.

**18. FRANCISCO VASCONCELOS PINHEIRO, FRANCISCO PINHEIRO, PINHEIRO, VASCONCELOS**, brasileiro casado, funcionário público, portador da CI. nº 118.648-EM e CIC. nº 264.433.687-22 residente e domiciliado na Rua 1ª de Agosto, nº 177-Bairro da Marabá, nesta cidade.

**19. FREDERICO CARLOS ABDON BRAUN**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI. nº 127745 SEGUP-PA e CIC nº 016.975.602-53, residente e domiciliado na Rua D. Pedro II, nº 207, na cidade de Capangá.

**20. GELSON ALVES DE SOUZA, GELSON ALVES, GELSON, GEL**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI. nº 1.825.488-SSP-GO e CIC. nº. 178.399.476-20, residente e domiciliado na Rua Galapé, nº 260, na cidade de Marabá.

**21. GERVÁSIO JOSÉ CAMILO**, brasileiro, separado judicialmente, portador da CI. nº 117.615 - GO e CIC. nº 049.350.201-72, residente e domiciliado na Rua Guaratã, nº 08, na cidade de Redenção.

**22. HEIDER CHAGAS DE FARIAS MOREIRA**, brasileiro, casado, médico, portador da CI. nº 184.331-EM e CIC. nº 004.937.082-90, residente e domiciliado na Rua ... .. nº 816 na cidade de Barcelos.

**23. IDONALDO MARQUES POWERS, IDONALDO CONRADO, CONRADO, IDONALDO**, brasileiro, casado, portador da CI. nº 0906860-2, e CIC. nº ..... 033.940.422-15 residente e domiciliado na Tv. Dr. Laure Sedre, nº 1.427-Bairro de Amargal, na cidade de Alenquer.

**24. IRANILDO BATISTA DE FAIVA, IRANILDO FAIVA, IRA NILDO, FAIVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº 969-QAB/PA, e CIC nº ..... 007.683.162-00, residente e domiciliado na Av. Alcindo Caccela, nº 1518, nesta cidade.

**25. JOÃO ALBERTO LOBATO MORAES**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da CI nº ..... 896.214- 2ª via - SSE/PA e CIC nº 028593002-87, residente e domiciliado na Rua Paes de Sousa, nº 177, nesta cidade.

**26. JOÃO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 0.003.043-2-SEGUP/PA e CIC nº 002.954.262-68, residente e domiciliado na Rua Veiga Cabral, nº 127, nesta cidade.

**27. JOSÉ EDIR AIDANTARA**, brasileiro, casado, Missionário Evangélico, portador da CI nº 1.632.374-SEGUP/PA e CIC nº 081088.622-72, residente e domiciliado na Tv. Monte Alegre, nº 351, nesta cidade.

**28. JOSÉ FERNANDO DO NASCIMENTO MORAES, FERNANDO MORAES, FM, MORAES**, brasileiro, casado, médico, portador da CI nº 1.524-CEM e CIC nº ..... 014.626.602-15, residente e domiciliado na Tv. Vileta, nº 1.121, apto. 202, Bairro de Marco, nesta cidade.

**29. JOSÉ IVO CARDOSO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 13.946.008-SEGUP/PA e CIC nº 023.730.172-53, residente e domiciliado na Praça Dárcy Furtado, nº 81, na cidade de Breves.

**30. JOSÉ MARIA MELO NUNES, JOSÉ NUNES, NUNES, J. NUNES**, brasileiro, casado, portador da CI nº 91.543.-SEGUP/PA e CIC nº 004.554.312-72, residente e domiciliado na Rua Domingos Marreiros, nº 982, nesta cidade.

**31. JOSÉ REINALDO ESTANHEIRO FIESEI JUNIOR, JOSÉ REINALDO FILHO, JOSÉ REINALDO**, brasileiro, casado, industrial, portador da CI nº 1.102.781 - SEGUP/PA e CIC nº 067.789.762-68, residente e domiciliado na Rua do Gimnasio, nº 2.331, na cidade de Castanhal.

**32. JOSÉ WALDO FILHO VALENTE, WALDO FILHO, VALENTE, JOSÉ, WALDO FILHO**, brasileiro, casado, professor, portador da CI. nº 698.544-2ª via-SEGUP-PA e CIC. nº 023.146.732-04, residente e domiciliado na



- oitiado na Rua 13 de maio, nº 3119, na cidade de Cameti.
- 33. LUIZ SORIANO PEREIRA, LUIZ SORIANO, LUIZ, brasileiro, casado, comerciante, portador da OI. nº 396.697-SEGUP-PA e CIO. nº 066.011.972-20 residente e domiciliado na Conj. Cidade Nova VI, Tv. NE 76, nº 451, na cidade de Ananindeua.
  - 34. MANOEL ALADIR SIQUEIRA, ALADIR SIQUEIRA, ALADIR, AS, brasileiro, casado, médico, portador da OI. nº 636.903-2 via-SEGUP-PA e CIO. nº 039.294.852-49 residente e domiciliado na Rua Begêria Coutinho, nº 1.594, na cidade de Capitão Poço.
  - 35. MARCOS MORENO FREUDENTE, brasileiro, casado, fazendeiro, portador da OI. nº 519.030-SEGUP-PA e CIO. nº 095.870.471-68, residente e domiciliado na Rua Ipe, nº 219, na cidade de Xinguba.
  - 36. MÁRIO ELOY DE OLIVEIRA FREIXOTO,
  - 37. BENJAMIM MAX BARROS HAMOY, MAX HAMOY, MAX, HAMOY, brasileiro, casado, comerciante, portador da OI. nº 363.647-SEGUP-PA e CIO. nº 059.927.612-68 residente e domiciliado na Rua Dr. Carrêra Pinto, s/nº na cidade de Óides.
  - 38. MOACIR DA CRUZ ROCHA, MOACIR ROCHA, MOACIR, ROCHA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo e administrador de empresas, portador da OI. nº 854.406-SEGUP-PA e CIO. nº 019.164.752-72, residente e domiciliado na Tv. Lomas Valentina nº 2.915, nesta cidade.
  - 39. WILSON GUEDES DE OLIVEIRA
  - 40. NOROEL PEREIRA DE OLIVEIRA, NOROEL, NO, NOROEL OLIVEIRA, brasileiro, casado, pecuarista, portador da OI. nº 1869678-SEGUP-PA e CIO. nº 805.433.679-00, residente e domiciliado na Rua Camille Vianna, nº 1041, na cidade de Rondon do Pará.
  - 41. ODAIR SANTOS CORREIA, ODAIR CORREIA, ODAIR, CORREIA, brasileiro, casado, economista, portador da OI. nº 1.911.850-SEGUP/DF e CIO. nº 023.574.532-49, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon, nº 2.186, na cidade de Santarém/PA.
  - 42. ODONALDO ANTONIO ALHO CARDOSO, ODONALDO ALHO, ODONALDO CARDOSO, brasileiro, casado, portador da OI. nº 143.325-SEGUP/PA e CIO. nº 002.134.462-00, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 2288, Bairro da Aldeia, na cidade de Santarém/PA.
  - 43. PEDRO BIRRO ROSA, EB, PEDRO BIRRO, BIRRO, brasileiro, casado, professor, portador da OI. nº 70.575-SSP-MG e CIO. nº 125.115.526-04, residente e domiciliado na Av. Transamazônica, s/nº na cidade de Uruará/PA.
  - 44. PEDRO ODIVAL GOMES DA SILVA, PEDRO ODIVAL, ODIVAL, brasileiro, casado, advogado, portador da OI. nº 1.749.875-SEGUP/PA e CIO. nº 006.146.702-25, residente e domiciliado na Conj. Mendara II, Al. B, nº 130, Bairro da Mambala, nesta cidade.
  - 45. PIO X SAMPAIO BRITO, PIO, X, brasileiro, casado, portador da OI. nº 225.059-SSP-MA e CIO. nº 004.230.448-26, residente e domiciliado na Rua Juntas Passarinho, nº 03, na cidade de Jacundá/PA.
  - 46. RAIMUNDO DA SILVA FURTADO, RAIMUNDO, RAIMUNDO FURTADO, brasileiro, desquitado, militar, portador da OI. nº 1.151.049-MM e CIO. nº 047.692.877-04, residente e domiciliado na Conj. Maguari, Al. 09, casa 50, na cidade de Ananindeua.
  - 47. RAIMUNDO GÔES DE CASTRO FILHO, DR. GÔES, GÔES, RAIMUNDO GÔES, brasileiro, casado, médico, portador da OI. nº 530.537-SEGUP/PA e CIO. nº 013.805.132-04, residente e domiciliado na Av. Tavares Bastes, nº 238, nesta cidade.
  - 48. RAIMUNDO MARTINS CUNHA, RAIMUNDO CUNHA, CUNHA, HERRONE, brasileiro, casado, industrial, portador da OI. nº 1.319.969-SEGUP/PA e CIO. nº 014.212.202-53, residente e domiciliado na cidade de Muana/PA.
  - 49. RAIMUNDO NUNATO CORREIA DE AZEVEDO, AZEVEDO, RAIMUNDO NUNATO, CORREIA, brasileiro, casado, militar, portador da OI. nº 432-SE/PA e CIO. nº 277.923.157-20, residente e domiciliado na Conj. Médica II, Rua Baião, nº 15, bairro da Mambala, nesta cidade.
  - 50. RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, RAIMUNDO DOS SANTOS, RAIMUNDINHO, RAIMUNDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da OI. nº 922.389-SEGUP/PA e CIO. nº 034.092.442-04, residente e domiciliado na cidade de Baraguanema/PA.
  - 51. ROBERTO MEDEIROS DA SILVA, ROBERTO MEDEIROS, ROBERTO MEDEIROS, brasileiro, casado, escritor, portador da OI. nº 1.235.336-SEGUP/PA e CIO. nº 107.925.202-97, residente e domiciliado na Av. ...

- Pedro Alvares Cabral, nº 2.171, nesta cidade.
- 52. SÁBATO GIOVANI MEGAZZINI ROSSETTI, SÁBATO ROSSETTI, SÁBATO, SÁBATO, brasileiro, casado, advogado, portador da OI. nº 835.230-SEGUP/PA e CIO. nº 039.280.392-53, residente e domiciliado, na Av. Magalhães Barata, nº 84, apto. 1704, nesta cidade.
- 53. JOSÉ HERMÓGENES GOMES TOCANTINS MAÍNEZ, TOCANTINS, MAÍNEZ, TOCANTINS MAÍNEZ, brasileiro, casado, técnico MN/3, portador da OI. nº 380577-SEGUP/PA, e CIO. nº 02.860.142-91, residente e domiciliado na Tv. Cururu, nº 1.745, nesta cidade.
- 54. VERÔNICA BASTOS MACHADO, VERA BASTOS, VERA, VERÔNICA, brasileira, casada, advogada, portadora da OI. nº 759.617-SEGUP/PA e CIO. nº 096.969.892-53, residente e domiciliada na Tv. Honório José dos Santos, nº 793, nesta cidade.
- 55. WILSON HITLER VELLASCO, brasileiro, casado, advogado, portador da OI. nº 1.147-SAB/PA e CIO. nº 001.333.882-04, residente e domiciliado na Rua Bernal de Ceute, nº 241, apto. 222, nesta cidade.
- 56. AIRTON JOSÉ DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, advogado, portador da OI. nº 316.678-SEGUP/PA e CIO. nº 053.596.603-25, residente e domiciliado na Av. Gov. José Malhar, nº 2.274, casa 07, nesta cidade.
- 57. ANTONIO JÚLIO MARVAL, brasileiro, casado, supervisor de vendas, portador da OI. nº 917.447-SEGUP/PA e CIO. nº 031.839.712-91, residente e domiciliado na Conj. Residencial Val Paraíso Quadra 1, casa 09, na cidade de Ananindeua.
- 58. GERALDO NILO DE AZEVEDO MATOS, brasileiro, casado, motorista, portador da OI. nº 1.422-957-SSP-PA e CIO. nº 057.239.492-68, residente e domiciliado na Rua da Matriz, nº 385, na cidade de Ananindeua.

Eu, Elisabete Pereira, Chefe de Serviço Judiciário, em substituição, expedi este Edital aos quatro dias do mês de julho de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.  
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de julho de 1990.  
(a) Bel. José Maria Monteiro David-Diretor Geral

### RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 20-06-90  
138. Ofício

- EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.**  
Requerente: VIVENDIA-Assoc. Poupança e Empréstimo // (Adv. Antonete Machado) Executado: ADILSON ARAUJO / DE SOUZA (Adv. Edilson Dantas) Despacho: Defiro a petição de fls. 79. Autorizo a transferência de titularidade do depósito em favor da exequente, pelo que decreto a extinção deste processo em face do pagamento. Ofício-se. Em, 19-06-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, .....
- REVISIONAL DE ALUGUEL.**  
Autora: OSCARINA VIEIRA DE SOUZA (Adv. Paulo Sergio Rodrigues de Moraes) Ré: MARIA MARGARIDA DA SILVA / RAMOS (Adv. Sérgio Gabriel da Silva) Despacho: Faculto as partes manifestar-se quanto ao laudo pericial incluso, no prazo legal, digo, no prazo comum / de 5 dias. Após digam as partes com referência as provas que pretendem produzir. Em, 19-06-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, .....
- ORDINÁRIA.**  
Autor: JAMBO SHUITE MATSUMAGA (Adv. Elias Pinto de Almeida) Ré: R. UCHOA & CIA (JOSE RONALDO UCHOA / PINHEIRO (Adv. Francisco Pompeu B. Filho) Despacho: Digam as partes quanto às provas que pretendem produzir, no prazo legal. Após conclusos. Em, 19-06-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, .....
- SUMARÍSSIMA.**  
Autor: OSCAR PEREIRA JUNIOR (Adv. Ediléia Valério) Ré: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS (Adv. ....)
- SUMARÍSSIMA.**  
Autor: OSCAR DEAS PEREIRA JUNIOR (Adv. Edmar Silva Fozzera) Ré: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS (Adv. O próprio) Despacho: Remarco para o dia 30-08-90, às 10 horas, a audiência de prosseguimento da instrução e julgamento. Intimem-se. Em, 19-06-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, .....
- ANULAÇÃO DE COMPRA E VENDA.**  
Requerente: GILBERTO SERRAJO ARAUJO (Adv. José Orlando Gomes) Requerido: WALDIRIO CARDOSO DANTAS / (Adv. CARLOS RICARDO LAGUNA RIVERO (Adv. Gilberto Alves de Araújo) Despacho: Diga o autor com relação ao contestação do litisconsorte. Em, 19-06-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, .....
- PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS.**  
Requerente: LUIZ SERGIO LIMA LIMA (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo) Requerido: HELER BAGLIONI JUNIOR (Adv. Manoel José Monteiro Siqueira) Despacho: Sendo em vista as petições de fls. 41 e 42, intimem-se o autor para que permita o ingresso do assistente técnico do requerido no prazo periclação, a fim de formular o seu laudo. Despacho de mandado de produção de provas. Em, 19-06-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, .....

**CANCELAMENTO DE REGISTRO.**  
Requerente: MARIA DE NAZARE AMARAL DA SILVA (Adv. Gloria Borges Fernandes) Requerida: ROSEANA DO SOCORRO AMARAL BRZERRA (A. v. Maria José Faustino Pinho) Despacho: Chamo o processo à ordem para que a requerente emende a petição inicial, de acordo com o artigo 284 e parágrafo único do CPC, no prazo de 5 dias. Em, 19-06-90. a) Werther Benedito Coelho, .....

**EXECUÇÃO.**  
Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Adv. Antonio da Silva Passos) Executado: MATERIAS DE CONSTRUÇÃO ALMEIDA LTDA (A. v) Despacho: Intime o S. Escrivão a Oficial de Justiça em tela. Em, 19-06-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, .....

**EXECUÇÃO.**  
Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Adv. Ana Leuda Tavares) Executado: DELMAR NORTE S/A (A. v. Haroldo Alves dos Santos) Despacho: Defiro a petição de fls. 70 a 71. Lavra-se o termo de nomeação de bens à penhora, feita a conversão do dinheiro em cruzeiro / conforme a citação do dolar na data do referido termo. Em, 19-06-90. a) Werther Benedito Coelho, .....

**EMBARGOS À EXECUÇÃO.**  
Embargante: DIPERCOS-DISTRIBUIDORA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA (Adv. Carlos Balbino Potiguar) Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Adv. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira) Despacho: Diga o embargado / no prazo legal. Em, 19-06-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, .....

**REIVINDICATÓRIA.**  
Autor: CARLOS DO VALLE ALVES (A. v. João Brito de Moraes Filho) Ré: EREMITA NAZARE FRANÇA DE FRANÇA (Ad. Innocência de Jesus e Silva) Despacho: Diga o autor quanto à contestação no prazo legal. Em, 19-06-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, .....

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**  
Autor: HORÁCIO DOMINGUES FREIRE (Adv. Flávio Maroja) Ré: MARIA HELENA DE LIMA CARDOSO (A. v. Milton Chagas) Despacho: Designo o dia 03-09-90, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se / as partes, as testemunhas e o M. Público. Em, 19-06-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, .....

**CARTA PRECATÓRIA.**  
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ (ANTONIO FERREIRA NOGUEIRA) x JOSÉ MARIA DA SILVA (Adv. Sergio Guimarães-Martins) Despacho: Defiro a petição de fls. 22 e 23, pelo que devolvo ao exequente o direito de indicar os bens do executado à penhora. Ao contador para o cálculo da atualização do débito incluindo as despesas comprovadas. Após, ordeno seja prosseguida a penhora, assegurando-se referido ato judicial com a presença / da força pública. Em, 19-06-90. a) Werther B. Coelho, .....

**CARTA PRECATÓRIA.**  
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IGARAPÉ-ACÚ. (BB. LEA SING S/A x AUREO ROBERTO SANDOVAL JUNIOR) Despacho: Expeça-se o mandado de reintegração liminar de posse. Em, 19-06-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, .....

**RETIFICAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA.**  
Requerente: MARIA LÚCIA BENTES PINHEIRO (Adv. Vera Lúcia Anderson Pinheiro) Despacho: Defiro a petição de fls. 22 e 23. Expeça-se o mandado de retificação, para que seja incluído a vaga de garagem pertencente ao apartamento adquirido pela requerente, e que não consta da escritura pública em referência. Em, 19-06-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, .....

*(Assinatura)*  
ESCRIVÃO

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR É PARTIDOR DE JUIZO.

- REZENHA DO DIA 20 DE JUNHO DE 1990:
- JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ELIANE P. DA SILVA.  
CARTA DE SENTENÇA  
Requerente-COMPANHIA AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENGENHARIA - CATE. Adv. Leogênio Gomes  
Requerido - ENHICON LTDA. Adv. Rosomiro Brito.  
Efetuado a conta em 02-05-1990; para pagamento em Cartório.
  - JUIZO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA.  
ORDINÁRIA-(Recurso de Apelação)  
Apelante-BETAUTO ADMINISTRADORA LTDA.  
Adv. Augusto Roberto K. de Araújo;  
Apelado - OLÁNDIA MARTA VIANA SILVA.  
Adv. José O. Fozzera. Efetuado a conta em 13.06.1990, para pagamento em Cartório.
  - JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTJAGO.  
CONSIGNAÇÃO  
Requerente-RACIONAL EQUIPAMENTOS DE CARTÓRIO LTDA  
Adv. Sergio Couto.  
Requerido - FRANCISCO DE BRITO TEIXEIRA.  
Adv. ... Efetuado a conta em 07.06.1990, para pagamento em Cartório.
  - JUIZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES.  
EXECUÇÃO.  
Requerente-HARTZLA SALVIANO CAMPOS.  
Adv. Marzila Campos.  
Requerido -FRANCISCO CAMPEIRO DA CUNHA.  
Adv. José Maria do Nascimento. Efetuado a conta em 07.06.1990, para pagamento em Cartório.
  - JUIZO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO.  
EMBARGOS À EXECUÇÃO.  
Embargante-FAMA LTDA. Adv. Ademar Kato.  
Embargado - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.  
Adv. Valquiria Coelho. Efetuado a conta em 04.06.1989, para pagamento em Cartório.

**JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACIR SANTIAGO.**  
**EXECUÇÃO.**  
 Requerente - OLTAMAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 Adv. Benedito Renato David.  
 Requerido - FÁTIMA PINTO MARQUES CAVALHEIRO DE MACHADO. Adv. Ana Telma M. de Melo. Efetuada a conta em 12.06.1990, para pagamento em Cartório.  
**JUIZO DA 4ª VARA E CARTÓRIO AMILCAR LEÃO.**  
**ORDINÁRIA.**  
 Requerente - JOSÉ AUGUSTO MORGADO FERREIRA.  
 Adv. João Alberto Paiva.  
 Requerido - TRAPEZIM EMPREENDIMENTOS E CONSÓRCIOS S/C LTDA. Adv. José Acreano Braoíl. Efetuada a conta em 15.06.1990, para pagamento em Cartório.

**JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEBROS.**  
**EMBARGOS À EXECUÇÃO.**  
 Embargante - ALVARO LUIZ GOUTINHO FELÍCIO SOBRAL.  
 Adv. Wilson Velasco.  
 Embargado - LINDOLFO LINS DE OLIVEIRA FILHO.  
 Adv. Hamilton Gualberto. Efetuada a conta em 13.06.1990, para pagamento em Cartório.  
**JUIZO DA 13ª VARA E CARTÓRIO HAMILTON SAMPAIO.**  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO.**  
 Agravante - JOSÉ LEONEL DA COSTA.  
 Adv. Aluizio Meira.  
 Agravado - JOAO MENDES RIBEIRO.  
 Adv. Antonio Lourenço. Efetuada a conta em 18.06.1990, para pagamento em Cartório.  
**JUIZO DA 13ª VARA E CARTÓRIO HAMILTON SAMPAIO.**  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO.**  
 Agravante - JOSÉ LEONEL DA COSTA. Adv. Aluizio Meira.  
 Agravado - JOAO MENDES RIBEIRO.  
 Adv. Antonio Lourenço. Efetuada a conta em 18.06.1990, para pagamento em Cartório.

**JUIZO DA 13ª VARA E CARTÓRIO HAMILTON SAMPAIO.**  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO.**  
 Agravante - JOSÉ LEONEL DA COSTA. Adv. Aluizio Meira.  
 Agravado - JOAO MENDES RIBEIRO.  
 Adv. Antonio Lourenço. Efetuada a conta em 18.06.1990, para pagamento em Cartório.  
**JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE.**  
**DESPEJO (Recurso de Apelação)**  
 Apelante - FRIBA DA MADRIRA LTDA.  
 Adv. Evandro Monteiro.  
 Apelado - JOANA SODRÉ PANTOJA.  
 Adv. Jacy Colares. Efetuada a conta em 18.06.1990, para pagamento em Cartório.

**JUIZO DA 12ª VARA E CARTÓRIO HAMILTON SAMPAIO.**  
**EMBARGOS À EXECUÇÃO (Recurso de Apelação)**  
 Apelante - ALVARO DA SILVA PEREIRA.  
 Adv. Mauro M. da Silva.  
 Apelado - OMBRE MOTORES, PEÇAS SERVIÇOS LTDA.  
 Adv. Ana E. Feijó. Efetuada a conta em 28.06.1990, para pagamento em Cartório.  
**JUIZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES.**  
**REQUERIMENTO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE.**  
 Requerente - OSVALDO RIBEIRO DE FREITAS.  
 Adv. Aluizio Meira.  
 Requerido - BANCO NACIONAL S/A. Adv. Marcelo M. Matos. Efetuada a conta em 02.03.1990, para pagamento em Cartório.  
**JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEBROS.**  
**EXECUÇÃO.**  
 Requerente - BANCO DA AMAZONIA S/A.  
 Adv. Antonio Carlos Oliveira.  
 Requerido - MOTO LTDA. e outro.  
 Adv. Otávio Rodrigues. Efetuada a conta em 16.05.1990, para pagamento em Cartório.

Relação, 29 de junho de 1990  
 O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO...  
 Ubiradi da Rocha Sidrim

**CARTÓRIO PEPES = 5ª OFÍCIO**  
**5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO**  
**RESENHA DO DIA 21/06/90;**  
 Juiz: Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

**DESPEJO**  
 30.  
 Requerente: JOÃO DE PAIVA MENEZES  
 Requerida: OUROMAR COMÉRCIO DE JÓIAS E METAIS FINOS LTDA  
 Despacho: A.R. Cite-se. Em, 20/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
 Advogado: Carlos Ferro.

**CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR**  
 Requerente: BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A  
 Requerida: ECAD = ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADÇÃO E DISTRIBUIÇÃO  
 Despacho: A.R. Defiro liminarmente a medida liminar para sustar a cobrança a que se refere a petição. Cite-se. para contestar. Int.- Em, 20/06/90 Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
 Advogado: Fernando Facury Snaiff

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
 Requerente: CONCEIÇÃO MENDES PEREIRA  
 Requerida: DARMIR NUNES DE MELLO  
 Despacho: A.R. Designo o dia 05 de julho, até o meio dia para que o requerido venha ou mande receber o consignado, sob pena de depósito. Caso venha, ficam os honorários advocatícios arbitrado em 10% sobre o consignado. Cite-se. Em, 20/06/90 Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito  
 Advogado: Nelson Souza.

**INVENTÁRIO**  
 Inventariante: CHISAE KOSHIMOTO  
 Inventariado: SHIKI KOSHIMOTO  
 Despacho: Ao Fisco Estadual para que se manifeste sobre os valores atribuídos aos bens. - Oficie-se à Receita Federal e à Procuradoria para saber sobre possíveis débitos. Int.- Em, 20/06/90 Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

até o cálculo. Int.- Em, 20/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
 Advogado: Arnaldo Savada.

**INVENTÁRIO**  
 Inventariante: VALDEMIR FRANCISCO SILVA COSTA  
 Inventariados: JOÃO FRANCISCO E JULIETA DURANS COSTA  
 Despacho: Cumpra-se o disposto no art. 29 e seu § 1º do Regulamento de custas do Estado, quanto ao pagamento das taxas iniciais devidas à SEFA, é a O.A.B. e às Associações dos Magistrados e do M.P. que devem ser recolhidas quando do registro inicial da ação. - Oficie-se à Receita Federal e à Procuradoria para saber sobre possíveis débitos. - Proceda-se a atualização da avaliação dizendo as partes sobre ele. Caso não hajam incidentes, siga-se até o cálculo, retornando após para homologação. Int.- Em, 20/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
 Advogado: Isaac Ferreira Gomes.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
 Requerente: LUIZ FERNANDO REZENDE FERREIRA  
 Requerida: DILENE FERNANDES DA SILVA OU EDILENE FERNANDES DA SILVA  
 Despacho: Diga o Autor sobre a contestação e documentos juntos. Int.- Em, 20/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
 Advogados: Antonio Alves da Cunha Neto, Ivan Moraes Furtado.

**INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS**  
 Requerente: SANDRA MARIA MATEUS LINS DA SILVA  
 Inventariante: JESUS NEVES RIBEIRO  
 Inventariado: RAIMUNDO RIBEIRO LINS  
 Despacho: Apresente a nova inventariante nomeada a relação dos bens com as estimativas de seus valores. - Após com vista ao Fisco Estadual. Oficie-se à Receita Federal e à Procuradoria para saber sobre possíveis débitos. Cumpra-se o disposto no art. 29, e seu parágrafo 1º do Regulamento de Custas do Estado, quanto ao pagamento das taxas judiciais iniciais devidas à SEFA, O.A.B., Associação dos Magistrados e do M.P, o que deve ser feito quando do Registro inicial da ação. - Se não houver discordâncias quanto aos valores estimados, siga-se até o cálculo. Int.- Em, 20/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
 Advogados: Haroldo Guilherme P. da Silva - Bernadete Nunes de Moraes.

**REQUERIMENTO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE**  
 Requerente: SANDRA MARIA MATEUS LINS DA SILVA  
 Sentença: Vistos, etc. Sandra Maria Mathews Lins da Silva, herdeira de Raimundo Ribeiro Lins, ingressou com pedido de remoção de inventariante. As partes ouvidas, inclusive a proponente, concordaram em que fosse feita a troca de inventariante pela viva meira Maria Neves Ribeiro Lins. Como houve concordância de todas as partes interessadas defiro o pedido de remoção de inventariante e nomeio a Sra. Maria Neves Ribeiro Lins, devendo ser intimada ao compromisso, urgentemente, para que o presente processo não sofra mais atrasos em sua tramitação. P.R.I. Em, 20/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
 Advogado: Haroldo Guilherme P. da Silva.

**APELAÇÃO CIVIL ( DESPEJO )**  
 Apelante: PERES SANCHES & CIA LTDA  
 Apelado: JOSÉ FERREIRA DIOGO  
 Despacho: Cumpra-se o acórdão expedindo-se mandado. Int.- Em, 20/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
 Advogados: André Silva de Oliveira, Paulo Ernesto de Souza.

**INVENTÁRIO**  
 Inventariante: ANACLETO PAES DOS SANTOS  
 Inventariada: RUFINA KARAMÃO DA SILVA  
 Despacho: A toda causa será atribuído em valor certo, o que deve constar sempre da petição inicial (art. 253, combinado com art. 259 e 282, IV do CPC.) Cumpra a inventariante, a exigência legal. Ao Fisco Estadual para que se manifeste sobre os valores atribuídos aos bens. - Oficie-se à Receita Federal e à Procuradoria para saber sobre possíveis débitos. Int.- Em, 20/06/90 Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
 Advogado: Rita de Cássia Pereira Ramos.

**INVENTÁRIO**  
 Inventariante: ILMA CERQUEIRA DE SOUZA  
 Inventariado: ORIGENES PEREIRA DE SOUZA  
 Despacho: Ao Fisco Estadual para que se manifeste sobre os valores atribuídos aos bens. - Oficie-se à Receita Federal e à Procuradoria para saber sobre possíveis débitos. Int.- Em, 20/06/90 Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
 Advogado: Otávio Augusto Neves Leão de Salles.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
 Requerente: MARCO ANTONIO PROENÇA  
 Requerido: CESILIA LAUS PIMENTA  
 Despacho: Cite-se, Defiro o pedido. Int.- Em, 20/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Di-

reito.  
 Advogados: Alida Van Den Berg, Janice Moura

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
 Requerentes: TELMA FENA REBELO E ORLANDO BAIÁ REBELO.

Despacho: Os requerentes compareceram em minha presença e afirmaram que ratificam os termos da inicial bem como que é impossível a reconciliação - Lavre-se o termo respectivo. Data para audiência dia 29 de junho às 10:30hs. Após ao M.P. Int.Em, 20/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito. Republicado por ter saído incorreto na primeira publicação.  
 Advogados: Romulo Cunha Vieira.

**BUSCA E APREENSÃO**  
 Requerente: MARCOS MARCELINO & CIA LTDA  
 Requerida: D. BOADA & CIA LTDA (DAVID BOADANA)  
 Despacho: Feito o depósito, como se vê do auto de fls. 25, cite-se o requerido para contestar o pedido em 05 dias podendo nesse prazo, se houver pago mais de 40% do preço, requerida a concessão de 30 dias para receber o bem, liquidando-se as prestações vencidas, juros honorários advocatícios de 10% sobre o débito e mais despesas processuais. No mandado devem ficar expressos estas recomendações, bem como, de quando contestada a ação, pre sumir-se-ão aceitas como verdadeiras os fatos articulados na inicial. (art. 265 e 319 do CPC) Int.- Em, 20/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva  
 Advogado: Elias Pinto de Almeida.

**BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO**  
 Requerente: CONSORBÁS = CONSORCIO NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA  
 Requerida: CONSPEL CONTZ PETROLA LTDA  
 Despacho: Diante da certidão do contador de fls. 60 de que o preparo foi feito no prazo legal, de termino a imediata remessa do recurso de apelação a consideração do Egrégio Tribunal de Justiça. A nova advogada da Consorbás pode ter vista em cartório, antes da subida dos autos (requerimento de fls. 61). Int.- E., 20/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
 Advogado: Maria da Graça Palha de Souza. Elias Almeida.

**NOTIFICAÇÃO**  
 Notificante: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO SAINT PAUL DE VINCE  
 Notificado: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO;  
 Despacho: A.R. Diante do que consta nos autos de fls. 10 do pedido. Efetivado o ato, pagas as despesas processuais e escoado o prazo de 48 horas, nos termos do que dispõe o art. 872 do CPC, o que a escrivania deve certificar, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais pertinentes. Intimem-se a Em, 20/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
 Advogada: Izabel Ozorio.

**ORDINÁRIA DE PRECITO COMINATORIO**  
 Requerente: GELOFONE COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA  
 Requerido: PAULO RENATO MONTES DE ALMEIDA;  
 Despacho: Expeça-se mandado para cumprimento da decisão. Int.- Em, 20/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
 Advogados: Inicêncio Martires C. Junior, Francisco Nunes Salgado.

**RENOVATÓRIA**  
 Requerente: NEVES MASSOUD LTDA  
 Requeridos: SEBASTIÃO SAUMA ROSSY, E OUTROS  
 Despacho: Diga o autor sobre a contestação e documentos juntos. Aplicabilidade do art. 398 do CPC Int.- E., 20/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
 Advogados: Rosana Lúcia de Campos, Nelson R. de M e Souza, Marcio Rogério Cunha Vinagre.

**DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO**  
 Requerente: LUIZ MEDEIROS LOBATO  
 Requerido: COMAR= COMÉRCIO DE MADEIRAS REGIONAIS LTDA  
 Despacho: Defiro o pedido. Expeça-se mandado de despejo. Int.- Em, 21/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
 Advogados: Flávio de Carvalho Maroja, Raphael C. Lucas.

**BUSCA E APREENSÃO**  
 Requerente: CONSORBÁS = CONSORCIO NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA  
 Requerido: JOSÉ MARIA DE SOUZA SALETE;  
 Despacho: Vistos, etc. Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 15 verso, defiro o pedido de página 51, e, com fundamento no que dispõe o art. 4º do Decreto Lei nº 911/69, com a redação da lei. nº 5.071/74, converto a ação em depósito. Efetuar-se as necessárias anotações. Cite-se o devedor nos termos do art. 902 do CPC para em 05 dias, a) entregar a coisa depositada em juízo ou consignem-lhe o equipamento em dinheiro, b) contestar o pedido. - Conste no mandado as advertências para o caso de não contestação. (art. 285 e 319 do CPC)

do CPC) bem como que já foi requerida pelo credor a prisão do devedor como depositário infiel até um ano nos termos do § 1º do art. 902 do CPC. Int.- Em, 20/06/90, Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogados: Aida Monterio Souza.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**  
Requerentes: EDSON DE LIMA E SILVA E MARIA JOSÉ LOEÃO E SILVA  
Sentença: Vistos, etc. " Considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença o acordo de vontades dos conjugues suplicantes, decretando-lhes a Separação Consensual Judicial que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e termo de ratificação. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, pagas as custas façam-se os mandados e ofícios necessários. P.R.I. Em, 21/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogado: Manoel José Monterio Siqueira.

**SUMARISSIMA**  
Requerente: ANTONIO JORGE RIBEIRO PEREIRA  
Requerido: MITSURU IKEDA  
Sentença: Vistos, etc. " Isto posto, julgo procedente a ação na conformidade do art. 159 do CPC Condenando o suplicado ao pagamento do valor principal, juras de mora, correção monetária custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 05/06/90. Dra. Albanira Lobato Memerguy - Juiza de Direito da 18ª Vara Civil vinculada neste processo.  
Advogados: Francisco Sérgio Silva Rocha, José F. da Silva.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
Requerente: JOSÉ SOARES BIZERRA  
Requerida: RAIMUNDA COSTA SOARES  
Despacho: De acordo com o parecer do M. Público Diga o autor sobre a contestação. Após a conclusão para audiência de instrução e julgamento. Int. Em, 21/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogados: Milton Benedito F. de Lima, Célia Carneiro Bastos, defensora pública.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
Requerentes: JOEL FERREIRA E NORMA LOURDES MORAES FERREIRA;  
Despacho: Nova data para audiência dia 14 de setembro às 9:30hs. = Intimem-se. - Oficie-se a empresa do conjugue novamente. Int. Dê-se ciência ao M. Público. Em, 21/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogado: José Roberto P.M. Bezerra.

**CAUTELAR PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA**  
Requerente: ARGEMIRO LASSANCE TOBIAS E OUTRA  
Requerido: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA  
Despacho: Chamo o processo à ordem para amular todos os atos praticados à partir das fls. 27, uma vez que a requerida como se ve da certidão de fls. 26 não foi citada, por encontrar-se ausente desta Capital. proceda-se a citação da ré. O Perito anteriormente nomeado continua responsável pela perícia. Indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos em 05 dias. Data para iniciar a perícia. dia 10 de julho, às 10:00hs Int. Em, 21/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogados: Reynaldo Andrade da Silveira, DIXVD

**DIVÓRCIO DIRETO NÃO CONSENSUAL**  
Requerente: ADOLFO MACEDO DA SILVA  
Requerida: NELIS SILVA DA SILVA  
Despacho: Antes de qualquer providencia ou decisão a respeito da citação editalicia, determino que seja oficiada o TJE para que informe o endereço atual da requerida. Deve a escrituraria mandar a filiação da mesma para efeito de localização de seu novo endereço novo vison do TJE. Int. Em, 21/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogado: Milton F. Chagas.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
Requerente: ANTONIO DJACY ALCANTARA  
Requerida: MARIA DAS GRAÇAS MALCHER CARDOSO PEREIRA  
Despacho: Com o objetivo de tentar resolver a questão o mais rápido possível, chamo o processo à ordem para determinar o desentranhamento de todas as peças a partir das fls. 12, tornando sem efeito o despacho inicial para contestar e designar audiência para ouvir os conjugues quanto à reconciliação e a possibilidade de se seguir nova postura consensual para o proximo dia 29 de agosto às 9:30hs contando-se a partir daí o prazo de 15 dias para contestar o pedido, se for o caso. Int.- Em, 21/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva Juiz de Direito  
Advogado: Marilda Eunice Cantal M. de Malló, Claudio Roberto V. Affonso.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**  
Requerente: WANDERLEA AZEVEDO PEREIRA

Requerido: RAGINALDO PEREIRA  
Despacho: Designo o dia 14 de setembro às 10:00 horas. Intimem-se. Dê-se ciência ao M. Público. Em, 21/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogado: Leonan G. da Cruz.

**SEPARAÇÃO DE CORPOS**  
Requerente: ELIANE CARMO CHAVES NORONHA  
Requerido: ANTONIO JOAQUIM MORAES NORONHA  
Despacho: De pleno acordo com o parecer do M.P. Data para audiência dia 23 de julho às 9:30hs. Int.- Em, 21/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogado: José Odalim Santos.

**CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO**  
Requerente: SEBASTIÃO FREIRE HOLANDA  
Requerida: ANA MIRANDA HOLANDA  
Despacho: Intime-se o autor para providenciar, primeiramente o requerimento para extinção do processo litigioso. - Após a conclusão para designar audiência para ouvir os conjugues. Int. Em, 21/06/90 Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito  
Advogado: Bilgo Possidonio de Lacerda.

**DIVÓRCIO**  
Requerente: RENÉ CORRÊA DA ROCHA  
Requerido: RAIMUNDO NAZARENO AMARAL DA ROCHA  
Despacho: Data para ouvir os conjugues e suas testemunhas para a comprovação do tempo de separação dia 13 de setembro às 9:30hs. Int. Dê-se ciência ao M. Público. Em, 21/06/90. Dr. PaulomSérgio Frota e Silva - Juiz de Direito. - Advogados Paulo Roberto A. Antunes, Adamor Tenorio Pereira

**EMBARGOS DE TERCEIRO**  
Embargante: ANTONIO MATOS PARANHO E ESPOSA  
Embargada: SOCILAR = CREDITO IMOBILIÁRIO S/A  
Despacho: Diga o embargante sobre a impugnação dos embargos. Int. Em, 21/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogados: Rubens Mota, Milton Nobre, Helena M.R. Lobato.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
Requerente: PEDRO CARLOS COSTA CAMARA  
Requerida: TEREZA DA SILVA CAMARA  
Despacho: Intime-se o autor para apresentar a defesa e a defesa para apresentar a contestação ou cópia dela que julgou o pedido de pensão alimentícia a que se refere a inicial. Data da audiência para ouvir o requerente a suas testemunhas: dia 13 de setembro às 10:30hs. Intimem-se. Deve ser exoedido um novo mandado de citação para aré. Int. Dê-se ciência ao M. Público. Em, 21/06/90 Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogado: Guaracy Modesto Dias.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**  
Requerente: BERALDO MATTOS GAMA  
Requerida: MARIA DO SOCORRO COSTA GAMA  
Despacho: foram juntos documentos. Aplicabilidade do art. 398 do CPC. Diga a parte contraria. (autor Advogados: Joaquina Moura, Antonio Alves da Cunha Neto.

**SEPARAÇÃO DE CORPOS**  
Requerente: SHOICHI MORI  
Requerido: SIMONE ELIZABETH GUZMAN ACHÁ MORI  
Despacho: Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação de fls. 12 formulado pelo requerente, desistindo da pretensão de decretação a extinção do processo sem julgamento de mérito, em face do que dispõe o art. 257, VIII do CPC. Pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades, inclusive quanto ao recolhimento de prazo recursal arquive-se. P.R.I. Em, 21/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogado: Bernamir Nunes de Moraes.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
Requerente: LUIZ BENVINDO CORREA DIAS E GERMANA DO SOCORRO COHEN ASSUNÇÃO  
Despacho: Designo o dia 27 de agosto às 9:30hs para a realização da audiência para ouvir os conjugues bem como para que se ouça suas testemunhas. Int. Dê-se ciência ao M. Público. Em, 21/06/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogado: Francisco de Assis C. Rodrigues.

**AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE FATO 2ª VARA CIVEL**  
Requerente: PLINIO CARLOS RORIZ CUNHA  
Requerido: PEDRO EMÍDIO DE OLIVEIRA  
Despacho: Oficie-se nos termos do pedido. Em, 21/06/90. Dra. Rosa Maria Portugal Gueiros - Juiz de Direito da 2ª Vara Civil.  
Advogados: Reinaldo Antonio da Costa, Jorge Borba.

**JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**CARTÓRIO DE DIREITO DA 8ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO**  
**DRA. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE - JUIZA DE DIREITO**  
**ANA DA MATA LOBATO - ESCRIVÃ VITALÍCIA DO 8º OFÍCIO**  
**RESENHA DO DIA 21/06/90.**

8ª VARA - DIVÓRCIO  
REQUERENTE: Elizabeth Souza Sana da Lus.

ADV: Emilia Merentina de Souza.  
REQUERIDO: Paulo Roberto Sana da Lus.  
DESPACHO: Manifeste-se o representante do Ministério Público. Belém, 21/06/90.  
Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
REQUERENTE: Paulo Altair B. Zenero e Célia Ramos Zenero.  
ADV: José Carlos D. Castro.  
DESPACHO: Manifeste-se o representante do Ministério Público. Belém, 21/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
REQUERENTES: José Guilherme D. Kleres e Warlene Paroense Kleres.  
ADV: Antonio Brito.  
DESPACHO: Volte ao Dr. Promotor. Belém, 21/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO LITIGIOSO TRANSFORMADO EM AMIGÁVEL  
REQUERENTE: Maria Ferreira de Souza.  
ADV: Leonidas L. Bandeira.  
REQUERIDO: Antonio Carlos F. de Lima;  
DESPACHO: Defiro o pedido de renúncia ao prazo recursal. Expeça-se o mandado competente. Belém, 21/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO  
REQUERENTE: José Queiros Monteiro.  
ADV: Milton Chagas.  
REQUERIDO: Sebastião Cardias Alves.  
DESPACHO: Cite-se. Belém, 21/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
REQUERENTE: João Marques de Oliveira e Oli Teresinha de Souza de Oliveira.  
ADV: Maria Renés Brito Maia.  
DESPACHO: Aguarde-se o comparecimento espontâneo dos suplicantes. Belém, 21/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
REQUERENTE: Edmundo B. Martins Filho  
ADV: Consolação Babello.  
REQUERIDA: Maria Elizabeth de Souza  
DESPACHO: Cite-se. Belém, 21/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - ORDINÁRIA  
REQUERENTE: Arlindo Bailio A. de Miranda  
ADV: Orlando Foneca.  
REQUERIDO: Estinsil Com. e Serviços Ltda.  
DESPACHO: Cite-se. Belém, 21/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - ORDINÁRIA  
REQUERENTE: Selma Lúcia Lopes.  
ADV: Antonio Cardoso.  
REQUERIDO: Belauto Administradora Ltda.  
DESPACHO: Cite-se. Belém, 21/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - MEDIDA CAUTELAR (VISTORIA)  
REQUERENTE: Diferencial S/A - Empreendimentos e Participações.  
ADV: Omar Prisco e Vanilson F. Hesketh  
REQUERIDO: Resasa - Reflorestadora da Amazonia S/A.  
DESPACHO: Por motivo de foro íntimo, também me declaro suspeito para funcionar no presente feito. À redistribuição. Belém, 21/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQUERENTE: Carlos Otávio Gurjão.  
ADV: Emléia Costa.  
REQUERIDO: Olavo de Miranda Sérgio.  
DESPACHO: Cite-se o réu para vir ou mandar receber a quantia devida, no dia 12 de julho do ano em curso, às 10 horas, em cartório, sob pena de depósito, deduzidas as custas e honorários estes arbitrados em 10%. Belém, 21/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - REVISIONAL DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: Waldelirio José Bernardes.  
ADV: Raphael Celda Lucas Filho  
REQUERIDA: Jandira Rocha Bernardes.  
DESPACHO: Cite-se. Belém, 21/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CARTA PRECATÓRIA (REINTEGRAÇÃO DE POSSE)  
REQUERENTE: Manoel Santana M. Ferreira.  
ADV: José Lima Filho.  
REQUERIDA: Orlando Silva.  
DESPACHO: Cumpra-se, expedindo-se o competente mandado. Belém, 21/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
REQUERENTE: José Luis M. de Nascimento.  
ADV: Leonan Cruz.  
REQUERIDA: Sani Maria S. Malheiro do Nascimento.  
DESPACHO: Considerando os justos motivos alegados e comprovados pelo autor, transfiro a audiência para o dia 27 de setembro do ano em curso, às 12 horas. Renove-se as diligências determinadas no despacho de fls. 12. Belém, 21/06/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

**8ª VARA - INVENTÁRIO**  
INVENTARIANTE: Emy Carnut Rêgo.  
ADV: Adelino Simão.  
INVENTARIADO: Elias Diniz Rêgo.  
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 75. Recolha-se o imposto devido sobre a meação. Belém, 21/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

**8ª VARA - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E/ ALIMENTOS**  
REQUERENTE: Maria das Graças da Costa Nunes.  
ADV: Francisco Nunes Salgado.  
REQUERIDO: Osmar Soares Miranda.  
ADV: José Fernandes Chaves.  
DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos legais. Dê-se vista ao apelado para responder. Belém, 21/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

**8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
REQUERENTE: Rosângela Maria S. dos Santos.  
ADV: Raimundo D. Baio.  
REQUERIDA: Cremilda Fernandes Brito.  
DESPACHO: Cite-se a ré para vir ou mandar receber a quantia devida, no dia 12 de julho do ano em curso, às 10 horas, em cartório, sob pena de depósito, deduzidas as custas e honorários, estes arbitrados em 10%. Belém, 21/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

**8ª VARA - DESPEJO**  
REQUERENTE: Antônio Vizeu da Costa Lima.  
ADV: Antonio Crispino.  
REQUERIDO: Maria Lúcia da Silva.  
DESPACHO: Cite-se. Belém, 21/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

**8ª VARA - SUMARÍSSIMA**  
REQUERENTE: Dircinka Beltrão P. Mesquita.  
ADV: Pedro Paulo Campos.  
REQUERIDO: Guatapará Motores e Veículos Ltda.  
DESPACHO: Baixem à conta para os fins solicitados. Belém, 21/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

**8ª VARA - FALÊNCIA**  
REQUERENTE: Cyanamid Química do Brasil Ltda.  
ADV: Francisco Pires Firmino.  
REQUERIDO: Agroprev Prod. Agropem. e Veterinários Ltda.  
DESPACHO: Como dois são os sócios da firma devedora (fls. 39) e apenas um foi citado (certidão de fls. 33), determina a citação do segundo para evitar alegações futuras invalidando o ato. Belém, 21/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

**8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL DIRETO**  
REQUERENTES: Lucilete Moreira de Oliveira e Manoel Souza de Oliveira.  
ADV: Inocêncio Martires Coelho Júnior.  
DESPACHO: Diante do exposto: Decreto o DIVÓRCIO dos suplicantes, nos termos em que foi requerido e ratificado, e o faço com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, combinado com o artigo 226 § 6º da Constituição Federal. Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado ao Cartório competente a fim de serem procedidas as anotações de estilo. Custas. P.R.I. Belém, 21/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

**8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL**  
REQUERENTE: Augusto Manoel A. Gambôa e Irecê da Silva Gambôa.  
ADV: Augusto José A. Gambôa.  
DESPACHO: Diante do exposto: Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a SEPARAÇÃO CONSENSUAL dos suplicantes, nos termos em que foi requerida e ratificada, na forma do § 1º do artigo 1122 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a decisão expeça-se mandado ao Cartório competente para as averbações de estilo. Custas. P.R.I. Belém, 21/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

**8ª VARA - POSSESSÓRIA**  
REQUERENTE: Unibanco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil.  
ADV: Lívia Cunha Chermont.  
REQUERIDO: C. Santos Comércio e Comunicação Ltda.  
ADV: Carlos Eduardo C. e Silva.  
DESPACHO: I - Autue-se o Agravo de Instrumento (fls. 33/36). Defiro a sua formação. Intime-se o agravado para, no prazo de cinco dias, indicar as peças dos autos, que serão trasladadas e juntar documentos novos. II - Manifeste-se o autor sobre a contestação. Belém, 21/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

**8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
REQUERENTES: José Frederico de Gouveia do Vale e Maria Elisabeth D. do Vale.  
ADV: Haroldo Alves dos Santos.  
DESPACHO: Designo o dia 14 de agosto do ano em curso, às 12 horas, para inquirição das testemunhas arroladas. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público. Belém, 21/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

**8ª VARA - SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO (CASAMENTO)**  
REQUERENTE: Andrea do Socorro C. Galibi representada por seu pai Connelio Galibi  
DESPACHO: Junte o interessado o que pede o representante do Ministério Público. Belém, 21/06/90. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL  
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARANHÃO  
RESERVA DO DIA 21-6-90  
10ª VARA

**EMBARGOS DE DILATOR** Proc.nº  
Reqte: Ademar Dias Rodrigues  
Adv: Adalberto A. de Souza  
Reqdo: American Express Card do Brasil S/A  
Adv: Mauro Sérgio do N. Cruz  
Desp: Diga o embargante. INT. Belém, 1966-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

**EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
Reqte: Saudosa Maloca Ltda  
Adv: Fernando Gonçalves  
Reqdo: Marcondes Andrade Cabral  
Adv: Ophir Cavalcante Jr.  
Desp: A Conta. Belém, 19-6-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

**DESPEJO** Proc.nº343/89  
Reqte: Salomil Teixeira da Mota  
Adv: Wilson de Azevedo Bantas  
Reqdo: Raimundo Nazare de T. Magno  
Adv: José M. Pags Lourinho  
Desp: A Conta. Belém, 18-6-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

**ORDINÁRIA** Proc.nº150/90  
Reqte: Espólio de Felizarda de Castro Nunes  
Adv: José M. V. Oliveira  
Reqdo: M. Eulina da Silva Jatany  
Desp: Cite-se. Belém, 20-6-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

**DESPEJO** Proc.nº154/90  
Reqte: Moisés Aben Athar  
Adv: Francisco N. Salgado  
Reqdo: Francisco Gomes P. de Souza  
Desp: A Conta. Belém, 1966/90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

**ACIDENTE DO TRABALHO**  
Reqte: Laura Costa da Silva  
Adv: Luzia Nadja P. Guimaraes  
Reqdo: Instituto Nacional de Previdência Social  
Adv: Augusto Cesar do L. Cavalcante  
Sent: Vistos, etc.  
Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 81 destes autos de Ação Acidentária, movida por Laura Costa da Silva, contra o I.N.P.S., intimando-se este a fazer o pagamento no prazo de lei. INT. Belém, 19-6-90. A) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

**MANUTENÇÃO DE POSSE** Proc.nº335/88  
Reqte: Benedito de Jesus da Silva  
Adv: Licia dos Santos Capela  
Reqdo: Juvenal Duarte  
Adv: Francisco Soares Napoleão  
Desp: 1-Ao Contador.  
2-Contados, digam os interessados em cinco(5) dias. INT. Belém, 12-6-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

**ORDINÁRIA** Proc.nº350/89  
Reqte: E. ARKI-Engenharia e Marketing Imob. Ltda  
Adv: Henrique Augusto de C. Ribeiro  
Reqdo: Otília M. Amarante Danin  
Adv: Domingos Emmi  
Desp: A Conta. Belém, 19-6-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** Proc.nº223/90  
Reqte: Antonio Luiz M. da Cunha  
Adv: Sérgio A. Frazão do Couto  
Reqdo: Antonio Carlos H. Golveia  
Desp: Designo o dia 29/6/90, às 11,00hs, para a consignação, arbitrando honorários de 15% (quinze por cento). Cite-se. Belém, 18-6-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** Proc.nº357/89  
Reqte: Rosângela M. Souza da Silva  
Adv: M. Lucia Carramunho  
Reqdo: Alvaro Nascimento  
Adv: Aurilino E. dos Santos Moura  
Desp: A Conta. Belém, 19-6-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

**EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
Reqte: M. Gracinha Oliveira Lauree  
Adv: João Alberto Paiva  
Reqdo: Vivenda Ass. de Poupanga e Empr estimos  
Adv: Helena Lobato  
Desp: A Conta. Belém, 19-6-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

**DESPEJO** Proc.nº310/89  
Reqte: Cláudia Amélia Afonso de Miranda  
Adv: Lúcia Otávio M. Moreira  
Reqdo: Marcia Queiroz de C. Gomes  
Adv: Aldemar Viana  
Desp: A Conta. Belém, 19-6-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

**DESPEJO** Proc.nº145/90  
Reqte: Roberto Gans de Carvalho  
Adv: M. Helena A. da Silva  
Reqdo: Silvio Mauro C. Campelo  
Desp: A Conta. Belém, 19-6-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

**DESPEJO** Proc.nº319/90  
Reqte: Antonio Lopes Lourinho  
Adv: Antonio L. Lourenço  
Reqdo: Edivaldo Raimundo A. Leal  
Adv: Norma Bastaves  
Sent: Ante o exposto, julgo purgada a mora e, em consequência, extinto o processo, arcam o rfu com custas, despesas e honorários já arbitrados. Levantem-se os autos pelo autor a arquivar-se os autos. P.R.I. Belém, 19-6-90. a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

**RESTATUIÇÃO DE AUTOS DE ACIDENTE DO TRABALHO 189**  
Reqte: José Nascimento Costa  
Adv: José de P. Moreira  
Curadora: Lucia Nadja P. Guimaraes  
Reqdo: I.N.P.S.  
Adv: Augusto César da Luz Cavalcante  
Sent: Ante o exposto, julgo procedente o pedido de fls. para considerar como restituidos os autos de Ação Acidentária proposta por José Nascimento Costa contra o Instituto Nacional de Previdência Social, seguindo o processo os seus termos. Deixo de aplicar o disposto no art. 1.069 do Código de Processo Civil em virtude da dificuldade de se aferir quem tenha dado causa ao desaparecimento dos autos. P.R.I. Belém 20-6-90 a) RÔMULO JOSÉ F. NUNES:.....

RESERVA DO CARTÓRIO SARANHÃO DO DIA 21-06-90.  
13ª Ofício.

**ORDINÁRIA.**  
Autor: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA LOPES (Adv. Loris Rocha Pereira Junior) Réu: GODOY CONSERVEIS LTDA / (Adv. Maria Tereza Macêdo Cardozo) Despacho: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Diga o apelado no prazo legal. Em, 20-06-90. a) Warther Benedito Coelho, Juiz,.....

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.**  
Autor: MARIA CRISTINA BASTOS DE MEDEIROS (Adv. Edilson Dantas) Ré: MARIA DE FÁTIMA MACEDO ESTRELA (Adv. Elias Pinto de Almeida) Despacho: Digam as partes / quanto as provas que pretendem produzir. Após concluído. Em, 20-06-90. a) Warther Benedito Coelho.....

**IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.**  
Impugnante: OLÍMPIO SERRA ESCALI. LAD. (Adv. Thaless Pereira) Impugnado: MARIA CRISTINA REBELO DE OLIVEIRA (Adv. a própria) Despacho: Diga a impugnada, no prazo legal. Em, 03-06-90. a) Warther Benedito Coelho.....

**AGRAVO DE INSTRUMENTO.**  
Agravante: LARA MARIA DOS SANTOS DA SILVA (Adv. Fernando Gonçalves) Agravado: MODELETA GOMES DA ROSA. (Adv. Ana Carla Murrieta de Oliveira) Despacho: Vista ao agravado para apresentar a sua resposta, no prazo legal. Em, 01-06-90. a) Warther Benedito Coelho, Juiz,.....

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.**  
Autor: GABRIEL RICHARDO FERREIRA DE ABREU (Adv. Antônio Vaz de Castro) Ré: ANSELMO FERREIRA (Adv. / procuradora de MARISSA DE OLIVEIRA MOURAZEL / MARISSA CESAR OLIVEIRA OLIVEIRA (Adv. Fernando Gonçalves) / Despacho: Defiro a petição de fls. 46, pelo que expeça-se o Alvará para o levantamento do valor depositado e acessórios em favor do consignado. Em, 20-06-90. a) Warther Benedito Coelho, Juiz,.....

**CANCELAMENTO DE REGISTRO DE INSCRIÇÃO.**  
Requerente: RUI CLAYTON RODRIGUES DE ARAÚJO (Adv. Ildá Socorro Felipe Jacobs) Despacho: Ao II. Público. Em, 20-06-90. a) Warther Benedito Coelho, Juiz,.....

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.**  
Requerente: PAULO SÉRGIO DE MELO NORRIS (Adv. Siraia Rosa Souza Silveira) Requeirido: MARIA EMILIA BARRINOS / EMILIA (Adv. Helder Luis Silva Fantejo) Despacho: Defiro a petição de fls. 19 pelo que, expeça-se Alvará para o levantamento do valor depositado e acessórios, em favor do consignado. Em, 20-06-90. a) Warther Benedito Coelho, Juiz,.....

**AGRAVO DE INSTRUMENTO.**  
Agravante: WASHINGTON LOURINHO DA SILVA (Adv. J. Almeida) Agravado: ANTONIO MARCELO SOBRINI (Adv. Regina Marcia Raio) Despacho: Diga o agravado no prazo legal. Em, 20-06-90. a) Warther Benedito Coelho.....

**DESPEJO.**  
Requeante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv. Marcio Oliver da Costa) Executado: WILSON DOMINGOS DE CARVALHO BASTOS e outros (Adv. Rosana Lúcia de C. Conchas Bastos) Despacho: Contados e preparados // conclusos, digo, voltem conclusos. Em, 20-06-90. a) Warther Benedito Coelho, Juiz,.....

RESERVA DO CARTÓRIO SARANHÃO DO DIA 22-06-90  
13ª Ofício.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.**  
Autor: FRANCISCO RAIMUNDO WIL (Adv. Carlos Alberto Martins Moura) Ré: WILSON FERREIRA. Despacho: Renove-se a citação, para a ré vir recolher no dia 10-07-90, às 10 horas, a importância consignada / sob pena de depósito. Mantenho o arbitramento dos honorários advocatícios conforme o despacho de fls 16. Ao contador. Em, 21-06-90. a) Warther Benedito Coelho.....

**INVESTIMENTO EM IMÓVEL.**  
Autor: LARA DE MOURA LOPES DE MIRANDA (Adv. / Marcelo Luiz Mattos) Ré: WILSON FERREIRA. Despacho: Renove-se a citação, para a ré vir recolher no dia 10-07-90, às 10 horas a petição. Intime-se as partes e o perito do Juízo. Em, 21-06-90. a) Warther Benedito Coelho,.....

**DESPEJO.**  
Requerente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv. José de Jesus Rodrigues) Requeirido: POLIELSA S/A (Adv. / Paulo de Castro Dias) Despacho: Defiro a petição de fls. 36, pelo que expeça-se o Alvará para o levantamento do valor depositado e acessórios, em favor do consignado. Em, 20-06-90. a) Warther Benedito Coelho, Juiz,.....

vão outro mandado de penhora dos bens empenhados na sede da executada. Após conclusos. Em, 21-06-90 a) Werther Benedito Coelho, Juiz,.....

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.** Autora: AGRICULTURA AGROPECUARIA INDUSTRIAL E MINE/RAL (Adv. Fernando Wanzeler) Réu: EUGENIO CICHOWSKI (Adv. Walter Gomes Ferreira) Despacho: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Diga o apelado, no prazo legal. Em, 21-06-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz,.....

**CAUTELAR INOMINADA.** Requerente: EUGENIO CICHOWSKI (Adv. Walter Gomes Ferreira) Requerido: AGRICULTURA S/A (Adv. Fernando Wanzeler) Despacho: Recebo a apelação só no efeito devolutivo. Diga o apelado no prazo legal. Em, 21-06-90. a) Werther Benedito Coelho,.....

**SUSTAÇÃO DE PROTESTO.** Requerente: IRIS MADEIRAS LTDA (Adv. Edilson Dantas) Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A (Adv. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira) Despacho: Ao contador. 7 Em, 21-06-90. a) Werther Benedito Coelho,.....

**ORDINÁRIA.** Requerente: DJALMA CASTRO CARVALHO (Adv. Francisco Lopes Mayler) Requerido: AUTO BEL LTDA (Adv. Fernando Gonçalves) Despacho: Faça subir os Autos, para a Instância Superior, no prazo legal. Em, 21-06-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz,.....

**ANULAÇÃO DE DUBLICATA.** Requerente: VANILDO MANOEL DE SANTANA (Adv. Oswaldo B. de A. Trindade) Requerido: CATUR-CATA / EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E PARTIC. LTDA (Adv. Leogenio Gonçalves Gomes) Despacho: Remarco para o dia 12-09-90, às 10 horas, a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas. Expeça-se a carta precatória para a Comarca do Rio de Janeiro, para a intimação do autor. / Em, 21-06-90. a) Werther Benedito Coelho,.....

**EXECUÇÃO.** Exequente: CONDOMINIO DO EDE BEVERLY HILIS (Adv. Francisco Brasil M. Nteiro) Executado: RAIMUNDO QUEIROZ MIRANDA. Despacho: Expeça-se edital de citação do executado com prazo de 30 dias, a fim de pagar o débito ou nomear bens a penhora no prazo de 24 horas, findo o prazo do edital. Após, intime-se a muher do executado da penhora dos bens nomeados ou decorrente da conversão do referido arresto. Em, 21-06-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz,.....

**DESPEJO.** Autor: DURVALINO MOREIRA DA SILVA (Adv. Antonio Lopes Lourenço) Réu: LUIZ MIRANDA VELOSO (Adv. José Oswaldo Cavalcante Carão) Despacho: Expeça-se mandado de intimação para a desocupação no prazo de / 30 dias. Em, 21-06-90. a) Werther Benedito Coelho, ..

**BUSCA E APREENSÃO.** Autor: COBRAS TRATORES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (Adv. Helena C. Neção de Souza Santiago) Ré: PLANTIO FLORESTAL E AGROPECUARIA LTDA (Adv. Rosomiro Arrais) Despacho: Chamo o processo à ordem pelo / que recebo a apelação em ambos os efeitos. Diga o apelado no prazo legal. Em, 21-06-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz,.....

**SUSTAÇÃO DE PROTESTO.** Requerente: EMANOEL DE OLIVEIRA REYES (Adv. Evaldo Pinto) Requerido: SOCIAL CONSTRUCOES S.A. INC. e Comercio (Adv. Paulo Paimoto Caldas) Despacho: Diga o requerente, quanto à contestação. Em, 21-06-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz,.....

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.** Autor: ODONTOLOGIA CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA S.C. LTDA (Adv. Benedito Coelho de Sousa) Réu: PAULO CESAR PEREIRA DA ROCHA e outros (Adv. Jean Houat) Despacho: Indeferido porque o depósito requerido deve ser objeto de outra ação consignatória. Em, 21-06-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz,.....

**AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Autor: CARLOS ALBERTO PINHEIRO MARTINS (Adv. Moacir Moraes Filho) Aggravado: SALVADOR RAMOS DE BORBORA NETO (Adv. Vasco Borborema) Despacho: Proceda o Sr. Escrivão, e traslado das peças indicadas pelo agravante, bem como as peças do traslado obrigatório, no prazo de 10 dias. Intime o agravante a preparar o traslado, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção deste processo, conforme a petição de fls. 19. Em, 21-06-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz,.....

**EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.** Exequente: SOCIAL S/A (Adv. Milton Mary) Executado: GILMAR TEIXEIRA RUIZ. Sentença: Homólogo a adjudicação do imóvel a que se refere a petição / inicial, em favor da exequente, para que produza / seus legais e jurídicos efeitos. Transitada em julgado, expeça-se o Sr. Escrivão, a Carta de Adjudicação. Em, 21-06-90. a) Werther Benedito Coelho,.....

**RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 142 OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.**

**14ª Vara Cível. EXECUÇÃO.** Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: COMERCIAL J. FARINELLI LTDA, e Outros. Despacho: "Citem-se os represen-

tantes, de firma executada por edital, com o prazo de 20 dias, para em 24 (vinte e quatro) horas, cumprirem o débito, sob pena de penhora." (21.06.90) Advogada: Dra. Ana Cristina K. Leite Chaves.

**14ª Vara Cível. EXECUÇÃO.** Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: IRMÃOS ROCHA LTDA. ME e Outros. Despacho: "Diga o exequente." (21.06.90) Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva.

**14ª Vara Cível. EXECUÇÃO.** Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedor: PEDRO GILBERTO FERNANDES RENDEIRO. Despacho: "Citem-se o executado por edital, com o prazo de 20 dias, para que efetue em / 24 horas, sob pena de penhora, o pagamento do débito. Expeça-se o respectivo edital, observadas / as cautelares legais." (21.06.90) Advogado: Dr. Willton de Queiroz Moreira Filho.

**14ª Vara Cível. EXECUÇÃO.** Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: ANASTÁCIA AGROINDUSTRIAL LTDA. - ME e Outros. Despacho: "Citem-se os executados por edital, com o prazo de 20 dias, para que efetuem, em 24 horas, o pagamento da dívida, sob pena de penhora." (20.06.90) Advogada: // Dra. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira.

**14ª Vara Cível. EXECUÇÃO.** Credora: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedora: B.M.C. - / COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Despacho: "Defiro o pedido retro." (21.06.90) Advogado: Dr. Luiz Renato Mindello.

**14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA.** Impetrante: ELIZE ALVES CORDEIRO e Outros. Impetrado: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. Despacho: "Substane os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado com nossos respeitosos cumprimentos." (21.06.90) Advogados: Drs. Pedro Paulo Campos, Cadmo Bastos Melo Junior.

**14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR APOSSAMENTO ADMINISTRATIVO.** Autores: ANTONIO FERNANDES DA FONSECA TEIXEIRA e Outra. Ré: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Despacho: "Recebo a apelação em ambos, digo, ambos os efeitos. Diga o apelado." (21.06.90) Advogado: Dr. Manoel Vitalino Martins. Proc. do Município: Dr. Luiz Neto.

**14ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO.** Embargante: MÁRIO PARENTE ALVES. Embargado: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Despacho: "Recebo a apelação, 7 apenas no efeito devolutivo. Diga o apelado." (20.06.90) Advogadas: Dras. Regina Marcia Raiol Lima, Helena Rocha Lobato.

**14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.** Credora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Devedores: MILTON BATISTA FONSECA e s/mulher. Despacho: "Diguem as partes sobre o laudo de avaliação." (21.6.90) Proc. Dr. Carlos Alberto M, Noura.

**14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.** Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedora: MARIA DE LOURDES RIBAS DOS SANTOS. Despacho: "Citem-se, observadas as cautelares legais." (21.06.90) Proc.: Dra. Joana Coeli L. Braz.

**14ª Vara Cível. AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravante: ESTADO DO PARÁ. Agravados: HERMÍNIA GONSTON MELO. Despacho: "Defiro a formação do instrumento. Intime-se a agravada a indicar as peças que pretende trasladar e/ou indicar documentos novos. Formado o instrumento, diga a agravada. A seguir, conclusos." (21.06.90) Procurador do Estado: Dr. Jorge Alex Nunes Atilias. Advogada: Dra. Adelmira Carneiro Maia.

**14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA.** Nunciante: MUNICIPIO DE BELÉM. Nunciado: BENEDITO SILVA, substituído por OSVALDO MOREIRA DA SILVA. Despacho: "Renove-se as diligências para 28 de agosto vindouro, às 10 horas. Intimem-se." (21.6.90) Proc. do Município: Dr. Clovis Melcher Filho, Advogado: Dr. Sebastião Lima Moraes.

**14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA.** Impetrante: EXPORTADORA PERACHI LTDA. Impetrado: DELEGADO DA 1ª REGIÃO FISCAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ. Sentença: "Ex vi do art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil extingue o feito. Dê-se baixa na distribuição. P.I.R." (21.06.90) / Advogado: Dr. Abraham Assayeg.

Belém, 21 de junho de 1990.

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.  
Escrivã

BELÉM, 21 de junho de 1990

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELÉM, JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL.

PROC. Nº 251/90-CÍVELS DE ALIMENTOS. Reqte. MARIANA MARIA LEITE SANTOS (Adv. Manoel Gonçalves dos Santos) Reqd. CRISTOVÃO FERREIRA (Adv. Manoel Gonçalves dos Santos) precedente e termo de arbitragem em alimentos provisórios arbitrados por este Juízo em 20% dos vencimentos do requerido. Ofício-se. Belém, 18 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. Nº 337/90-COMÉRCIO E FAMILIA. Reqte. JOSE MARIA DA SILVA (Adv. Manoel Gonçalves dos Santos) Reqd. CARLOS AUGUSTO NETO (Adv. Manoel Gonçalves dos Santos) Desp. Ao M.P. Belém, 19 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. Nº 1415/90-AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: ANTONIO FERNANDES DA FONSECA TEIXEIRA e Outra. Agravados: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Despacho: "Substane os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado com nossos respeitosos cumprimentos." (21.06.90) Advogados: Drs. Pedro Paulo Campos, Cadmo Bastos Melo Junior.

(Adv. Telma Sueli I. Rodrigues). Sent. Decreto o divórcio do casal, com fundamento na referida lei, devendo a requerente voltar a usar o nome de solteira. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação e expeçam-se os mandados necessários. Belém, 18 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXX

PROC. Nº 354/90-ALIMENTOS. Reqte. ERICA SILVA DO CARMO e OUTRA (Adv. Laura Maria F. P. de Freitas). Reqd. JOSE ANTONIO VIRIZ DO CARMO. Sent. Julgo procedente o pedido e torno definitivo os alimentos provisórios arbitrados por este Juízo em 20% dos vencimentos do requerido. Ofício-se. Belém, 18 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXX

PROC. Nº 015/90-MARIA NEIDE FERREIRA DA COSTA SEM EFEITO

XXXXXXXXXXXXXX

PROC. Nº 015/90-ALIMENTOS. Reqte. MARIA NEIDE FERREIRA DA COSTA (Adv. Laura Maria F. P. de Freitas). Reqd. ROMARIO PEREIRA DA COSTA. Sent. Julgo procedente o pedido inicial e torno definitivo os alimentos arbitrados por este Juízo em 25% dos vencimentos do requerido. Ofício-se. Belém, 18 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXX

PROC. Nº 171/90-ALIMENTOS. Reqte. EMERSON ROBERTO DA SILVA AMARAL e OUTROS (Adv. Paulo Wellington S. dos Santos). Reqd. ANTONIO ROBERTO DO MARAL. Sent. Julgo procedente o pedido e torno definitivo os alimentos provisórios arbitrados por este Juízo em 25% dos vencimentos do requerido. Ofício-se. Belém, 18 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXX

PROC. Nº 608-CARTA PRECATÓRIA. Deprecante JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARAPANIM - PA. Autora: MAURA GENUINO DAS NEVES. Deprecado. JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA DA COMARCA DE BELÉM - PA. (Réu: EMÍDIO MENONÇA NEVES). Desp. Devolva-se ao juiz deprecante com as nomeações homenagens. Belém, 19 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXX

PROC. Nº 1100-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. CLÁUDIO LUCIO DA SILVA e ANA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA (Adv. Ana Cecília de Alencar). Desp. Ao M.P. Belém, 18 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXX

PROC. Nº 186/89-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. TERESINHA CONCEIÇÃO REZERRA (Adv. Neide Sarbh Lima Rocha). Reqd. SERANIM GOMES REZERRA. Desp. Ao M.P. Belém, 18 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXX

PROC. Nº 596/88-CARTA PRECATÓRIA. Deprecante. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PARNAÍBA-PIAUÍ (Autora: ERILEIA GOMES DE FREITAS). Deprecado. JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA DA COMARCA DE BELÉM-PA (Réu: JOSE RAMOS DE FREITAS). Desp. Devolva-se ao juiz deprecante com os nossos cumprimentos. Belém, 18 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXX

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL. Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA.

PROC. Nº 078/85-EXECUÇÃO. Reqte. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Adv. Milvia Figueroa de Matos). Reqd. EDUARDO CÂMARA LIMA. Desp. Defiro o pedido que se agasa - lha no fecho do petitiório de fl. 64 destes autos. Em, 18.06.90. Dra. Marta Inês Antunes Lima.

XXXXXXXXXXXXXX

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL.

CARTÓRIO DA 17ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMILIA. ESCRIVÃ TITULAR: MARIA SAUDENCIA S. NUNES. RESENHA DO DIAS : 21-06-90

Proc. Nº 301900687593 - JUSTIFICAÇÃO. Reqte: ANTONIO LISBOA MCUZINHO. Reqd: UNICEFA. Adv. Jaelisa Costa Kauffman. Despacho: 4. Defiro o benefício de Justiça Gratuita. Considero o dia 07 de Agosto às 10,30 horas para a Justificação. Citem-se o requerente, intime-se as testemunhas. Citem o Promotor de Justiça.

Proc. Nº 1900088888 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO. Reqte: ANTONIO LISBOA MCUZINHO. Reqd: UNICEFA. Adv. Jaelisa Costa Kauffman. Despacho: 4. Defiro o dia 04 de agosto às 12,00 horas para interdição do interdiçado, citando-se e intimaando-se inclusive o Ministério Público.

Proc. Nº 301900687593 - CARTA PRECATÓRIA. Reqte: ANTONIO LISBOA MCUZINHO. Reqd: UNICEFA. Adv. Jaelisa Costa Kauffman. Despacho: 4. Defiro o dia 04 de agosto às 12,00 horas para interdição do interdiçado, citando-se e intimaando-se inclusive o Ministério Público.

PROC. Nº 11900688153 - CARTA PRECATÓRIA.

DEPCANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTANHAL PARA
DEPCADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM-PAR-A
Despacho: A. Cumpra-se.

Proc. nº 301900688054 - CARTA PRECATÓRIA
Depcante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DO RIO DE JA-
NEIRO
Decado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM-PARÁ
Despacho: A. Cumpra-se.

Proc. nº 301900640147 - AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO
Reqtes: RUBENILDA DA COSTA DIAS
Adv. Onide Silveira de A. dos Santos
DESPACHO: (SENTENÇA)
Vistos, etc...

Proc. nº 301900686017 - AÇÃO DE ALIMENTOS
Reqtes: MARIA DAS GRAÇAS MORAIS NOGUEIRA
Reqdo: CÉSAR LOPES NOGUEIRA
Adv. Glaciada Fereira Furtado
Despacho Defiro o benefício da Justiça Gratuita em favor de Maria das Graças Moraes Nogueira e de seus filhos menores em 40% de seus rendimentos ou salários e mais salário família, determinando que seu pagamento seja descontado em folha. Int. Ofici...

Proc. nº 301900687767 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Reqtes: HAILSON DOS ANJOS MIRANDA
ANA CRISTINA PANTOJA DE MIRANDA
Adv. Manoel Garcia da Costa
Despacho: A. Fixo o dia 08 de Agosto às 12,00 horas para ouvir os conjugues e as testemunhas que comparem o tempo de separação ou provem através de notas as famílias. Cliente e Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900682321 - AÇÃO DE POSSE E GUARDA DE MENOR
Reqtes: NEUZARINA LOSATO DA COSTA
Reqdo: DOMINGOS BOAVENTURA DA COSTA
Adv. Margaret Ellerens Nascimento
Despacho: Determino o dia 09 de Agosto às 11,00 horas para ouvir o menor, o suplicado e testemunhas arroladas em tempo hábil. Oficia-se ao Serviço Social, apresentando relatório até o dia da audiência Cite-se, intime-se.

Proc. nº 301900688807 - INVESTIGAÇÃO PATERNAL CUMU LADA COM ALIMENTOS.
Reqtes: BRENO HENRIQUE MEDEIROS DA SILVA E OUTRO
Reqdo: JOSÉ JORBEN ARAÚJO DA SILVA
Adv. Margaret Ellerens Nascimento
Despacho: A. Cite-se o requerido. Oficia-se ao Instituto Médico Legal.

Proc. nº 301900709736 - REGULAMENTO DE VISITAS
Reqtes: SUELY MELO RAMOS
Reqdo: ROBERTELY BATISTA RAMOS
Adv. Nazare Gonçalves dos Santos
Despacho: (SENTENÇA)
Vistos, etc...

RESENHA DO DIA 21 DE JUNHO DE 1990
CARTÓRIO DO 18º OFÍCIO CÍVEL, CIVIL E FAMILIAR

JUIZA TITULAR: Dra. ALBANIRA LOBATO BENEVIDES
ESCRIVÃO: Dr. CARLOS ALBERTO MIRANDA GOMES.

ACÃO CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO: PROC. Nº 043/90.
REQTS: ALIETE Mª FRANCO MORGADO e LEA Mª F. RAMOS
ADV.: HAROLDO GUILHERME P. DA SILVA
REQD.: IRRMS RENDEIRO LTDA
DESP.: Pague as custas, decorrido o prazo legal pceda-se a entrega dos autos independente de traslado a Suplicante. I.E. nº 20,06.90.

REVISIONAL DE ALUGUEL: PROC. Nº 049/90.

REQTS: DAVI LOPES e ABEL LUIZ TAVARES LOPES
ADV.: ANA FLÁVIA DE M. GUERREIRO
REQD.: EVANDRO LUIZ ALVES PATELLO
DESP.: Cite-se. Em 20.06.90.

DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO: PROC. Nº 067/90.

AUT.: JOSÉ GOMES BAPTISTA
ADV.: ANTONIO LOPES LOURENÇO
REU.: FLÁVIO LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA
DESP.: Cite-se. Em 18.06.90.

DESPEJO P/ USO PRÓPRIO: PROC. Nº 068/90.

REQT.: JOSÉ ANTÔNIO FARINHA
ADV.: ANTONIO E. LOURENÇO
REQD.: MOISÉS DA SILVA MUIINHOS
DESP.: Intime-se o Suplicante a proceder a juntada de comprovante de propriedade do imóvel na conformidade do art. 52 inciso V da lei 6649/79. Em 18.06.90.

DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO: PROC. Nº 078/90.

AUT.: PERCELA RAIVA GONÇALVES
ADV.: OTÁVIO VASCONCELOS

REU.: ARLINDO GELSON MONTEIRO
DESP.: Cite-se. Em 20.06.90.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA: PROC. Nº 079/90.

AUT.: HAMILTON RIBEIRO GALENDE
ADV.: POSSIDÔNIO DA C. NETO
REU.: RUTH FREITAS GALENDE
DESP.: Designo o dia 28 de corrente, às 11:30 hs, para a realização da audiência prevista, fazendo constar que o prazo de contestação decorrerá da data da audiência designada. Expeça-se o competente mandado de cita-se. Em 20.06.90.

ALIMENTOS: PROC. Nº 080/90.

AUT.: ROSÂNGELA Mª SOUZA DA SILVA
ADV.: Mª LÚCIA DE M. CARRAMANHO
REU.: WANDERLEY CUNHA DA SILVA
DESP.: Arbitro alimentos provisórios no valor correspondente a 40% do salário e vantagens de Reu, ressalvando os descontos obrigatórios. Designo o dia 20.08.90, às 11 hs, para a realização de audiência de instrução e julgamento.

Cite-se o suplicado ficando concedido o prazo de quinze (15) dias para a contestação, a partir da citação. Procedam-se as advergências legais e expçam-se os ofícios necessários. Cliente e Órgão do Ministério Público. Em 20.06.90.

ALIMENTOS: PROC. Nº 081/90.

AUT.: CAROLINA SEQUEIRA Z. LEXO, menor repr. por sua mãe ANAZILDA GUIMARÃES SEQUEIRA.
ADV.: CADMO BASTOS MELO
REU.: ARMANDO ZURITA LEXO
DESP.: Arbitro alimentos provisórios em valor correspondente a 30% do salário e vantagens de Reu, ressalvando os descontos obrigatórios. Designo o dia 21.08.90, às 9:30 hs, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o suplicado ficando concedido o prazo de quinze (15) dias para a contestação, a partir da citação. Procedam-se as advergências legais e expçam-se os ofícios necessários. Cliente e Órgão do Ministério Público. Em 20.06.90.

ORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO DE FATO C/ PRECEITO COMINATORIO: PROC. Nº 082/90.

REQT.: ANGELA Mª SANTOS TORRES
ADV.: JOSÉ ACREANO BRASILE
REQD.: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.
DESP.: Cite-se. Em 20.06.90.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL: PROC. Nº 083/90.

REQTS: GERALDO MAGELA SILVA DOS SANTOS e ROSA HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV.: JANE SOUZA DE ARAÚJO
DESP.: Designo o dia 22 de corrente às 11 hs. para a realização de audiência dos conjugues. Intime-se. Em 20.06.90.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL: PROC. Nº 084/90.

REQTS: JOSÉ ALVES MACEDO NETO e MARGARETH Mª VALENTE MACEDO
ADV.: ADALBERTO M. NETO
DESP.: Designo o dia 22 de corrente às 10:30 hs, para a realização de audiência dos conjugues. Em 20.06.90.

SEPARAÇÃO DE CORPOS: PROC. Nº 085/90.

REQT.: JOÃO RODRIGUES DA CRUZ PEREIRA
ADV.: MANOEL JOSÉ N. SIQUEIRA
REQD.: CÂNDIDA TABOSA PEREIRA
DESP.: Manifeste-se o Ilmo. Sr. Dr. Rep. do Ministério Público. Em 20.06.90.

RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL: PROC. Nº 086/90.

REQT.: ARMANDO GALVÃO DE ANDRADE
ADV.: ALÍRIO FRANCO DAGUER
REQD.: Mª DO ROSÁRIO DE FÁTIMA DE SOUZA FARINHA
DESP.: Expeça-se o competente mandado e cita-se. Em 20.06.90.

INVENTÁRIO: PROC. Nº 087/90.

INVT: EDUARDO ABDELNOR e Outros
ADV.: SÍLVIO KÓS MIRANDA
INMD: ARZINHA ELIAS MIGUEL ABDELNOR e NAGIB ABDELNOR.
DESP.: Nomeio a Sra. Ivone Abdelnor, inventariante por indicação dos demais herdeiros, devendo ser intimada a prestar o compromisso legal e declarações preliminares juntado documentos comprobatórios dos bens do espólio. Em 20.06.90.

Cartório Manoel Santiago - 18º Ofício de Cível e Comercial, Ofícios, Ausentes e Interditos

Juiz: Dr. Lúcia C. Seguin Dias Cruz

Escrivã: Stael Santiago

Resenha do dia 22.06.1990

Proc. nº 5997/89-A-REPARAÇÃO DE DANOS

A: Rodoper Ltda.

R: Fazenda Montanha Ltda.

Adv.: Drs. João José da S. Maroja, Yolete Barros

Despacho: R. H. Diga a Sr. Escrivã se foi cumprido o despacho de fls. 80.

Proc. nº 5842/89-A-AGRAVO DE INSTRUMENTO

A: Rihomar Comércio e Serviços Ltda.

R: Pedro Alcântara da Silva

Adv.: Drs. Paulo Peixoto Caldas, Raphael Lucas Filho

Despacho: I-R. H. Recabo o agravo sem efeito suspensivo. Certifique-se, o Cartório, a interposição no processo principal. Forme-se o instrumento, trasladando-se as peças que foram requeridas, especialmente o despacho agravo de e a procuração. Intime-se o agravado, após, a indicar em cinco dias, as peças que deseja serem trasladadas. Se for apresentado documento novo, intime-se o agravante a dizer sobre ele em cinco dias. II-Intime-se o agravado a con tramutar.

Proc. nº 3352/86-REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: João de Souza Neves

R: Waldemar de Alcântara Freitas

Adv.: Drs. Raimundo Filho da Rocha, Maria Lúcia Patriarcha

Despacho: R. H. Diga os interessados, quanto a petição de fls. 115/116 do Dr. Perito.

Proc. nº 6332/90-REVISIONAL DE ALUGUEL

A: Esp. de Antonio Direni rep. por Nasaré Direni da Silva

R: Joaquim Boulhosa

Adv.: Drs. Francisco Milão, Jânio Souza Nascimento

Despacho: R. H. Diga as partes as provas que desejam produzir.

Proc. nº 6441/90-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Refrigerantes Garoto Ind. e Com. S/A

R: Renato Chalu Pacheco

Adv.: Dr. Helena Lobato

Despacho: R. H. à conta, vindo-me após, conclusos para decisão.

Proc. nº 5371/88-A-RECURSOS À EXECUÇÃO

A: Rubertex-Comércio e Indústria S/A

R: Francisco Melo de Almeida

Adv.: Drs. Rosamiro Arrais, Leonam Gondim Cruz

Despacho: I-R. H. Este processo está com certidão datada de 13/3/89, tendo em vista que o juiz auxiliar à época na aquela data se manifestou. Estranha-se a morosidade de andamento deste processo. Estranha-se também, o Sr. Juiz não haver declarado o prazo de suspensão do processo. II-Re tornem estes à quele juiz, p/ se pronunciar.

Proc. nº 6467/90-AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

A: Setec-Serviços Técnicos e Representações Ltda.

R: Belauto Administradora Ltda.

Adv.: Dr. Maria de Belém Santos

Despacho: I-R. H. Tendo em vista as razões invocadas e a prova documental junta aos autos, e considerando o justo e fundado receio de que venha o veículo, objeto da ação, a ser apreendido pela suplicada, concedo a liminar, no sentido de que a empresa Belauto Administradora Ltda., se abstenda da prática de qualquer ato tendente à cobrança, das prestações, além das pactuadas no Contrato de Adesão, e bem assim, de promover a Busca e Apreensão do veículo, objeto desta ação, até ulterior deliberação deste Juízo. II-Preste a autora a caução necessária. III-Cumprida a medida, cite-se a requerida na forma da lei.

Proc. nº 6463/90-TUTELA

A: Curadoria de Órfãos

R: Cesar Oliveira Guimarães

Despacho: R. H. Diga o Dr. Curador quanto a manifestação do setor de Assistência Social.

Proc. nº 6481/90-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Austral Transportes Ltda.

R: C. R. Rocha da Palma

Adv.: Drs. Ademir Galvão, Raimundo P. Cavalcante

Despacho: R. H. Diga o autor, quanto à manifestação de ré.

Proc. nº 6125/89-DESPEJO

A: Ursulina do Rosário Sérgio Santos

R: Carlos Hailton Lira Ferreira

Adv.: Dr. Jeroldo Ferreira L. Filho

Despacho: R. H. Baixe os autos à contadora do Juízo.

Proc. nº 6309/90-DESPEJO

A: Antero Morgado Serra

R: Fernando Nazareno Puget Mergulhão

Adv.: Drs. Celso E. Freire, Celso Souza Pagau

Despacho: R. H. Manifestem-se as partes quanto as provas que pretendam produzir.

Proc. nº 4153/87-SUMARISSIMA

A: José Alex Campos Pedreira

R: Otávio Augusto Soares Leite

Adv.: Drs. Jorge Saul Júnior, Roberto R. Cardoso, Carlos Miranda Gomes

Despacho: I-R. H. Recabo o Acórdão nº 17.234. II-Cite-se o denunciado Antonio Guilherme de Moraes Marques.

Proc. nº 6239/89-REPARAÇÃO DE DANOS

A: Marco Antonio Faragó da Souza

R: Nesbla Distribuidora de Veículos Ltda.

Adv.: Drs. Fernando de S. Gonçalves, Roberto R. Cardoso

Despacho: R. H. Remarco a audiência p/ o dia 28 de agosto, às 10:00 horas, Int.

Proc. nº 4714/87-A-AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 A: Playboy Ltda.  
 R: Aliete Maria Franco, Morgado  
 Adv.: Drs. Fernando da S. Gonçalves, Ambrosina V. Sampaio  
 Despacho: R. H. Cupra-se o Venerando Acórdão.

Proc. nº 6444/90-DESPEDIDO  
 A: Norte Madeiras Importações e Exportações Ltda.  
 R: Centador Empreendimentos S/A  
 Adv.: Drs. Amy Jansen Branco, Maria da Conceição C. Mendes  
 Despacho: R. H. Diga o autor quanto à manifestação da ré.

Proc. nº 6260/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO  
 A: Sociilar-Crédito Imobiliário S/A  
 R: Maria Regina Araújo Sousa Lima  
 Adv.: Dr. Milton Nobre  
 Despacho: R. H. Defiro o requerimento de fls. 27. Exp. ca-se o mandado.

Proc. nº 6097/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO  
 A: Horskogel-Vigilância e Transportes de Valores Ltda.  
 R: Frios e Carnes Gêneros Alimentícios Ltda.  
 Adv.: Drs. Célio S. de Sousa, Dailson M. Nogueira  
 Despacho: R. H. Diga, os interessados, quanto à certidão do Oficial de Justiça.

Proc. nº 6438/90-PROCESSO DE EXECUÇÃO  
 A: Sociilar-Crédito Imobiliário S/A  
 R: Calivaldo Melo de Almeida  
 Adv.: Dr. Milton Nobre  
 Despacho: R. H. Defiro o requerimento de fls. 29.

Proc. nº 5701/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO  
 A: Banco do Brasil S/A  
 R: Lamorté S/A-Equipamentos de Segurança e outros  
 Adv.: Drs. José Raimundo F. Canto, Leôncio de A. Laredo  
 Despacho: R. H. Diga o autor quanto ao requerimento de fls. 41 e 42 e documentos que o acompanham.

Proc. nº 5273/88-SUMARÍSSIMA  
 A: Olímpio Silva Costa  
 R: Compel-Constructora Petrola Ltda.  
 Adv.: Drs. Paulo Peixoto Caldas, Elias P. de Almeida  
 Despacho: R. H. Diga o autor.

Proc. nº 6447/90-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 A: Deryyllios Mendeiro de Moronha  
 R: Tégide Administradora Ltda.  
 Adv.: Drs. Deryyllios Moronha, José Figueiredo de Souza  
 Despacho: R. H. Diga o autor, sobre a contestação de fls.

Proc. nº 6228/89-INVENTÁRIO  
 A: Sebastião Piani Godinho  
 R: Isabel da Costa Piani  
 Adv.: Dr. Sebastião F. Godinho  
 Despacho: R. H. à avaliação do bem imóvel.

Proc. nº 3676/86-ORDINÁRIA  
 A: José Alves S/A-Exp. Exp.  
 R: Iris Aguiar da Silveira  
 Adv.: Dr. Irenilde dos S. Trindade  
 Despacho: I-R. H. Causou-nos surpresa o petição de fls. 29 solicitando fosse prolatada a sentença nestes autos, quanto em data de 22 de abril de 1988, fls. 23 e 23 verso, acha-se inclusa a sentença naquela data prolatada, há dois anos passados, portanto. II-Intime-se a advogada do autor a comparecer a este Juízo, no prazo improrrogável de 72 horas p/ tomar ciência da transitação deste.

Proc. nº 6181/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO  
 A: Paulo Roberto Costa da Paixão  
 R: Kleber da Silva Campelo  
 Adv.: Dr. Domingos Sábio A. Rodrigues  
 Despacho: R. H. à Contadora do Juízo, vindo-se, após com"

Proc. nº 6181/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO  
 Despacho: após conclusos p/ homologar a desistência.

Proc. nº 6502/90-ALVARÁ  
 A: Rosa Graça da Silva Terra Simões  
 Adv.: Dr. Laurêncio M. da Rocha  
 Despacho: R. H. Diga o órgão do M. Público.

Proc. nº 6497/90-ARROLAMENTO  
 A: Adalciomar da Costa Gallo  
 R: Iracy da Silva Gallo  
 Adv.: Dr. João Guimarães da Costa  
 Despacho: R. H. Nos termos do art. 1.036 do C.P.C., já com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 7.019 de 11.8.82, nomeio inventariante dos bens fideiússados por falecimento de Iracy da Silva Gallo, o seu filho Adalciomar da Costa Gallo, consoante disposto no art. 990, III, da Lei Processual Civil, já prestado pelo nomeado dentro

de cinco dias, o necessário compromisso, devendo-lhe apresentar, com suas declarações, a atribuição do valor dos bens do espólio e o plano de partilha.

Proc. nº 6099/89-A-AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 A: Consorbras-Consórcio Nacional de Veículos Ltda.  
 R: Koesmia Pittan Moura  
 Adv.: Drs. Roberto R. Cardoso, Haroldo Pinheiro da Silva  
 Despacho: R. H. Subam os autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Proc. nº 6439/90-INTERDIÇÃO  
 A: Maria Laura dos Santos Lobato  
 R: Elson Eurides dos Santos Lobato  
 Adv.: Dr. Rômulo Cunha Vieira  
 Despacho: R. H. Ciente quanto ao estado de saúde do in terditando, aguarda-se este em Cartório.

Proc. nº 6466/90-DESPEDIDO  
 A: Herança de Jesus Gomes Garcia  
 R: Benedita Coitras Pinto Soares  
 Adv.: Drs. Hermenegildo Crispino, Lusivaldo Costa Carvalho  
 Despacho: R. H. Diga, o autor, sobre a contestação de fls.

Proc. nº 5982/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 A: Zulene Bafa Furtado  
 R: Abel Martins Cordeiro  
 Adv.: Drs. Maria Teresa Macêdo, Jorge Luiz S. Gama  
 Despacho: R. H. Defiro os requerimentos de fls. 32 e 34. Sr. Escrivão p/ providenciar.

Proc. nº 6268/90-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 A: Irene Isaura Guimarães de Oliveira  
 R: Severina Sabina de Souza dos Santos  
 Adv.: Drs. Alírio F. Daguez, Jacy M. Colares  
 Despacho: R. H. à Conta, e após conclusos p/ decisão.

Proc. nº 5098/88-DESPEDIDO  
 A: Esp. de Isabel Ferreira de Azevedo  
 R: Lenir Lúcia Monteiro Ribeiro  
 Adv.: Drs. Flávrino G. Barbosa, José Viana Oliveira  
 Despacho: R. H. à conta.

Proc. nº 6028/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO  
 A: Fernando Aguiar Pereira Guimarães  
 R: Belauto Administradora Ltda.  
 Adv.: Drs. Gilberto P. Guimarães, Augusto Klautau de Araújo  
 Despacho: R. H. Diga a ré quanto a petição de fls. 25/26.

Proc. nº 6513/90-SUMARÍSSIMA  
 A: Francisco Alves Amador  
 R: Empresa de Transportes Nova Maranhão  
 Adv.: Dr. José Epifânio de Sousa  
 Despacho: R. H. Cite-se a ré para a audiência, determinada pelo art. 278, do C.P.C., que deverá se realizar no dia 16 de agosto, às 10:00 horas, podendo oferecer defesa oral ou escrita. Intime-se.

Proc. nº 6346/90-DESPEDIDO  
 A: José Ferreira de Lima  
 R: Ubirajara Ferreira de Brito  
 Adv.: Dr. Raimundo L. de Lima  
 Despacho: R. H. Diga o autor quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Proc. nº 4819/87-PROCESSO DE EXECUÇÃO  
 A: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo  
 R: Antonio Martins Siqueira Júnior  
 Adv.: Dr. Antonio Machado Tétrio  
 Despacho: R. H. Beizem os autos à contadora do juízo, vindo-se, após, conclusos p/ prolatar a sentença.

Proc. nº 4739/87-A-EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 A: Playboy Ltda.  
 R: Banco Itaú S/A  
 Adv.: Drs. Fernando da S. Gonçalves, Paulo Chermont  
 Despacho: R. H. Diga o réu quanto à manifestação do autor, vindo-se, após, conclusos.

Proc. nº 6436/90-ALVARÁ  
 A: Lídio Peron de Araújo Oliveira  
 Adv.: Dr. Benedito M. David  
 Despacho: R. H. Diga o Y. P. quanto à informação da Telg" para.

Proc. nº 6310/90-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 A: Consultaud Auditores e Contadores  
 R: Adolfo de Azevedo e Oliveira Góes  
 Adv.: Dr. Lídio Palmeira  
 Sentença: R. H. Vistos, etc. Considerando a Certidão supra declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinto - com arquivamento do mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil-, este pro cessos de Ação de Consignação em Pagamento, que Consultaud Auditores e Contadores propôs contra Adolfo de Azevedo e Oliveira Góes. Custas "ex-lego". Publique-se e Registre-se.

Belém, 22 de Junho de 1.990

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO-DA 2ª. VARA CÍVEL, CQ- / MÉRITO. PRIVATIVA DE ORFOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, DO ESTADO DO PARÁ. JUIZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS Escrivã: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA

2a. Vara Cível e de Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: JOÃO BEZERRA DE SOUZA FILHO. Ré: FARMÁCIA E DROGARIA LENA LTDA. Despacho: "A conta. Em, 21.06.90." Advogados: Adalberto Guimarães Neto, Raimundo Benedito de Souza e Paulo Almeida Antunes.

2a. Vara Cível e de Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: ELIEL FARIAS GOMES CAVALCANTE. Inventariante: DENIS DE OLIVEIRA GOMES CAVALCANTE. Despacho: "Mani-feste-se o inventariante sobre o documento digo, sobre o petição de fls. 50. Em, 21.06.90." Advoga-dos Drs. Luis Roberto Coelho de Sousa Meira, Lúcia Maria S. Capelo Lopes, Thaies E.R. Pereira, Tania / do Socorro B. de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autores: JUVENALRODRIGUES DA SILVA, EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS e NEUSA OLIVEIRA DIAS. Réus: SEBASTIÃO XAVIER CAIRES e s/ mulher MARIA HELENA / MAGNO CAIRES. Litisconsorte: ZINDA LOBATO. Des-pacho: "Digam as partes sobre o laudo pericial. Em, 21.06.90." Advogados: Bernardo Nunes de Mo-raes e José Augusto Torres Potiguar.

2a. Vara Cível Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credora: PERACHI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS. Devedores: A. // GONÇALVES ACUMULADORES ELÉTRICOS e ANTONOR GON-ÇALVES. Despacho: "Publique-se os editais de pra-ça designando o Sr. Escrivão dia e hora para sua realização, observadas as cautelas legais. Em, 21. 06.90." Advogados Drs: Abraham Assayag, Augusto // Costa e Silva.

2a. Vara Cível. ARROLAMENTO. Inventariado: ELIVALDO / DA GAMA FERREIRA. Inventariante: ANTONIA ROSÁLIA PANTOJA FERREIRA. Despacho: "Preste a inventariante as últimas declarações. Oficie-se a Telepara para informar a este Juízo qual o preço de merca-do de uma linha telefônica residencial. Em, 21. 06.90." Advogada Dra. Maria Santana de Luz Ferrei-ra.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO E PA-GAMENTO. Autor: CLAUDIO JORGE BALIEIRA DE LIMA. / Ré: HEXABIT TELEINFORMÁTICA LTDA. Despacho: "Diga o Autor sobre a contestação. Em, 21.06.90." Advoga-dos Drs: Helena Claudia Miralva Pingarilhos Fern-ando Alves Soares.

2a. Vara Cível e Interditos. INVENTÁRIO. Inventariado: GEORGINA DE MIRANDA LEAL RIBEIRO. Inventariante: VENIZE CONCEIÇÃO RIBEIRO TRINDADE. Despacho: "di-go. Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença a partilha de fls. 58, para que produza todos os seus efeitos legais e jurídicos. Em, 21.06.90." Advogado Dr. Expedito Leal Ribeiro.

2a. Vara Cível e de Interdições. INTERDIÇÃO. Paciente: DALZIRA PAIVA ROSSY. Requerente: SIMÃO ANTONIO // ROSSY. Sentença (final)... "Ante o exposto, decre-to a interdição da paciente DALZIRA PAIVA ROSSY, declarando-a absolutamente incapaz de exercer/ pessoalmente os atos da vida Civil, nomeando para o cargo de seu curador, seu marido: Simão An-tonio Rossy, que prestará o compromisso legal na forma da lei. P.R.I. Belém, 20.06.90." Advogado / Dr. Benedito Brito.

2a. Vara Cível e do Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APRE-ENSAO. Autora: CIA. AYMORÉ DE CRÉDITO, INVESTIMEN-TOS E FINANCIAMENTO. Ré: TEREZINHA DE JESUS CAR-DOSO MARÇAL. Sentença: "Vistos, etc. Julgo extin-to o processo tendo em vista que a ré satisfaz a obrigação. Paga as custas devidas, arquivar-se os autos. Em, 21.06.90." Advogado Dr. Aury Souza / Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PA-gamento. Autores: JOSÉ MIRANDA MEIRELES e s/ mu-lier, dona EDENISE RAMOS MEIRELES. Réu: CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE. Despacho: "Deposite-se. Em, 21.06.90." Advogados Drs. Benedito Cordeiro Neves e Maria da Consolação Ribeiro.

2a. Vara Cível e do Comércio. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. Autora: HEDIMA DASSILVA AMARO. Ré: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. Despa-cho: "As partes para especificarem as provas // que desejam produzir. Em, 21.06.90." Advogados-// Drs. Patricia Rodrigues Lage e Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2a. Vara Cível e do Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. Autor: IZÉAS DOS SANTOS CARDOSO. Ré: IZA-FRIGO - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL // LTDA. Despacho: "A conta para posterior julga-mento. Em, 21.06.90." Advogados Drs. Eustáquio / Sérgio de A. Ferreira e Fernando de Araújo Vi-//anna.

2a. Vara Cível e do Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE // DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS. Autor: // JOSÉ MARIA DO AMARAL MOTA. Réu: ROBERTO CRISTO-// VRO BUSSY PINTO. Despacho: "Remove-se as diligên-cias para o dia 30.08.90, às 10:00 horas. Em, 21. 06.90." Advogados: João Francisco Maués Ferreira e Ja nio Rocha Siqueira.

2a. Vara Cível. ALVARÁ. Requerentes: ABETHUZA HENRINI / DA SILVA COSTA e outros. Despacho: "Espere-se o alvará com as cautelas legais. Em, 21.06.90." Advoga-do Dr. José Guilherme de Campos Ribeiro.

2a. Vara Cível e de Orfãos. AÇÃO DE TUTELA. Requerem-te Dra. VANIA VALENTE DE C.F. DE SOUZA, Promotora de Justiça. Interessado: EMANOEL BOTELHO PESSOA e outros. Interessado: Alessandra Teixeira Pessoa e outros. Despacho: "A. Ao Serviço Social do Juízo, para proceder a investigação e prestar parecer. Em, 21.06.90."

ESCRIVÃO

0168

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autor: TAGIDE ADMINISTRADORA LTDA. Réu: FERNANDO ANTONIO LAMARÃO DO AMARAL. Despacho: A conta para atualização do débito. Em, 21.06.90 Advogados: Francisco Torres Duarte Filho e Solange M. Frazão do Couto Dantas e Icarai Dias Dantas.

2a. Vara Cível-Interditos. INVENTÁRIO: Inventariada: WALDOMIRA CABRAL FRANCO. Inventariante: LUIZA CABRAL CALLADO. Despacho: Expeça-se a 2a. Via do Alvará anteriormente expedido conforme consta à fls. 145, observadas as formalidades legais. Em, 21.06.90. Advogada Dra. Maria Lúcia de Melo Carrascho.

2a. Vara Cível e Interditos. INVENTÁRIO. Inventariada: FRANCISCO XAVIER DA VEIGA CABRAL e sua mulher ALMIRIA WALDOMIRA VINAGRE DA VEIGA CABRAL. Inventariante: MARIA JOSÉ FORD. Despacho: Expeça-se a 2a. Via do Alvará anteriormente expedido, observadas as formalidades legais. Em, 21.06.90. Advogada Dra. Maria Lúcia de Melo Carrascho.

2a. Vara Cível e do Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credor: BANCO DO BRASIL S/A. Devedora: PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S/A. GERALDO MIGUEL VILLALBA-FORTE MACHADO e HOMER BEZENKA DE ANDRADE. Despacho: A conta. Em, 19.06.90. Advogados Drs. Carlos Platilha e José Raimundo Farias Canto e Adilson Batista de Oliveira Dantas.

2a. Vara Cível e do Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credor: SINAIA SOUZA SILVA. Devedora: ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL. Sentença: Vistos, etc. Julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 269 do Código de Processo Civil. Pagar as custas devidas, arquivar-se os autos. Em, 19.06.90. Advogados Drs. Suzana Christina Dias da Silva, Regina Moraes Regius e Reynaldo V. Moreira de Castro Junior.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO. Autor: Pedro Augusto de Almeida. Réu: AMARDO JOSÉ PEREIRA RODRIGUES. Despacho: Remarque-se as diligências para o dia 24.08.90, às 10,00 horas, cumpridas as formalidades legais. Em, 18.06.90. (Republicado por incorreção) Advogado Dr. Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona.

2a. Vara Cível e do Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAIS. Autores: HENRIQUE JOSÉ RIBEIRO NETO e outros. Réu: ABEL HOLANDA DE LIMA FILHO. Despacho em petição: N.A. Em face do laudo de avaliação defiro o pedido de reforço de penhora. Lavre-se o auto. Oficie-se a Telepará para prestatas informações e este Juízo sobre a situação de linha telefônica. Em, 21.06.90. Advogado, Carmen Dolores Simões de Nazarath.

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JUNHO DE 1990 - 6ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. GABINETE DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA. Fórum: PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306 BELÉM - PARÁ

EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES

4a. VARA: Procs: n.ºs: 201/89, 538/89, 595/89, 636/89, 731/89, 744/89, 70/90, 220/90, 227/90, 232/90 "A", 283/90.

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

4a. VARA: Procs: n.º 201/89 - DESPEJO. Aut: - Francisco Leandro da Silva. Adv: - Maria Lúcia de Melo Carrascho - Apelada. Réu: - Francisco Rodrigues Reis. Adv: - Joaquim L. de Vasconcelos - Apelante. Desp: Desentranhem-se a PETIÇÃO de fls. 76/79 e arquivem-se em apartados. Cts.

Procs: n.º 538/89 - DESPEJO. Aut: - Dulge Conceição Nello da Costa. Adv: - Antonio Vas de Castro. Ré: - Rosineide Batista Simões. Adv: - Waldemar F. Vianna. Desp: - CONTADOS, PREPARADOS. Cts.

Procs: n.º 595/89 - DESPEJO. Aut: - Joaquim Negroes Rodrigues. Adv: - Laércio de A. Laredo. Réu: - Jairo Cunha. Adv: - Francisco Carlos Queiroz. Desp: CONTADOS, PREPARADOS. Cts.

Procs: n.º 636/89 - EXECUÇÃO. Exq: - Espólio de ANTONIO ASSMAR. Adv: - Fernando Soares. Extd: - Carlos Zoghbi Empreendimentos Imobiliário Ltda. Adv: - Luis Paulo A. Zoghbi. Desp: - Designe e dia 06/07/1990, às 11,00hs. para ser feito o pagamento.

Procs: n.º 731/89 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. Aut: - Mario Gonçalves Fraga. Adv: - Sergio Sena Gonçalves. Ré: - Catarina de Fátima Baia e Silva. Adv: - José Maria V. Oliveira. Desp: - Diga o AUTOR sobre a contestação e documentos em dez (10) dias.

Procs: n.º 744/89 - EXECUÇÃO. Exq: - Gilberto Coldebella. Adv: - Mauro Mendes da Silva. Extd: - Juca AUTOMOVEIS Ltda. Adv: - Reginaldo D. Ferreira. Desp: - Defiro a juntada do substabelecimento da PROCURAÇÃO. De-se vista por cinco (05) dias.

Procs: n.º S/N: - CARTA DESENTENÇA. Reqt: - Ermínia Peres Arias Pinheiro. Adv: - Luis Otávio P. Rodrigues. Reqd: - ELETRONICA ANTENAS Ltda. Adv: - Fernando Rôca. Desp: - I - Desentranhem-se a PETIÇÃO de fls. 24

a qual não tem nada com o presente feito. II - Diga o EXISTENTE sobre as alegações de fls. 22/25, em cinco (05) dias.

Procs: n.º 70/90 - DESPEJO. Aut: - Odineia Oliveira Koepmans. Adv: - Sebastião H. de Souza. Réu: - Beranger Gonçalves de Miranda. Adv: - Maria Lucia Seabra Cerqueira (DEFENSORIA PÚBLICA).

Desp: - I - Desentranhem-se o AGRADO DE INSTRUMENTO e arquivem-se em Separado. II - Certifique e Sr. Escrivã se a AUTORA, compareceu para efetuar a purgação da mora, na data designada.

Procs: n.º 220/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Aut: - Manoel das Graças Costa. Adv: - Manoel das Graças Costa. Réu: - João Eualdo Ceiras de Assunção. Desp: - Mantenha o despacho de fls. 16v.

Procs: n.º 227/90 - EXECUÇÃO. Exq: - Joana de Nazaré Mendes Cunha. Adv: - Laerth Rodrigues da Silva. Extd: - Mirna do Socorro Cruz Correa. Desp: - Indefero o pedido de fls. 15, por total falta de embare legal. Ao proferir a SENTENÇA e publicá-la o Juiz não pode reformá-la a não ser em casos especiais, constantes nos itens I e II do art. 463, do C.P.C. Muito menos, pode o Juiz, reconsiderar a sentença. Caso não aceite a decisão pela parte esta poderá dela recorrer, se for o caso, e dentro do prazo.

Procs: n.º 232/90 "A" - EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: - Frassinete Indústria e Comércio de Confeições Ltda. e outros. Adv: - Carlos Eduardo C. e Silva. Embargado: - BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Adv: - Antonio Carlos Teixeira. Desp: - Junte o EMBARGANTE certidão do Cartório, por onde tramitar a ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, onde conste a data do primeiro despacho.

Procs: n.º 283/90 - JUSTIFICAÇÃO. Aut: - Kátia Regina Pinheiro da Rocha. Adv: - José da Rocha Moreira. Réu: - Vitor Guilherme de Souza. Desp: - Aceitando as alegações feitas às fls. 16, determine a redistribuição do feito.

Procs: n.º 633/89 - DIVÓRCIO LITIGIOSO. Aut: - Elman de Camargo Junior. Adv: - Ulisses d'Oliveira. Ré: - Soráia Sales de Camargo. Sent: - ...Isto posto: ...Julgo procedente o pedido, para o efeito de decretar o Divórcio de ELMAN DE CAMARGO JUNIOR e SORAIA SALES DE CAMARGO, por decurso de tempo de mais de dois (02) anos da separação de fato legal do casal, ficando dissolvido o casamento nos termos do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 6.515, de 26/12/1977. As custas serão pagas proporcionalmente pelos litigantes e cada qual pagará os honorários de seus advogados. P.R.I.

Procs: n.º 726/89 - IMISSÃO DE POSSE. Aut: - Holdeman da Silva Rodrigues e outra. Adv: - Waldir P. de Oliveira. Réu: - Raimundo da Conceição Ferreira Oliveira. Sent: - ...Isto Posto: Julgo procedente, e pedido para o fim de determinar que o domínio total e posse do imóvel descrito na inicial, volte aos autores. Condano o suplicado no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor dado à causa. P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR:

REMETIDOS: Procs: n.º 370/87 - INVENTARIO. Acacio Rodrigues Borges. Luis Felipe Rodrigues Borges. OBS: AO DISTRIBUIDOR

Procs: n.º 384/87 - SEPARAÇÃO JUDICIAL. Paulo Roberto Brandão. Irlanda Maria Brandão.

Procs: n.º 525/88 - SUMARISSIMA COMP. INT. DE SEGUROS. João Cardoso da Silva.

Procs: n.º 150/90 - DIVÓRCIO CONSENSUAL. Deyse Margaret A. Fonseca. Luiz Fernando Silva Fonseca.

RECEBIDOS: Procs: n.º 334/89 - ARROLAMENTO. Antônia Anacleto Souza de Oliveira. Hilda Martins Lopes da Costa.

Procs: n.º 106/90 - DIVÓRCIO POR CONVERSÃO. José Maria Monteiro. Elizabeth de Mello Alves.

M A N D A D O S

Procs: n.º 117/90 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Abelardo Esteves Valente da Silva e Eunice Campos Esteves Valente da Silva. OBS: entregue ao OF. CARVALHO/Exp. MANDADO

Procs: n.º 197/90 - DESPEJO (RETOMADA). Tomásia Cruz da Rocha. Jorge Antônio Dutra da Costa e sua mulher. OBS: entregue ao OF. BANDEIRA

RECOLHIDOS: Procs: n.º 445/89 - DESPEJO. José Geraldo Ballard Ruffell. Raimundo Lopes.

Procs: n.º 516/89 - EXECUÇÃO. PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. CODEPEL - CURR. Comércio Derivados de Petróleo Ltda.

Procs: n.º 297/90 - BUSCA E APREENSÃO. GUAJARA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C Ltda. Aryovaldo de Castro Nazareth.

Procs: n.º 241/90 - ALIMENTOS (CARTA PRECATÓRIA). Oriunda da Comarca de São Luiz do Maranhão de umas das Varas para citar VALFRIDO AUGUSTO BATISTA a req. de MARIA EDITH SILVA BRAGA, para a Co..

marca da 4ª Vara Cível de Belém-PA. OBS: MANDADO EXPEDIDO.

Procs: n.º S/N: - CARTA PRECATÓRIA. Oriunda da Comarca da 10ª Vara Cível de Brasília-DF, para BUSCA E APREENSÃO movida contra MARIA DE FÁTIMA C. BRAHUNA a req. de JARJOUR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS Ltda. para a Comarca da 4ª Vara Cível de Belém-PA. OBS: MANDADO EXPEDIDO.

A D V O G A D O S

ENTREGUES: Procs: n.º 438/87 - FALÊNCIA. FERRO BRAZ INDUSTRIAL Ltda. CONSPEL CONSTRUTORA PETROLA. OBS: Expediente do Ministério Público

Procs: n.º 578/88 - SEPARAÇÃO JUDICIAL. Mario Violante G. da S. Malheiro. Joaquim da C. Magalhães. OBS: entregue a Dr. Heide Teixeira

Procs: n.º 35/90 - DIVÓRCIO. Liege de Morth V. Tuxer. Jorge Armando T. Junior. OBS: entregue a Dr. Heide Teixeira

Procs: n.º 191/90 - REVISIONAL DE ALUGUEL. Antônio Joaquim Duarte. Joel de Souza Rodrigues. OBS: entregue ao Dr. Raimundo Nonato V. Braga

Procs: n.º 311/90 - ANDAMENTO. Jayme de Galdas Brito. Flautilla C. de C. Brito. OBS: entregue ao Dr. Alirio Dagher

DEVOLVIDOS: Procs: n.º 663/87 - EXECUÇÃO. Rosemire Biqueira da Silva. CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO Ltda.

Procs: n.º 448/89 - INVENTÁRIO. Heloisa Maria Moreira de Moraes. Fernando Calves Moreira

Procs: n.º 278/90 - DESPEJO. Manoel Francisco da Silva. João Calandriní Leal

EXPEDIENTE DA SECRET. DO MINIST. PÚBLICO

REMETIDOS: Procs: n.º 438/87 - FALÊNCIA. FERRO BRAZ INDUSTRIAL Ltda. CONSPEL CONST. PETROLA

Procs: n.º 479/88 - REVISIONAL ALUGUEL. Adib Pedro Nasser. Luiz Carlos de S. Santos

Procs: n.º 293/89 - DIVÓRCIO CONSENSUAL. José Maria da Paixão e Silva. Sirlene Maria dos Santos e Silva

RECEBIDOS: Procs: n.º 492/88 - ORDINÁRIA. BANCO DO ESTADO DE MARANHÃO S/A "BEM" ENISA ENGENHARIA E INDUSTRIA S/A E OUTRO

A U D I Ê N C I A

às 10,30hs. Procs: n.º 135/90 - DIVÓRCIO CONSENSUAL. Teodomiro Tolentino dos Anjos Filho e Maria da Graça Sampaio dos Anjos. OBS: Foram ouvidas as testemunhas

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Alice Trindade Monteiro Reg.n.º 13090. Francisco Armando Moreira " " 13133. Maria de Lourdes M. Vieira " " 13134. João Calandriní Leal " " 13154. Maria José V. da Silva " " 13174. Candida Silva Ferreira " " 13292

Belém, 22 de junho de 1990

ESCRIVÃO

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO. RESENHA DO DIA 22 DE JUNHO DE 1990

Juiz da 6a. Vara. Requerimento de NÉLIA CARDOSO DO AMARAL CHAVES, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra OS WALDO CÂMARA DE SOUZA e OSMARINA OLIVEIRA DE SOUZA requerendo juntada de recibos-Adv. Albina de Fátima Barbosa de Souza. OBS: Recebido em 21/06/90

Requerimento de MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, que move contra MARIA MARTINS DE SIQUEIRA MENDES, requerendo depósito-Adv. Celso Burlamaqui Freire. OBS: Recebido em 21/06/90

Requerimento de JOSÉ GILBERTO AGUIAR DIAS, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que faz contra J.D. FERREIRA LIMA, apresentando contra-razões de apelação-Adv. Alice Trindade Monteiro. OBS: Recebido em 22/06/90

Requerimento de ZITO BARBOSA DA SILVA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move FRANCISCA ALVES DE ALENCAR, efetuando depósito dos meses de março/abril/maio/junho-Adv. Jose Fernandes Chaves. OBS: Recebido em 22/06/90

Requerimento de INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, por seu advogado, na Ação de RATIFICAÇÃO DE PROTESTO MARITIMO requerido por FAUSTINO LOPES TAVARES, requerendo juntada de procuração-Adv. Ulyses Coelho de Souza. OBS: Recebido em 22/06/90

CRISTOVÃO JAQUES BARATA - Escrivão